



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

#### RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC)

2014

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC) do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2014.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



## SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO DE 10-1-2014 .....	5
RESOLUÇÃO CC-1, DE 15-1-2014 .....	6
RESOLUÇÃO CC-2, DE 17-1-2014 .....	7
RESOLUÇÃO CC-3, DE 22-1-2014 .....	8
RESOLUÇÃO CC-4, DE 28-1-2014 .....	9
RESOLUÇÃO CC-5, DE 28-1-2014 .....	10
RESOLUÇÃO CC-6, DE 5-2-2014 .....	11
RESOLUÇÃO CC-7, DE 5-2-2014 .....	12
RESOLUÇÃO CC-8, DE 11-2-2014 .....	13
RESOLUÇÃO CC-9, DE 12-2-2014 .....	14
RESOLUÇÃO CC-10, DE 12-2-2014 .....	15
RESOLUÇÃO CC-11, DE 13-2-2014 .....	16
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, DE 20-2-2014 .....	17
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-2, DE 20-2-2014 .....	21
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-3, DE 20-2-2014 .....	24
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-1, DE 20-2-2014 [REPUBLICADA] .....	25
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 20-2-2014 .....	29
RESOLUÇÃO CC-12, DE 26-2-2014 [RETIFICADA*] .....	30
RESOLUÇÃO CC-13, DE 26-2-2014 .....	31
RESOLUÇÃO CC-14, DE 27-2-2014 .....	32
RESOLUÇÃO CC-15, DE 27-2-2014 .....	33
RESOLUÇÃO CC-16, DE 6-3-2014 .....	34
RESOLUÇÃO CC-17, DE 14-3-2014 .....	35
RESOLUÇÃO CC-18, DE 18-3-2014 .....	36
RESOLUÇÃO CC-19, DE 18-3-2014 .....	37
RESOLUÇÃO CC-20, DE 19-3-2014 .....	38
RESOLUÇÃO CC-21, DE 21-3-2014 .....	39
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-3, DE 27-3-2014 .....	40
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 27-3-2014 [RETIFICADA*] .....	44
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 27-3-2014 [RETIFICAÇÃO] .....	45
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 31-3-2014 .....	46
RESOLUÇÃO CC-22, DE 1º-4-2014 .....	47
RESOLUÇÃO CC-23, DE 1º-4-2014 .....	48
RESOLUÇÃO DE 2-4-2014 .....	49
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 9-4-2014 .....	50
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-5, DE 9-4-2014 .....	51
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-6, DE 9-4-2014 .....	55
RESOLUÇÃO CC-24, DE 10-4-2014 .....	67
RESOLUÇÃO CC-25, DE 10-4-2014 .....	68
RESOLUÇÃO DE 10-4-2014 .....	69
RESOLUÇÃO CC-26, DE 22-4-2014 .....	70
RESOLUÇÃO CC-27, DE 7-5-2014 .....	71
RESOLUÇÃO CC-28, DE 12-5-2014 .....	72
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-4, DE 13-5-2014 .....	73
RESOLUÇÃO CC-29, DE 14-5-2014 .....	74
RESOLUÇÃO CC-30, DE 14-5-2014 .....	75
RESOLUÇÃO CC-31, DE 19-5-2014 .....	76
RESOLUÇÃO CC-32, DE 28-5-2014 .....	77
RESOLUÇÃO CC-33, DE 2-6-2014 .....	78
RESOLUÇÃO CC-34, DE 3-6-2014 .....	79



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

---

RESOLUÇÃO CC-35, DE 5-6-2014 .....	80
RESOLUÇÃO CC-36, DE 10-6-2014 .....	81
RESOLUÇÃO CC-37, DE 17-6-2014 .....	82
RESOLUÇÃO CC-38, DE 26-6-2014 .....	83
RESOLUÇÃO CC-39, DE 26-6-2014 .....	84
RESOLUÇÃO DE 30-6-2014 .....	85
RESOLUÇÃO CC-40, DE 2-7-2014 .....	86
RESOLUÇÃO CC-41, DE 7-7-2014 .....	87
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-1, DE 20-2-2014 [REPUBLICAÇÃO] .....	88
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 8-7-2014 .....	95
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 8-7-2014 .....	99
RESOLUÇÃO DE 10-7-2014 .....	100
RESOLUÇÃO CC-42, DE 11-7-2014 .....	101
RESOLUÇÃO DE 11-7-2014 .....	102
RESOLUÇÃO CC-43, DE 16-7-2014 .....	103
RESOLUÇÃO CC-44, DE 18-7-2014 .....	104
RESOLUÇÃO CC-45, DE 18-7-2014 .....	105
RESOLUÇÃO DE 18-7-2014 .....	106
RESOLUÇÃO DE 24-7-2014 .....	107
RESOLUÇÃO CC-46, DE 25-7-2014 .....	108
RESOLUÇÃO CC-47, DE 28-7-2014 .....	109
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 29-7-2014 [REVOGADA] .....	110
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-2, DE 29-7-2014 .....	116
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 29-7-2014 [REVOGADA] .....	117
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 29-7-2004 .....	120
RESOLUÇÃO CC-48, DE 31-7-2014 .....	121
RESOLUÇÃO CC-49, DE 31-7-2014 .....	122
RESOLUÇÃO CC-50, DE 31-7-2014 .....	123
RESOLUÇÃO CC-51, DE 1º-8-2014 .....	124
RESOLUÇÃO DE 1º-8-2014 .....	125
RESOLUÇÃO CC-52, DE 4-8-2014 .....	126
RESOLUÇÃO CC-53, DE 6-8-2014 .....	127
RESOLUÇÃO CC-54, DE 6-8-2014 .....	128
RESOLUÇÃO CC-55, DE 6-8-2014 .....	129
RESOLUÇÃO CC-56, DE 6-8-2014 .....	130
RESOLUÇÃO DE 8-8-2014 .....	131
RESOLUÇÃO DE 11-8-2014 .....	132
RESOLUÇÃO CC-57, DE 13-8-2014 .....	133
RESOLUÇÃO CC-58, DE 15-8-2014 .....	134
RESOLUÇÃO DE 15-8-2014 .....	135
RESOLUÇÃO CC-59, DE 19-8-2014 .....	136
RESOLUÇÃO CC-60, DE 22-8-2014 .....	137
RESOLUÇÃO CC-61, DE 26-8-2014 .....	138
RESOLUÇÃO CC-62, DE 28-8-2014 .....	139
RESOLUÇÃO CC-63, DE 3-9-2014 .....	140
RESOLUÇÃO CC-64, DE 3-9-2014 .....	141
RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/CC/SS-1, DE 4-9-2014 .....	142
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-7, DE 5-9-2014 .....	143
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-8, DE 5-9-2014 .....	147
RESOLUÇÃO CC-65, DE 5-9-2014 .....	150
RESOLUÇÃO CC-66, DE 10-9-2014 .....	151
RESOLUÇÃO CC-67, DE 10-9-2014 .....	152
RESOLUÇÃO DE 10-9-2014 .....	153



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

---

RESOLUÇÃO CC-68, DE 11-9-2014 .....	154
RESOLUÇÃO CC-69, DE 11-9-2014 .....	155
RESOLUÇÃO CC-70, DE 11-9-2014 .....	156
RESOLUÇÃO CC-71, DE 11-9-2014 .....	157
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SSP/PGE-1, DE 15-9-2014.....	158
RESOLUÇÃO CC-72, DE 17-9-2014 .....	159
RESOLUÇÃO CC-73, DE 18-9-2014 [RETIFICADA].....	160
RESOLUÇÃO DE 18-9-2014 .....	161
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-7, DE 19-9-2014 .....	162
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-8, DE 19-9-2014 .....	166
RESOLUÇÃO DE 19-9-2014 .....	167
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 19-9-2014 [RESOLUÇÃO CC-73, DE 18-9-2014] .....	168
RESOLUÇÃO CC-74, DE 23-9-2014 .....	169
RESOLUÇÃO CC-75, DE 24-9-2014 .....	170
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-9, DE 26-9-2014 .....	171
RESOLUÇÃO DE 26-9-2014 .....	174
RESOLUÇÃO CC-76, DE 1º-10-2014.....	175
RESOLUÇÃO CC-77, DE 6-10-2014 .....	176
RESOLUÇÃO CC-78, DE 6-10-2014 .....	177
RESOLUÇÃO CC-79, DE 6-10-2014 .....	178
RESOLUÇÃO CC-80, DE 14-10-2014.....	179
RESOLUÇÃO CC-81, DE 24-10-2014.....	180
RESOLUÇÃO CC-82, DE 4-11-2014 .....	181
RESOLUÇÃO CC-83, DE 5-11-2014 .....	182
RESOLUÇÃO CC-84, DE 5-11-2014 .....	183
RESOLUÇÃO CC-85, DE 5-11-2014 .....	184
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-9, DE 10-11-2014 .....	185
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-10, DE 10-11-2014.....	189
RESOLUÇÃO CC-86, DE 10-11-2014.....	190
RESOLUÇÃO CC-87, DE 10-11-2014.....	191
RESOLUÇÃO CC-88, DE 11-11-2014.....	192
RESOLUÇÃO CC-89, DE 14-11-2014.....	193
RESOLUÇÃO CC-90, DE 24-11-2014.....	194
RESOLUÇÃO CC-91, DE 24-11-2014.....	195
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-10, DE 28-11-2014.....	196
RESOLUÇÃO CC-92, DE 28-11-2014.....	199
RESOLUÇÃO CC-93, DE 9-12-2014 .....	200
RESOLUÇÃO CC-94, DE 9-12-2014 [RETIFICADA].....	201
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 10-12-2014 [RESOLUÇÃO CC-94, DE 9-12-2014].....	202
RESOLUÇÃO CC-95, DE 17-12-2014 [REPUBLICADA] .....	203
RESOLUÇÃO CC-96, DE 17-12-2014.....	204
RESOLUÇÃO CC-95, DE 17-12-2014 [REPUBLICAÇÃO] .....	205
RESOLUÇÃO CONJUNTA SSP/CC Nº 01, DE 26-12-2014.....	206
RESOLUÇÃO CC-97, DE 22-12-2014.....	208
RESOLUÇÃO CC-98, DE 22-12-2014.....	209
RESOLUÇÃO CC-99, DE 22-12-2014.....	210
RESOLUÇÃO CC-100, DE 22-12-2014 .....	211
RESOLUÇÃO CC-101, DE 24-12-2014 .....	212
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-5, DE 30-12-2014 [RETIFICADA*] .....	213
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-6, DE 30-12-2014.....	220
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-5, DE 30-12-2014 [RETIFICAÇÃO] .....	222



**RESOLUÇÃO DE 10-1-2014**

**Designando**, nos termos do art. 10 do Dec. 41.865-97, com redação alterada pelo Dec. 54.264-2009, os servidores abaixo relacionados, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para comporem, como membros, a Comissão Especial, não permanente, para análise técnica de evolução patrimonial de autoridades e/ou agentes estaduais:  
Carlos Eduardo Esposel, RG 2.867.748-1; Felipe Rodegheri Manzano, RG 26.315.583-3, e Jefferson Assis Alvarenga da Silva, RG 29.312.997-6.

**DOE, Seção I, 11/01/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-1, DE 15-1-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-156.608-13, discriminados nos seguintes ofícios: of. 1.028-13, processo Fussesp-123.170-13; of. 3.623-13, processo Fussesp-124.852-13; of. 4-13, processo Fussesp-127.707-13; of. 28-13, processo Fussesp-128.725-13; of. 265-13, processo Fussesp-132.344-13; of. 460-13, processo Fussesp-132.915-13; of. 420-13, processo Fussesp-137.229-2013; of. 196-13, processo Fussesp-137.472-13; of. 27-2013, processo Fussesp-137.954-13; of. 242-13, processo Fussesp-140.672-13; of. 5-10-13, processo Fussesp-142.833-2013; of. 134-13, processo Fussesp-143.277-13; of. DAGS-298-13, processo Fussesp-143.403-13; of. 539-13, processo Fussesp-145.110-13; of. 23-13, processo Fussesp-148.649-13; of. 26-13, processo Fussesp-154.830-13.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/01/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-2, DE 17-1-2014**

**Declarando confirmados**, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto de 15-10-2010, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Antonio Gilberto de Souza Junior	33.579.266-2	9-12-2013
Bruno de Oliveira Ferreira	2.562.400	4-12-2013
Maria José Agostini Saksida	MG-5.219.020	18-12-2013

**DOE, Seção I, 18/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-3, DE 22-1-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-159.843-13, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 9.354-13, processo Fussesp-153.667-13; of. 9.355-13, processo Fussesp-153.668-13.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Of. RGTME: of. 37-13, processo Fussesp-147.109-13; of. 40-13, processo Fussesp-153.640-13; of. 42-13, processo Fussesp-153.641-13.

III - Secretaria da Fazenda: Of. N.P.: of. 66-13, processo Fussesp-148.092-13; of. 83-13, processo Fussesp-148.092-13; of. 73-13, processo Fussesp-148.096-13; of. 75-13, processo Fussesp-148.098-13; of. 88-13, processo Fussesp-148.098-13; of. 80-13, processo Fussesp-148.107-13; of. 81-13, processo Fussesp-148.109-2013; of. 86-13, processo Fussesp-148.111-13; of. 77-13, processo Fussesp-148.122-13; of. 85-13, processo Fussesp-148.122-13; of. 62-13, processo Fussesp-148.469-13; of. 89-13, processo Fussesp-153.276-13; of. 90-13, processo Fussesp-153.278-13; of. 91-13, processo Fussesp-153.279-2013.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-4, DE 28-1-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-160.386-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPC-24-11.42-13, processo Fussesp-139.421-13; CBI-380-112-13, processo Fussesp-139.450-13; 36ºBPM/I-74-40-13, processo Fussesp-141.068-13; 35BPMI-314-4-13, processo Fussesp-141.850-13; 43BPMM-161-4-13, processo Fussesp-142.781-13; 2ºBPTran-68-4-13, processo Fussesp-143.069-2013; 50BPMM-515-40-13, processo Fussesp-143.272-13; CPAM2-17-3.4-13, processo Fussesp-143.275-13; CSM/MOpB-122-213-13, processo Fussesp-144.166-13; CSMMInt-49-52-13, processo Fussesp-144.324-13; CPI7-16-43-2013, processo Fussesp-145.614-13; CPI5-137-41-13, processo Fussesp-146.583-13; 7BPMM-207-20.4-13, processo Fussesp-147.239-13; CPAM4-22-34-13, processo Fussesp-147.244-13.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/01/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-5, DE 28-1-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-161.859-2013, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 548-13, processo Fussesp-134.120-13; 550-13, processo Fussesp-137.224-13; 552-13, processo Fussesp-137.225-13; 555-13, processo Fussesp-140.784-2013; 557-13, processo Fussesp-140.785-13; 558-13, processo Fussesp-140.787-13; 561-13, processo Fussesp-140.789-13; 565-13, processo Fussesp-140.792-13; 567-13, processo Fussesp-143.510-13; 571-13, processo Fussesp-143.512-13; 572-13, processo Fussesp-145.536-2013; 573-13, processo Fussesp-145.537-13; 586-13, processo Fussesp-149.647-13; 575-13, processo Fussesp-149.649-13; 576-13, processo Fussesp-149.650-13; 577-13, processo Fussesp-149.651-13.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/01/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-6, DE 5-2-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-9.450-14, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 8.814-13, processo Fussesp-145.699-13; of. 8.815-13, processo Fussesp-145.699-13; of. 8.817-13, processo Fussesp-145.699-13; of. 5.324-13, processo Fussesp-156.255-13; of. 12.909-13, processo Fussesp-160.152-13; of. 12.910-13, processo Fussesp-160.152-13; of. 5.541-13, processo Fussesp-160.158-14; of. 7.608-13, processo Fussesp-161.382-13; of. 10.601-13, processo Fussesp-161.682-13; of. 47-14, processo Fussesp-1.316-14.

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Of. RGTMEEX 48-13, processo Fussesp-604-14.

III - Secretaria de Desenvolvimento Social: Ofs. SEDS/D.A.: of. 251-13, processo Fussesp-139.417-13; of. 252-13, processo Fussesp-139.417-2013.

IV - Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-351-13, processo Fussesp-151.979-14.

V - Secretaria do Meio Ambiente: Ofs. DSAGC/CAP: of. 10-13, processo Fussesp-160.012-13; of. 11-13, processo Fussesp-160.014-13.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-7, DE 5-2-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-7.376-14, discriminados nos seguintes ofícios: 469-40-13, processo Fussesp-147.523-13; CPRv-159-4-13, processo Fussesp-147.913-13; 4BPMM-167-4-13, processo Fussesp-148.179-13; APMAL-649-1.0-13, processo Fussesp-148.470-13; 43BPMM-527-14-13, processo Fussesp-148.471-2013; CSMAM-27-20.1-13, processo Fussesp-148.629-2013; 7ºBPMI-134-40-13, processo Fussesp-150.401-13; CPI4-128-40-13, processo Fussesp-150.760-13; 24BPMI-120-14-13, processo Fussesp-151.184-13; CPAM9-92-43-13, processo Fussesp-151.185-13; 26BPMI-216-4-13, processo Fussesp-151.336-13; 39BPMI-458-4-13, processo Fussesp-151.750-13.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-8, DE 11-2-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-12.730-14, discriminados nos seguintes ofícios: 29BPMM-465-4-13, processo Fussesp-621-14; 10GB-21-903-2013, processo Fussesp-815-14; 52BPMI-64-40-13, processo Fussesp-1.440-14; 52BPMI-67-40-13, processo Fussesp-1.440-14; 1ºBPRv-293-4-13, processo Fussesp-1.948-14; 1ºBPRv-294-4-13, processo Fussesp-1.949-14; CPAM1-243-12-13, processo Fussesp-2.957-14; ESSgt-157-344-13, processo Fussesp-3.401-14; CPAM4-1-44-14, processo Fussesp-3.649-14; CIPM-2-120-14, processo Fussesp-3.995-14; CIPM-5-120-14, processo Fussesp-3.996-14; 26BPMI-9-4-14, processo Fussesp-4.315-14; 3BPChq-4-40.2-14, processo Fussesp-4.410-14; 6BPMI-1-500-14, processo Fussesp-4.599-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/02/2014, p. 14**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-9, DE 12-2-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, inc. II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-11.805-14, discriminados nos seguintes ofícios: 16BPMI-425-40-13, processo Fussesp-152.850-13; 16BPMI-490-40-13, processo Fussesp-152.850-13; 16BPMI-492-40-2013, processo Fussesp-152.850-13; 16BPMI-510-40-13, processo Fussesp-152.850-13; CPI2-127-101-13, processo Fussesp-153.184-13; 2BPChq-23-3.1-13, processo Fussesp-153.638-13; 52BPMI-71-40-13, processo Fussesp-153.666-2013; 37BPMM-292-4-13, processo Fussesp-155.064-13; DSACG-236-220-13, processo Fussesp-155.070-13; 49BPMI-353-4-13, processo Fussesp-155.913-13; CIPM-45-120-13, processo Fussesp-156.367-13; 2ºBPAMB-50-104-13, processo Fussesp-156.661-13; 25BPMI-300-40-13, processo Fussesp-157.166-13; 13GB-35-903-13, processo Fussesp-157.296-13; CPAM6-159-42-13, processo Fussesp-158.898-2013; CPChq-51-4.3-13, processo Fussesp-161.517-13.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-10, DE 12-2-2014**

**Declarando confirmados**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, declara confirmados, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto de 14, publicado no D.O. de 15-10-2010, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Alexandre Bianchi Oliveira	17.673.000	15-1-2014
Bruno Torres Chiappetta	11.679.261	5-1-2014
Ivana Marina Mathias	17.423.735	6-1-2014
Haike Roselane Kleber da Silva	3.025.925.599	2-1-2014
Maria Iná da Silva Filha Lamster	37.526.996	9-1-2014
Marcelo Antonio Chaves	25.703.463	25-1-2014
Rafael Francisco de Lima	32.258.133	17-1-2014
Ricardo Antonio Franco	33.982.024	11-1-2014
Sheila Aparecida Rodrigues Soares	28.363.739	5-1-2014

**DOE, Seção I, 13/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-11, DE 13-2-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, inc. II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-14.066-14, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 578-13, processo Fussesp-149.652-13; 579-13, processo Fussesp-149.653-13; 581-13, processo Fussesp-149.657-13; 588-13, processo Fussesp-151.276-2013; 591-13, processo Fussesp-151.277-13; 592-13, processo Fussesp-157.492-13; 593-13, processo Fussesp-157.494-13; 597-13, processo Fussesp-157.496-13; 599-13, processo Fussesp-157.498-13; 595-13, processo Fussesp-157.495-13; 601-13, processo Fussesp-157.500-2013; 606-13, processo Fussesp-157.501-13; 617-13, processo Fussesp-160.574-13; 623-13, processo Fussesp-160.575-13; 630-13, processo Fussesp-160.578-13.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*





## RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-1, DE 20-2-2014

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais, bem como sobre a fixação de metas e linhas de base, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.104-2010, para o exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010:

I - Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1);

II - Consultas/Médico/Hora - HSPE (I2);

III- Consultas/Médico/Hora - CEAMAS (I3);

IV - Índice de Giro no HSPE (I4);

V - Índice de mortalidade proporcional por grupo etário padronizado para população do HSPE coberta no Município de São Paulo (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, que será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

### CAPÍTULO II

#### Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

##### SEÇÃO I

#### Da Apuração dos Indicadores

**Artigo 2º** - A Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1) será contabilizada pela razão entre a somatória do número de respostas com notas 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$\text{Taxa de Satisfação dos Usuários IAMSPE (I1)} = \frac{\sum \text{Respostas (3, 4, 5)}}{\text{Número total de respostas obtidas}} * 100$$

§ 1º - A pesquisa de opinião a que se refere o "caput" deste artigo será realizada por entidade independente e deverá observar os seguintes aspectos:

1. atenção dada pelos médicos;
2. confiança nos médicos;
3. atenção dada pelos funcionários;
4. agilidade no atendimento dos funcionários;
5. agendamento de consulta;
6. realização de exames;
7. confiança nos serviços do IAMSPE;
8. limpeza do ambiente.

§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) e 5 (cinco).

§ 3º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

§ 4º - As amostras da pesquisa deverão ser constituídas pelos usuários contribuintes do IAMSPE que utilizaram os serviços ofertados, seja em sua rede própria ou contratada, no trimestre anterior a pesquisa.



§ 5º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração do indicador I1 a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. apresentação de uma tabela contendo os percentuais obtidos em cada classe (graus de 1 a 5), para cada um dos aspectos aferidos, conforme descrito nos itens 1 a 8 do § 1º deste artigo;
2. descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
3. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas;
4. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
5. relatório do produto contratado - pesquisa, elaborado pela realizadora da pesquisa de opinião;
6. relação das cidades nas quais foi efetuada a pesquisa.

**Artigo 3º** - O Índice de Consultas/Médico/Hora - HSPE (I2), será obtido pela razão entre o somatório de consultas realizadas no Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE durante o período de avaliação e o somatório de horas dedicadas ao ambulatório no mesmo período, conforme a fórmula:

$$\text{Consultas/Médico/Hora - HSPE (I2)} = \frac{\sum \text{consultas realizadas no período}}{\sum \text{horas dedicadas ao ambulatório}}$$

§ 1º - Para a apuração do Índice de Cumprimento de Metas - IC do indicador descrito no "caput" deste artigo, serão consideradas as consultas realizadas nas áreas de clínica médica, pediatria, ginecologia, ortopedia e cirurgia geral.

§ 2º - O índice citado no "caput" deste artigo terá como fonte de dados o sistema de agendamentos e escala médica.

**Artigo 4º** - O Índice de Consultas/Médico/Hora - CEAMA (I3), será obtido pela razão entre o somatório de consultas realizadas nos Centros de Assistência Médico Ambulatorial - CEAMAS durante o período de avaliação e o somatório de horas dedicadas ao ambulatório no mesmo período, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Consultas/Médico/Hora - CEAMA (I3)} = \frac{\sum \text{consultas realizadas no período}}{\sum \text{horas dedicadas ao ambulatório}}$$

§ 1º - Para a apuração do Índice de Cumprimento de Metas - IC do indicador descrito no "caput" deste artigo, serão consideradas as consultas realizadas nas áreas de clínica médica, pediatria, ginecologia, ortopedia e cirurgia geral.

§ 2º - O índice citado no "caput" deste artigo terá como fonte de dados o sistema de agendamentos e escala médica.

**Artigo 5º** - O Índice de Giro no HSPE (I4) será definido pela razão entre a média mensal de saídas no período de avaliação (por altas e/ou óbitos) e a média mensal de leitos operacionais do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE no mesmo período, segundo a fórmula:

$$\text{Índice de Giro HSPE (I4)} = \frac{\text{média mensal de saídas do HSPE no período de avaliação}}{\text{média mensal de leitos operacionais no mesmo período}}$$

§ 1º - Leito operacional corresponde ao leito em utilização e o leito passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja ocupado.

§ 2º - O índice a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o sistema de Gestão de Pacientes.

**Artigo 6º** - O Índice de Mortalidade Proporcional por Grupo Etário Padronizado para População do HSPE Coberta no Município de São Paulo (I5) será obtido pela média aritmética dos Índices de Cumprimento de Metas, ICa e ICb, para a população com idade igual ou inferior a 69 (sessenta e nove) anos (ICa) e para a população com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos (ICb), conforme fórmula abaixo:



$$\text{Índice de Mortalidade Proporcional por Grupo Etário} - \text{IMPGE (I5)} = \frac{ICa + ICb}{2}$$

§ 1º - O Índice de Cumprimento de Metas para a população com idade igual ou inferior a 69 (sessenta e nove) anos de idade (ICa) será calculado da seguinte fórmula:

$$ICa = ((\text{Resultado IMPGEa} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta IMPGEa}))$$

§ 2º - O Índice de Mortalidade Proporcional por Grupo Etário Padronizado para População do HSPE Coberta no Município de São Paulo, com idade igual ou inferior a 69 (sessenta e nove) anos (IMPGEa), será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$IMPGEa = \frac{\sum \text{Óbitos hospitalares (HSPE) até 69 anos inclusive}}{(n^\circ \text{ de vidas cobertas no município de São Paulo do mesmo grupo etário} / 1000)}$$

§ 3º - O Índice de Cumprimento de Metas para a população com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade (ICb) será calculado da seguinte fórmula:

$$ICb = ((\text{Resultado IMPGEb} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta IMPGEb}))$$

§ 4º - O Índice de Mortalidade Proporcional por Grupo Etário Padronizado para População do HSPE Coberta no Município de São Paulo, com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos (IMPGEb), será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$IMPGEb = \frac{\sum \text{Óbitos hospitalares (HSPE) 70 anos ou mais}}{(n^\circ \text{ de vidas cobertas no município de São Paulo do mesmo grupo etário} / 1000)}$$

§ 5º - O número de vidas cobertas no Município de São Paulo representa a somatória de usuários do IAMSPE – contribuintes, dependentes e agregados, no âmbito da capital, a partir de levantamento realizado no mês de julho do período de avaliação corrente.

§ 6º - Para fins de apuração do indicador, não serão considerados os óbitos de indivíduos com idade ignorada.

§ 7º - O indicador citado no "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Informação Hospitalar (SIGH).

## SEÇÃO II

### Da Fixação das Metas

**Artigo 7º** - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, que corresponde ao período de avaliação, ficando estabelecidas conforme disposto no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Para fixação das metas a que se refere o "caput" deste artigo e para o fim de atender às disposições do § 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, deverá ser apresentada série histórica dos resultados dos indicadores dos últimos 4 (quatro) anos, quando houver.

**Artigo 8º** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 9º da Lei complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, mediante proposta justificada do Secretário de Gestão Pública.

## CAPÍTULO III

### Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 9º** - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (I<sub>N</sub>-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I<sub>N</sub>-BASE) e a meta do indicador (I<sub>N</sub>-META)



subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I<sub>N</sub>-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (In-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. considerado até o limite de 1 (um), devendo ser reduzido a este valor em caso de superação das metas;
2. nunca inferior a 0 (zero).

**Artigo 10** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

INDICADOR	PESO
Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE	50%
Consultas/Médico/Hora - HSPE	10%
Consultas/Médico/Hora - CEAMAS	10%
Índice de Giro no HSPE	20%
Mortalidade padronizada por grupo etário padronizado para população do HSPE coberta no Município de São Paulo	10%

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

**Artigo 11** - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, a apuração do Índice de Cumprimento de Metas dos indicadores globais, devendo ser observados os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

**Artigo 12** - Ao final do período de avaliação, o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta. **Artigo 13** - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação dos resultados pela Comissão Intersecretarial, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

**Artigo 14** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

ANEXO

**a que se refere o artigo 7º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1 de 20-2-2014**

Indicadores	Linha de Base	Meta
I1 Taxa de satisfação dos usuários do IAMSPE	70%	95%
I2 Consultas/Médico/Hora - HSPE	3,20	3,60
I3 Consultas/Médico/Hora - CEAMAS	2,80	3,60
I4 Índice de Giro no HSPE	4,00	4,40
I5 Mortalidade proporcional por grupo etário padronizado para população do HSPE coberta no Município de São Paulo	-	-
I5A - Até 69 anos inclusive	2,14	2,00
I5B - Acima 70 anos	16,11	15,00

DOE, Seção I, 21/02/2014, p. 9

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-2, DE 20-2-2014**

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se refere a LC 1.104-2010, no exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

**Da Definição dos Indicadores**

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010:

- I - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial do Estado - IMPM (I1);
- II - Índice de Capacitação de Recursos Humanos - ICRH (I2);
- III - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3);
- IV - Grau de Ampliação da Rede Intragov - GIntra (I4).

CAPÍTULO II

**Da Apuração dos Indicadores**

**Artigo 2º** - O Intervalo médio entre o agendamento e a publicação do resultado das Perícias Médicas no Diário Oficial - IMPM (I1) será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IMPM (I1)} = \Sigma (\text{prPM} - \text{aPM}) / \text{TPMRe}$$

Onde,

prPM: data de publicação do resultado da perícia média na Imprensa Oficial, aPM: data do agendamento da perícia médica, TPMRe: total de perícias médicas realizadas em 2013. § 1º - Para a apuração do indicador referido no "caput" deste artigo, serão consideradas as perícias para fins de tratamento de saúde, próprio ou de pessoa da família, e as perícias de ingresso.

§ 2º - Os dados das perícias serão coletados por meio do sistema de informações E-Sisla, a partir de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, sendo posteriormente consolidados em relatório anual.

**Artigo 3º** - O Índice de Capacitação de Recursos Humanos - ICRH (I2) será calculado pela razão entre o número total de funcionários e servidores do Estado capacitados durante o ano de 2013 e o número total de funcionários e servidores do Estado capacitados durante o ano de 2012, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ICRH (I2)} = \frac{\text{servidores e funcionários capacitados em 2013}}{\text{servidores e funcionários capacitados em 2012}}$$

Parágrafo único - Para a apuração do Índice de Capacitação em Recursos Humanos, será considerado o número total de servidores e funcionários públicos certificados nos cursos e eventos relacionados com capacitação ofertados pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública.

**Artigo 4º** - A Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3) será calculada pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Execução dos Planos de Trabalho - Iepl (I3a) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto - Iscp (I3b), conforme fórmula abaixo:

$$\text{TIGR (I3)} = 6 * \text{IC [Iepl (I3a)]} + 4 * \text{IC[Iscp (I3b)]} / 10$$



§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho – Iepl (I3a) será obtido pela razão entre Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e total de Tarefas Estipuladas (TE), conforme fórmula abaixo:

$$Iepl (I3a) = \frac{MTp}{TE}$$

§ 2º - Por Planos de Trabalho, de que trata o § 1º deste artigo, serão considerados os documentos que detalham o cronograma de tarefas e atividades previstas nos Termos de Cooperação firmados entre a Secretaria de Gestão Pública e a organização parceira.

§ 3º - O Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto – Iscp (I3b) será obtido pela razão entre a média aritmética das Notas de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na avaliação (NMP), conforme fórmula abaixo:

$$Iscp (I3b) = \frac{\frac{1}{n} \cdot \sum_{(1)} n NSC}{NMP}$$

§ 4º - A avaliação de satisfação a que se refere o § 3º deste artigo será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto.

§ 5º - A Nota de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na Avaliação (NMP) respeitarão uma escala de avaliação composta por 5 (cinco) critérios, sendo que a cada critério deverá ser atribuída pontuação, tendo como referência os parâmetros do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 6º - Nas ocasiões nas quais não for possível obter a avaliação do coordenador externo, os projetos serão desconsiderados da amostra para o NSC.

Artigo 5º - O Grau de ampliação da Rede Intragov – Gintra (I4) será calculado pela razão entre a Rede Intragov fixa ao final do Período de Avaliação (rifFPA) e a rede Intragov fixa do início do Período de Avaliação (rifIPA), subtraída a unidade, multiplicada por 100, conforme fórmula abaixo:

$$GIntra (I4) = \left( \frac{rifFPA}{rifIPA} \right) x 100$$

§ 1º - A medida da Rede Intragov representa a capacidade total de tráfego de dados através de meios fixos no Estado sendo calculada pelo número de “links” em uso multiplicado pela capacidade de tráfego de cada “link”.

§ 2º - Os dados serão extraídos de Relatórios dos Contratos de Serviço de Comunicação de Dados, emitidos pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Gestão Pública.

### CAPÍTULO III

#### Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 6º** - O Índice de Cumprimento de Metas – IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (INEF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (INBASE) e a meta do indicador (INMETA) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (INBASE), na seguinte forma:

$$IC = \frac{(INEF - INBASE)}{(INMETA - INBASE)}$$

**Artigo 7º** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

I – para o indicador Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial do Estado - IMPM (I1), peso de 25% (vinte e cinco por cento);



II - para o indicador Índice de Capacitação de Recursos Humanos (I2), peso de 25% (vinte e cinco por cento);

III - para o Indicador Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR(I3), peso de 25% (vinte e cinco por cento);

IV - para o Indicador Grau de Ampliação da Rede Intragov – GIntra (I4), peso de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Artigo 8º** - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores conforme definidos nesta resolução conjunta.

**Artigo 9º** - Ao final do período de avaliação, o Secretário de Gestão Pública fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta.

**Artigo 10** - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração de Resultados pela Comissão Intersecretarial, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

**Artigo 11** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

#### ANEXO

#### a que se refere o § 5º do artigo 4º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-2, de 20-2-2014

Nível	Descrição	Pontos	Definição
NA	Não atendeu às expectativas	2,0	Fator apresentado não atende às expectativas
AB	Abaixo das expectativas	4,0	Fator apresentado fica abaixo das expectativas
AP	Atendeu parcialmente às expectativas	6,0	Soluciona quase todas as atividades
AE	Atendeu às expectativas	8,0	Realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido
SE	Superou às expectativas	10,0	Realiza atividades acima dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

DOE, Seção I, 21/02/2014, p. 9

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-3, DE 20-2-2014**

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se refere a LC 1.104-2010, no exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-2, de 20-2-2014](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Para fixação das metas a que se refere o "caput" deste artigo e para o fim de atender às disposições do § 3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, deverá ser apresentada série histórica dos resultados dos indicadores dos últimos 4 (quatro) anos, quando houver.

**Artigo 2º** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março 2010, mediante proposta justificada do Secretário de Gestão Pública.

**Artigo 3º** - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta.

**Artigo 4º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da  
Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-3, de 20-2-2014**

Coordenadoria	Indicador	Linha de Base	Meta 2013	Peso
DPME	Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial - IMPM (I1)	81 dias	60 dias	25%
UCRH	Índice de Capacitação em Recursos Humanos (I2)	0,64	0,71	25%
UDEM0	Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3)			25%
	Índice de Execução dos Planos de Trabalho (I3a)	0,80	0,97	15%
	Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto (I3b)	0,69	0,85	10%
UTIC	Grau de ampliação da rede Intragov (I4)	Aumentar em 20%	Aumentar em 28%	25%

**DOE, Seção I, 21/02/2014, p. 9**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR 1, DE 20 2 2014 [REPUBLICADA]**

~~Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a que se refere a LC 1.121-2010~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~**Das Disposições Preliminares**~~

~~**Artigo 1º** Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010:~~

~~I - Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão - I1;~~

~~II - Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos - I2;~~

~~III - Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos - I3:~~

~~a) Indicador do Consumo de Água - I3a;~~

~~b) Indicador do Consumo de Energia Elétrica - I3b;~~

~~IV - Índice Operacional de Atendimento - I4.~~

~~Parágrafo único - Os indicadores a que se refere o "caput" deste artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, que será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~**Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas**~~

~~SEÇÃO I~~

~~**Da Apuração dos Indicadores**~~

~~**Artigo 2º** O Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão (I1) será definido pela proporção entre o número de atendimentos respondidos em até 30 (trinta) dias e o número de atendimentos registrados, na seguinte forma:~~

~~I1 (Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão) = (nº de atendimentos respondidos em até 30 dias / nº de atendimentos registrados) x 100%~~

~~Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Ouvidoria do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Ouvidoria, através de relatórios.~~

~~**Artigo 3º** O Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos (I2) será definido pela proporção entre o valor executado e o valor disponível, na seguinte forma:~~

~~I2 (Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos) = (valor executado / valor disponível) x 100%~~

~~§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Gestão Orçamentária SIGEO, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Econômica e Financeira, através de relatórios.~~

~~§ 2º - Em relação aos valores orçamentários de que trata a fórmula apresentada no "caput" deste artigo, deverá ser considerado o valor orçamentário proporcionalmente ao tempo que foi disponibilizado ("pro rata temporis").~~

~~§ 3º - O valor executado diz respeito à despesa efetivamente paga até a data de 31 de janeiro de 2014, relativas às medições realizadas até 31 de dezembro de 2013.~~

~~§ 4º - O valor disponível se refere ao total dos recursos orçamentários atualizados atinentes às ações do Plano Plurianual 2012-2015, mencionadas no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.~~

~~§ 5º - Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos valores relativos aos restos a pagar, referentes aos anos de 2012 e 2011.~~



**Artigo 4º** — O Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos I3 será obtido pela soma dos índices de Cumprimento de Metas ICa e ICb, relativos ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica, respectivamente, limitado cada um deles ao máximo de 100% (cem por cento) e ao mínimo de zero se igual a zero ou negativo, conforme fórmula abaixo:

~~Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos I3 = (ICa + ICb)/2~~

§ 1º — O Índice de Cumprimento de Metas para o consumo de água em m<sup>3</sup> (ICa) será calculado da seguinte forma:

~~Ica = ((Resultado do consumo de água — Linha de Base do Consumo de água)/((Meta do Consumo de Água — Linha de Base do Consumo de água)) \* 100%~~

§ 2º — O Índice de Cumprimento de Metas para o consumo de energia elétrica em KWh (ICb), será calculado da seguinte forma:

~~Icb = ((Resultado do consumo de energia elétrica — Linha de Base do Consumo de energia elétrica)/((Meta do Consumo de energia elétrica — Linha de Base do Consumo de água)) \* 100%~~

§ 3º — Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Administração, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Administrativa.

**Artigo 5º** — O Índice Operacional de Atendimento (I4) será definido com base na seguinte fórmula:

$$\text{Resultado I4} = \left( \frac{NTotal - NDesconsiderado}{NTotal} \right) * 100$$

§ 1º — NTotal refere-se ao número total de atendimentos aos usuários de serviços de guincho leve e pesado.

§ 2º — NDesconsiderado representa o número de atendimentos que devem ser desconsiderados para que a média aritmética da soma dos tempos médios (leve + pesado) seja menor do que 60 (sessenta) minutos.

§ 3º — Para o cômputo do valor a que se refere o § 2º deste artigo, deverão ser descontados 2% (dois por cento) dos casos com maior tempo de atendimento.

§ 4º — O tempo médio de atendimento será calculado a partir da média aritmética da soma dos tempos médios de acionamento do 0800 (TM0800), do acionamento do CCO (TMCCO) e deslocamento de guincho (TMDG), para guinchos leves e para guinchos pesados.

§ 5º — Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fontes o Sistema de Gestão de Atendimento — Diretoria de Planejamento, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações e Segurança Rodoviária.

## SEÇÃO II

### Da Fixação das Metas

**Artigo 5º** — Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

## CAPÍTULO III

### Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 6º** — O Índice de Cumprimento de Metas — IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

$$IC_n = (In_{EF} - In_{BASE}) / (In_{META} - In_{BASE})$$

**Artigo 7º** Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, os seguintes pesos:

I – para o Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão – I1, peso de 15% (quinze por cento);

II – para o Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos – I2, peso de 30% (trinta por cento);

III – para o Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos – I3, peso de 20% (vinte por cento), sendo:

a) Indicador do consumo de água – I3a, peso de 10% (dez por cento);

b) Indicador do consumo de energia elétrica – I3b, peso de 10% (dez por cento);

c) para o Índice Operacional de Atendimento – I4, peso de 35% (trinta e cinco por cento).

CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

**Artigo 8º** Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

**Artigo 9º** Ao final do período de avaliação, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, nos termos desta resolução conjunta.

**Artigo 10** O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão Intersecretarial, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do artigo 2º do Decreto 56.125, de 23 de agosto de 2010.

**Artigo 11** Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

ANEXO

**a que se refere o § 4º do artigo 3º da**

**Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR 1, de 20-2-2014**

Ações do PPA 2012-2015 consideradas para a apuração do indicador I2 – Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos

	Fonte	
1114 – ESTRADAS VICINAIS	001	444051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 – ESTRADAS VICINAIS	001	444051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 – ESTRADAS VICINAIS	004	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
1114 – ESTRADAS VICINAIS	004	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 – ESTRADAS VICINAIS	007	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1413 – MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS	004	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1413 – MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS	004	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1418 – DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	001	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 – DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	005	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 – TERMINAIS RODOVIÁRIOS	001	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 – TERMINAIS RODOVIÁRIOS	004	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 – TERMINAIS RODOVIÁRIOS	004	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
2246 – PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS – BID	001	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

2246 — PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS — BID	007	339035 — SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2246 — PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS — BID	007	449051 — OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 — PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS — BIRD	001	449051 — OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 — PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS — BIRD	001	449052 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2247 — PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS — BIRD	007	339035 — SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2247 — PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS — BIRD	007	339039 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
2247 — PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS — BIRD	007	449051 — OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 — PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS — BIRD	007	449052 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2284 — RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS — BIRD II	007	339035 — SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2284 — RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS — BIRD II	007	449051 — OBRAS E INSTALAÇÕES
2392 — TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE — BIRD	001	449051 — OBRAS E INSTALAÇÕES
2392 — TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE — BIRD	007	449051 — OBRAS E INSTALAÇÕES
4904 — PATRULHA RODOVIÁRIA	001	339030 — MATERIAL DE CONSUMO
4904 — PATRULHA RODOVIÁRIA	002	339030 — MATERIAL DE CONSUMO
4904 — PATRULHA RODOVIÁRIA	002	339039 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4904 — PATRULHA RODOVIÁRIA	004	339030 — MATERIAL DE CONSUMO
4904 — PATRULHA RODOVIÁRIA	004	339039 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DOE, Seção I, 21/02/2014, p. 10

Republicação: DOE, Seção I, 09/07/2014, p. 1-3

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-2, DE 20-2-2014**

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010, para o exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, e nos arts. 5º e 6º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 20-2-2014](#), resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2013, as metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 20-2-2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 2º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-2, de 20-2-2014**

META DOS INDICADORES GLOBAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

<b>Índice</b>	<b>Linha Base</b>	<b>Meta</b>	<b>Peso</b>
I1) Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão	72,2062%	79,4268 %	15%
I2- Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos	85 %	95 %	30%
I3 - Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos			20%
I3a) Indicador do consumo de água	115.403 m <sup>3</sup>	113.095 m <sup>3</sup>	10%
I3b) Indicador do consumo de energia elétrica	5.947.736 kWh	5.828.781 kWh	
I4 - Índice Operacional de Atendimento	85%	98%	35%

**DOE, Seção I, 21/02/2014, p. 10**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-12, DE 26-2-2014 [RETIFICADA\*]**

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 58º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 8 a 22-3-2014, no município de Campos do Jordão, no Campos do Jordão *Conventions Center*.

**Artigo 2º** - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**\* Retificação do D.O. de 27-2-2014**

Na Resolução CC-12, de 26-2-2014, no artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:  
**Artigo 1º** - ... para participarem do 58º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 18 a 22 de março de 2014, ...

DOE, Seção I, 14/03/2015, p.1

**DOE, Seção I, 27/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-13, DE 26-2-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil do Estado de São Paulo, Delegacia Seccional de Polícia "Inv. Edemilson José Soares", de São José do Rio Preto, conforme ofício S.Ad-4 de 21-1-14, à Entidade Filantrópica, Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, de São José do Rio Preto, em atendimento ao ofício 11 de 21-1-14, materiais relacionados às fls. 4 e 5, em deferimento ao contido no processo CC-13.398-2014.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-14, DE 27-2-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de São José do Rio Preto, conforme ofício DPE-42 de 27-1-14, à Entidade Beneficente Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, em atendimento ao ofício 1 de 23-1-2014, materiais relacionados às fls. 4 e 5, em deferimento ao contido no processo CC-16.426-2014.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-15, DE 27-2-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-18.761-14, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: CGA-DIE-5-14, processo Fussesp-5.541-14.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 27-14, processo Fussesp-9.285-14; of. 477-14, processo Fussesp-13.421-14; of. 452-14, processo Fussesp-14.003-14; of. 4.304-13, processo Fussesp-159.820-2014.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 32-13, processo Fussesp-3.336-14.

IV - Secretaria da Educação: of. CEPAT-2-14, processo Fussesp-7.468-14.

V - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 6-14, processo Fussesp-12.795-14; of. 7-14, processo Fussesp-13.313-14; of. 10-14, processo Fussesp-15.409-14.

VI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. CGADM-2-14, processo Fussesp-7.175-14.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: of. DAF.SDECT-46-13, processo Fussesp-829-14.

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS-D.A. 255-13, processo Fussesp-5.808-2014.

IX - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-6-14, processo Fussesp-14.297-14.

X - Secretaria de Turismo: of. 1-14, processo Fussesp-2.958-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/02/2014, p. 22**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-16, DE 6-3-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-18.662-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 1.102-13, processo Fussesp-156.136-13; of. 269-13, processo Fussesp-156.350-13; of. 96-13, processo Fussesp-156.660-13; of. 289-13, processo Fussesp-158.339-13; of. DAGS-328-13, processo Fussesp-161.380-13; of. Sempa-1-14, processo Fussesp-3.648-13; of. 3-14, processo Fussesp-5.539-14; of. MAT-PAT-4-14, processo Fussesp-7.093-14; of. 21-14, processo Fussesp-9.997-14; of. 4-14, processo Fussesp-11.456-14; of. 4-14, processo Fussesp-13.409-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 07/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-17, DE 14-3-2014**

Dispõe sobre o cálculo da gratificação de representação conferida pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

**Artigo 1º** - O coeficiente a seguir indicado, de que trata a [resolução CC 2, de 29-1-2010](#), utilizado para o cálculo da gratificação de representação conferida pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, fica alterado na seguinte conformidade: de 8,40 para 12,00.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-18, DE 18-3-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-22.257-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM6-35-42-14, processo Fussesp-18.377-14; CIPM-3-120-2014, processo Fussesp-4.602-14; 21BPMM-182-61-13, processo Fussesp-5.140-14; 21BPMM-467-51-13, processo Fussesp-5.140-14; 21ºBPMM-769-114-13, processo Fussesp-5.140-14; 8ºBPMI-20-4-13, processo Fussesp-8.779-14; 8ºBPMI-28-4-14, processo Fussesp-8.780-14; 8ºBPMI-626-4-13, processo Fussesp-8.781-14; 33BPMM-2-40-14, processo Fussesp-9.284-14; CPChq-3-4.1-14, processo Fussesp-9.460-14; 14BPMM-2-40-14, processo Fussesp-9.998-2014; 14BPMM-280-40-13, processo Fussesp-10.000-14; 14BPMM-286-40-13, processo Fussesp-10.000-14; CIPM-10-120-14, processo Fussesp-10.650-14; 36BPMM-353-40-2013, processo Fussesp-11.697-14; 36BPMI-8-40-14, processo Fussesp-11.698-14; CPI8-11-40-14, processo Fussesp-11.819-14; 41BPM-I-8-400-14, processo Fussesp-12.064-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-19, DE 18-3-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 24.605-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 644-13, processo Fussesp-2.444-14; 645-13, processo Fussesp-2.447-14; 651-13, processo Fussesp-2.448-14; 1-14, processo Fussesp-2.449-14; 6-14, processo Fussesp-2.450-14; 13-14, processo Fussesp-4.606-14; 16-14, processo Fussesp-4.610-14; 17 de 2014, processo Fussesp-4.612-14; 18-14, processo Fussesp-4.629-14; 23-14, processo Fussesp-9.529-14; 24-14, processo Fussesp-9.530-14; 26-14, processo Fussesp-9.532-14; 37-14, processo Fussesp-13.149-14; 47-14, processo Fussesp-13.152-14; 53-14, processo Fussesp-17.383-13; 64-14, processo Fussesp-20.166-14; 67-14, processo Fussesp-20.172-14; 68-14, processo Fussesp-20.174-14; 69-14, processo Fussesp-20.175-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-20, DE 19-3-2014**

**Declarando confirmados**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 15-10-2010, os servidores abaixo indicados

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Erich Ewald Kliemke	18.503.725-	7-2-2014
Leandro Teixeira Estrella	43.745.641-9	9-2-2014
Maria Elisa Pereira	7.407.919-0	4-2-2014
Mauricio Dias Ferreira	21.769.670-3	3-2-2014

**DOE, Seção I, 20/03/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-21, DE 21-3-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-28.901-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. CGA-DIE-17-14, processo Fussesp-19.919-2014; of. D.A. 2-14, processo Fussesp-21.144-14; of. D.A. 3-14, processo Fussesp-21.144-14; of. D.I.E-26-14, processo Fussesp-24.240-14.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 74-14, processo Fussesp-16.377-14; of. 1.445-14, processo Fussesp-17.702-14; of. 428-14, processo Fussesp-18.297-14; of. C.D.P. 1.001-14, processo Fussesp-18.425-14.

III – Secretaria da Educação: of. CEPAT-23-13, processo Fussesp-105.958-13; of. CEPAT-6-14, processo Fussesp-23.902-14; of. CEPAT-8-14, processo Fussesp-23.902-14; of. CEE-2-14, processo Fussesp-26.556-14; of. CEPAT-10-14, processo Fussesp-26.557-14; of. CEPAT-11-2014, processo Fussesp-26.559-14.

IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-1-14, processo Fussesp-23.979-14; of. RGTMEX-7-14, processo Fussesp-24.734-14.

V – Secretaria de Desenvolvimento Social: ofs. NUADM: of. 2-14, processo FUSSESP-21.958-14; of. 3-14, processo Fussesp-21.958-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/03/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-3, DE 27-3-2014**

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

- I – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;
- II – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;
- III – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

**Artigo 2º** - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

- I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- II – 6º a 9º ano do Ensino Fundamental;
- III – 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II

**Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas**

SEÇÃO I

**Da Apuração dos Indicadores**

**Artigo 3º** - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{nível}} = (\text{IDESP}_{\text{PORT}} + \text{IDESP}_{\text{MAT}})/2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

- 1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);
- 2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;
- 3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

**Artigo 4º** - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP}_{\text{disciplina}} = \text{ID}_{\text{disciplina}} \times \text{IF} \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

- 1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;
- 2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;
- 3. IF: indicador de fluxo escolar.





**Artigo 5º** - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$ID_{disciplina} = 1 - (DEF/3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível Proficiência	Valor
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$DEF = [(3 \times PAB) + (2 \times PB) + (1 \times PAD) + (0 \times PA)]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).

**Artigo 6º** - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$IF_s = \frac{\text{nº de alunos aprovados}}{\text{nº alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^n A_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";
2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";
3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

**Artigo 7º** - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

## SEÇÃO II

### Da Fixação das Metas

**Artigo 8º** - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês abril de cada novo período de avaliação.



Parágrafo único - As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.

**Artigo 9º** - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

### CAPÍTULO III

#### Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 10** - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM_{\square} = [MAX(IC_{\square}; IQ_{\square})] \cdot [1 + (NSE * MOD)]$$

Sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \left( \frac{IDESP_{EF} - IDESP_{BASE}}{IDESP_{META} - IDESP_{BASE}} \right) \left( \frac{IDESP_{EF} - IDESP_{BASE}}{IDESP_{META} - IDESP_{BASE}} \right)$$

$$IQ = \text{Índice de Qualidade} = \left( \frac{IDESP_{EF} - IDESP_{AG}}{IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG}} \right) \left( \frac{IDESP_{EF} - IDESP_{AG}}{IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG}} \right)$$

Onde:

- IDESP<sub>EF</sub> é o valor obtido no período de avaliação;
- IDESP<sub>BASE</sub> é o valor considerado como linha de base;
- IDESP<sub>META</sub> é a meta fixada para o período de avaliação;
- IDESP<sub>AG</sub>: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;
- IDESP<sub>METAFINAL</sub>: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;
- INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;
- MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.

§ 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10 (dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0 (zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10% (dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);
2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Artigo 11** - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

**Artigo 12** - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

**Artigo 13** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

**ANEXO**

a que se refere o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 27-3-2014

Descrição nos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º Ano do Ensino Fundamental		9º Ano do Ensino Fundamental		3ª Série Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram	Menor do que 150	Menor do que 150	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 300
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

DOE, Seção I, 28/03/2014, p. 5-6

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 27-3-2014 [RETIFICADA\*]**

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no art. 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 27-3-2014](#), resolvem:

**Artigo 1º** – Para o exercício de 2013, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 27-3-2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 4,41 (quatro inteiros e quarenta e um centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 2,63 (dois inteiros e sessenta e três centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 7º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – 2,01 (dois inteiros e um centésimo) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

**Artigo 2º** – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**\* Retificação do D.O. de 28-3-2014**

**Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-4, de 27-3-2014**

No artigo 1º, inciso II, leia-se como segue e não como constou:

II - ... do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

DOE, Seção I, 29/03/2014, p.1

**DOE, Seção I, 28/03/2014, p. 6**

**Retificação: DOE, Seção I, 29/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 27-3-2014 [RETIFICAÇÃO]**

Retificação do D.O. de 28-3-2014

No artigo 1º, inciso II, leia-se como segue e não como constou:

II - ... do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

**DOE, Seção I, 29/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-1, DE 31-3-2014**

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2013, os servidores da Secretaria da Fazenda receberão um adicional de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16 e 20 da Resolução SF-38, de 17 de junho de 2013.

**Artigo 2º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**DOE, Seção I, 01/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-22, DE 1º-4-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-32.985-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 195-14, processo Fussesp-16.449-14; of. 11-14, processo Fussesp-17.589-14; of. S.Ad. 6-14, processo Fussesp-17.687-14; of. 9-14, processo Fussesp-19.715-14; of. 80-2014, processo Fussesp-25.033-14; of. 7-14, processo Fussesp-25.989-14; of. 551-14, processo Fussesp-27.588-14; of. 121-14, processo Fussesp-28.371-14; of. EPC SUL-273-2014, processo Fussesp-29.538-14; of. 28-14, processo Fussesp-29.539-14; of. 5-14, processo Fussesp-29.552-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**DOE, Seção I, 02/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-23, DE 1º-4-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-30.705-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 5BPMM-8-54-14, processo Fussesp-16.376-14; CSMMInt-4-52-14, processo Fussesp-17.123-14; 29BPMM-35-4-14, processo Fussesp-18.365-14; CPM-3-14-14, processo Fussesp-19.181-14; 32BPMI-7-40-14, processo Fussesp-19.249-14; CPAM10-16-42.1-14, processo Fussesp-20.191-14; 3ºBPRv-3-7-14, processo Fussesp-20.297-14; 26BPMI-27-4-14, processo Fussesp-20.498-14; 26BPMI-33-4-14, processo Fussesp-20.498-14; CPRv-2-4-14, processo Fussesp-21.611-14; 1BPAMB-18-14.2-14, processo Fussesp-22.250-2014; CPAmb-44-40-14, processo Fussesp-23.172-14; 33BPMI-17-4-14, processo Fussesp-23.962-14; CPAmb-42-40-14, processo Fussesp-23.798-14; 3BPMM-44-10.4-14, processo Fussesp-26.261-14; 29BPMI-42-91-14, processo Fussesp-27.330-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**DOE, Seção I, 02/04/2014, p. 3-4**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO DE 2-4-2014**

**Designando**, Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387-7, para responder pelas atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, da Casa Civil, criado pelo “caput” do art. 7º do Dec. 58.052-2012, ficando cessada a designação de Patrícia de Oliveira Garcia Alves e Egídio Carlos da Silva.

**DOE, Seção I, 03/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-2, DE 9-4-2014**

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2013, os servidores da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional receberão um adicional de 12,77% (doze inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16 e 19 da Resolução SPDR-8, de 27 de agosto de 2013.

**Artigo 2º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**DOE, Seção I, 10/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-5, DE 9-4-2014**

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se refere a Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, resolvem:

Da Definição dos Indicadores

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009:

I – para as ETECs, com os respectivos pesos, válidos exclusivamente para o ano de 2013:

- a) Indicador 1 (I1) Taxa de Concluintes de Cursos – ETECs, com peso de 23,54%;
- b) Indicador 2 (I2) Índice de Produtividade – ETECs, com peso de 35,30%;
- c) Indicador 3 (I3) Índice SARESP, com peso de 11,76%;
- d) Indicador 4 (I4) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos – ETECs, com peso de 17,64%;
- e) Indicador 5 (I5) Participação no Sistema WEBSAI – ETECs, com peso de 11,76%;

II – para as FATECs, com os respectivos pesos, válidos exclusivamente para o ano de 2013:

- a) Indicador 6 (I6) Taxa de Concluintes de Cursos – FATECs, com peso de 23,54%;
- b) Indicador 7 (I7) Índice de Produtividade – FATECs, com peso de 35,30%;
- c) Indicador 8 (I8) Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, com peso de 11,76%;
- d) Indicador 9 (I9) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos – FATECs, com peso de 17,64%;
- e) Indicador 10 (I10) Participação no Sistema WEBSAI – FATECs, com peso de 11,76%;

III – para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- a) Indicador 11 (I11) Expansão da Educação Profissional Tecnológica, com peso de 3%;
- b) Indicador 12 (I12) Expansão da Educação Profissional Técnica, com peso de 3%;
- c) Indicador 13 (I13) Manutenção da Educação Profissional Tecnológica, com peso de 3%;
- d) Indicador 14 (I14) Manutenção da Educação Profissional Técnica, com peso de 3%;
- e) Indicador 15 (I15) Manutenção do Ensino Médio – Centro Paula Souza, com peso de 3%;
- f) Indicador 16 (I16) Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo, com peso de 2%;
- g) Indicador 17 (I17) Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional), com peso de 3%;
- h) Indicador 18 (I18) IACM médio – FATECs, com peso de 40%;
- i) Indicador 19 (I19) IACM médio – ETECs, com peso de 40%.

§ 1º – O IACM (Índice Agregado de Cumprimento de Metas) de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II deste artigo, respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º – Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100%.

§ 3º – Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.



§ 4º - Os valores de Linha de Base e Meta de todos os indicadores serão determinados em resolução conjunta dos Secretários membros da Comissão Intersecretarial estabelecida na Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009.

**Artigo 2º** - Os indicadores I1 e I6 – Taxa de Concluintes de Cursos – serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas no primeiro semestre do curso.

**Artigo 3º** - Os indicadores I2 e I7 – Índice de Produtividade – serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos que se mantém no sistema no período considerado, em relação ao número de matrículas realizadas no início do período letivo.

**Artigo 4º** - O indicador I3 – Índice SARESP – de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico, básico, adequado e avançado), ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

Parágrafo único – O ajuste de que trata o “caput” será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

**Artigo 5º** - O indicador I4 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (ETECs) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos para cálculo do I4, são:

1. Vestibulinho: Prazo de inserção das informações no site da unidade de ensino médio e técnico;
2. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado;
3. GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado;
4. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado;
5. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da unidade escolar no prazo determinado;
6. BDCETEC (Banco de Dados da Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETEPS): inserção de informações, no sistema interno, dentro do prazo determinado.

**Artigo 6º** - Os indicadores I5 e I10 – Participação no Sistema WEBSAI – correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

**Artigo 7º** - O indicador I8 - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso – reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O reconhecimento dos cursos a que se refere este artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 3 (três) ou mais anos;
2. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
3. 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 1 (um) ano;
4. 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

**Artigo 8º** - O indicador I9 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECS) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.



§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos para cálculo do I9, são:

1. Plano de Gestão das FATECs (peso 33,33%): entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado;
2. Documentação para Reconhecimento/Renovação de cursos conforme o cronograma de cada curso - (peso 16,66%): entrega da documentação completa para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, dentro do prazo determinado;
3. Calendário Escolar - (16,66%): entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido;
4. Relatório de Atualização do Sistema e-MEC - (peso 16,66%): preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado;
5. BDCESU - Banco de Dados da Coordenadoria de Ensino Superior - (peso 16,66%): preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado.

**Artigo 9º** - O indicador I11 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica - mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino tecnológico em nível universitário, dentro do universo das FATECs.

**Artigo 10** - O indicador I12 - Expansão da Educação Profissional Técnica - mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino técnico em nível médio, dentro do universo das ETECs.

**Artigo 11** - O indicador I13 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica - mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas FATECs.

**Artigo 12** - O indicador I14 - Manutenção da Educação Profissional Técnica - mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas ETECs.

**Artigo 13** - O indicador I15 - Manutenção do Ensino Médio - mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas de ensino médio, não-vinculadas ao ensino técnico, oferecidas nas ETECs.

**Artigo 14** - O indicador I16 - Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo - mensura a quantidade de docentes, técnicos e funcionários administrativos que realizaram curso de capacitação durante o período de avaliação.

**Artigo 15** - O indicador I17 - Formação inicial e continuada / qualificação profissional - mensura a quantidade de matrículas realizadas em cursos profissionalizantes oferecidos pelo CEETEPS, no período de avaliação.

**Artigo 16** - Os indicadores I18 e I19 - IACM médio - correspondem à média ponderada dos IACM(s) das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único - O fator de ponderação a que se refere o "caput" é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

#### **Da Apuração dos Indicadores**

**Artigo 17** - O Índice de Cumprimento de Metas - ICM - a ser calculado para os indicadores I1 a I17 é a razão entre o resultado obtido subtraído do valor considerado como linha de base para aquele indicador, e a meta subtraída do valor considerado como linha de base, na seguinte forma:

$$ICM_i = \frac{(Resultado_i - Linha\ de\ Base_i)}{(Meta_i - Linha\ de\ Base_i)}$$

§ 1º - o índice de Cumprimento de Metas será considerado zero quando seu cálculo resultar valor negativo, e estará limitado a 100% (cem por cento).

§ 2º - Para os indicadores I18 e I19, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente, nos termos do que estabelece o artigo 16 desta resolução conjunta.

**Artigo 18** - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:



$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=1}^{/5} ICM_1 \times Peso_1$$

Onde:

- $IACM_{ETEC}$  = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC
- $i$  = indicador, que varia de I1 a I5
- $ICM_1$  = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador
- $Peso_1$  = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

**Artigo 19** - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=6}^{/10} ICM_1 \times Peso_1$$

Onde:

- $IACM_{FATEC}$  = Média ponderada dos ICMs da Unidade FATEC
- $i$  = indicador, que varia de I6 a I10
- $ICM_1$  = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador
- $Peso_1$  = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

**Artigo 20** - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, da Administração Central do CEETPS será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADMCENTRAL} = \sum_{i=11}^{/19} ICM_1 \times Peso_1$$

Onde:

- $IACM_{ADMCENTRAL}$  = Índice Agregado de Cumprimento de Metas da Administração Central
- $i$  = indicador, que varia de I11 a I19
- $ICM_1$  = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador
- $Peso_1$  = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

### Disposições Finais

**Artigo 21** - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS enviará relatórios anuais à Comissão a que se refere o artigo 6º da Lei complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho no período.

**Artigo 22** - O período de avaliação de que trata esta resolução conjunta inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

**Artigo 23** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**DOE, Seção I, 10/04/2014, p. 3-4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-6, DE 9-4-2014**

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR a que se refere a Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, para o exercício de 2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2013, as metas e as linhas de base relativas à Administração Central para grupos de Avaliação do indicador global, e de seu indicador específico, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 9-4-2014](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 2º** - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas a cada um dos indicadores de cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 9-4-2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, ficam fixadas nos termos do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 3º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

ANEXO I

**a que se refere o artigo 1º da  
Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-6, de 9-4-2014  
Administração Central**

PPA	Linha de base	Meta	Peso
Expansão da Educação Profissional Tecnológica	6.470	6.960	3%
Expansão da Educação Profissional Técnica	4.246	12.174	3%
Manutenção da Educação Profissional Tecnológica	61.010	67.970	3%
5292 - Manutenção da Educação Profissional Técnica	166.416	178.590	3%
5852 - Manutenções do Ensino Médio - Centro Paula Souza	54.497	49.500	3%
5620 - Capacitação do Pessoal Docente, técnico e Administrativo	7.306	9.053	2%
5845 - Formação Inicial e Continuada / Qualificação Profissional	30.798	60.176	3%
Total PPA	20%	6.960	

IDETEC (= IACm) Médio das Unidades de ensino ETECs e FATECs, conforme § 2º, do artigo 17, da Resolução Conjunta que fixa os indicadores.

IACm Médio ETECs	40%
IACm Médio FATECs	40%
Total IACM - Administração Central	100,00%

ANEXO II

**a que se refere o artigo 2º da  
Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-6, de 9-4-2014**



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

**Unidades de Ensino**

FATEC/Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Índice de Produtividade		Participação WebSai	
Cód.	Unidade	Linha de base	Meta	Linha de base	Meta	Linha de base	Meta
2	Fatec São Paulo	35,58%	36,41%	79,72%	81,44%	73,50%	75,10%
3	Fatec Sorocaba	39,20%	50,10%	82,40%	84,18%	98,00%	100,00%
4	Fatec Americana	25,61%	30,21%	72,53%	74,11%	78,40%	80,10%
5	Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	61,25%	62,60%	80,39%	82,13%	68,60%	75,10%
20	Fatec Jahu - Prefeito Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado	50,63%	53,23%	88,97%	90,89%	88,20%	90,10%
21	Fatec Ourinhos	30,98%	31,71%	73,47%	75,07%	83,30%	85,10%
22	Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni	59,62%	60,93%	73,83%	75,44%	98,00%	100,00%
105	Fatec Indaiatuba	36,75%	37,60%	81,26%	83,02%	83,30%	85,10%
106	Fatec Guaratinguetá	56,35%	74,48%	75,55%	77,19%	88,20%	90,10%
109	Fatec Franca - Dr. Thomaz Novelino	22,66%	23,23%	86,44%	88,31%	98,00%	100,00%
111	Fatec Zona Leste	36,14%	36,98%	79,13%	80,84%	93,10%	95,10%
112	Fatec Botucatu	30,22%	43,96%	81,59%	86,49%	68,60%	85,10%
113	Fatec Mauá	31,03%	32,96%	80,72%	82,47%	93,10%	95,10%
114	Fatec Jundiaí	47,64%	48,71%	84,43%	86,29%	88,20%	90,10%
119	Fatec Garça	14,70%	33,23%	64,69%	83,81%	88,20%	90,10%
120	Fatec Mococa	21,23%	21,77%	75,16%	83,31%	83,30%	85,10%
121	Fatec Rio Preto	39,85%	40,77%	75,95%	77,60%	98,00%	100,00%
126	Fatec São Bernardo do Campo	56,35%	66,53%	79,03%	80,74%	98,00%	100,00%
127	Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	34,30%	48,43%	81,53%	83,29%	98,00%	100,00%
129	Fatec Praia Grande	42,88%	46,60%	84,56%	87,89%	78,40%	80,10%
130	Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha	55,74%	56,98%	78,16%	79,86%	88,20%	90,10%
131	Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende	41,34%	42,29%	88,93%	90,84%	88,20%	90,10%
132	Fatec Tatuí - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	44,10%	63,54%	83,19%	84,99%	83,30%	100,00%
133	Fatec Pindamonhangaba	12,25%	16,77%	74,31%	75,93%	83,30%	85,10%
137	Fatec Zona Sul	52,06%	95,41%	84,43%	88,69%	98,00%	100,00%
143	Fatec Carapicuíba	24,50%	34,39%	65,11%	66,54%	63,70%	80,10%
146	Fatec São José dos Campos - Professor Jessen Vidal	40,73%	41,66%	78,58%	80,29%	78,40%	80,10%
155	Fatec Itaquaquecetuba	40,43%	56,10%	71,66%	80,57%	73,50%	75,10%





Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

157	Fatec Presidente Prudente	34,07%	34,86%	77,80%	79,49%	88,20%	90,10%
160	Fatec Santo André	9,80%	14,48%	53,90%	57,96%	93,10%	95,10%
163	Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	27,36%	28,02%	80,94%	83,54%	93,10%	100,00%
167	Fatec Guarulhos	39,20%	60,52%	85,53%	87,38%	88,20%	100,00%
168	Fatec São Caetano do Sul	10,78%	26,01%	62,76%	73,67%	88,20%	95,10%
171	Fatec Jales	25,73%	26,35%	49,40%	83,03%	98,00%	100,00%
173	Fatec Jaboticabal	33,08%	33,85%	76,94%	78,61%	88,20%	90,10%
174	Fatec Capão Bonito	26,34%	26,98%	77,12%	81,01%	98,00%	100,00%
175	Fatec Piracicaba	29,40%	30,73%	85,25%	87,09%	88,20%	90,10%
176	Fatec Sertãozinho	20,83%	34,48%	79,12%	83,01%	88,20%	95,10%
177	Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	7,35%	19,48%	76,23%	77,89%	93,10%	95,10%
178	Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	28,18%	33,88%	75,31%	76,95%	78,40%	80,10%
182	Fatec Catanduva	30,01%	30,73%	78,03%	79,77%	98,00%	100,00%
183	Fatec Bragança Paulista - Jorn. Omais F de Oliveira	22,62%	23,18%	81,08%	82,84%	98,00%	100,00%
184	Fatec Mogi das Cruzes	13,48%	13,85%	72,37%	73,95%	83,30%	85,10%
189	Fatec São Sebastião	*	*	84,09%	85,91%	83,30%	85,10%
192	Fatec Lins	16,54%	16,98%	77,96%	79,65%	98,00%	100,00%
196	Fatec Bauru	16,54%	16,98%	71,10%	73,41%	88,20%	100,00%
204	Fatec do Ipiranga	*	*	80,84%	82,59%	39,20%	40,10%
209	Fatec Barueri	*	*	70,87%	72,42%	68,60%	75,10%
216	Fatec Osasco - Prefeito Hiran Sanazar	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	83,30%	85,10%
217	Fatec Diadema - Luigi Papaiz	*	*	*	*	*	*
250	Fatec Tatuapé - Victor Civita	*	*	76,18%	77,83%	98,00%	100,00%
251	Fatec Taubaté	*	*	67,48%	68,96%	83,30%	85,10%
257	Fatec de Itaquera	*	*	*	*	*	*
258	Fatec de Jacareí	*	*	70,04%	71,57%	98,00%	100,00%
259	Fatec Pompéia - Shunji Nishimura	*	*	65,40%	66,84%	98,00%	100,00%
265	Fatec São Roque	*	*	*	*	*	*

\* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 9-4-2014](#).

FATEC/Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Índice de Produtividade		SARESP		Participação WebSai	
Cód.	Unidade	Linha de base	Meta	Linha de base	Meta	Linha de base	Meta	Linha de base	Meta
6	Etec Polivalente de Americana	62,06%	65,27%	85,25%	89,93%	502,84	529,40	83,30%	85,10%
7	Etec Conselheiro Antonio Prado	62,57%	63,94%	80,69%	82,44%	546,73	575,60	93,10%	95,10%



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo (CDA)**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti	69,85%	74,29%	84,82%	86,65%	575,70	606,10	93,10 %	95,10%
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo	47,78%	48,86%	72,40%	73,98%	422,66	445,00	83,30 %	90,10%
10	Etec Lauro Gomes	63,02%	64,52%	89,94%	91,88%	519,75	547,20	88,20 %	95,10%
11	Etec Jorge Street	59,11%	61,25%	82,19%	84,55%	491,72	517,70	98,00 %	100,00%
12	Etec Professor Camargo Aranha	61,23%	62,58%	80,61%	82,36%	482,70	508,20	88,20 %	90,10%
13	Etec Getúlio Vargas	58,47%	61,17%	83,64%	85,45%	563,73	593,50	63,70 %	70,10%
14	Etec Júlio de Mesquita	65,27%	66,71%	84,58%	86,40%	530,01	558,00	63,70 %	70,10%
15	Etec Presidente Vargas	65,74%	67,23%	79,99%	81,72%	568,96	599,00	98,00 %	100,00%
16	Etec Fernando Prestes	65,17%	66,60%	84,85%	88,71%	473,77	498,80	98,00 %	100,00%
17	Etec Rubens Faria e Souza	68,20%	69,75%	84,69%	88,21%	521,65	549,20	93,10 %	95,10%
18	Etec de São Paulo	61,25%	62,60%	87,62%	89,51%	624,25	657,20	98,00 %	100,00%
19	Etec Doutor Adail Nunes Silva	60,34%	61,67%	82,66%	84,45%	453,91	477,90	98,00 %	100,00%
23	Etec Albert Einstein	65,82%	67,26%	88,24%	91,10%	504,55	531,20	93,10 %	95,10%
24	Etec Prefeito Alberto Feres	62,67%	64,05%	84,36%	86,18%	503,60	530,20	98,00 %	100,00%
25	Etec Professor Alcídio de Souza Prado	60,50%	61,83%	78,60%	80,31%	452,01	475,90	98,00 %	100,00%
26	Etec Professor Alfredo de Barros Santos	65,76%	67,20%	82,49%	84,27%	433,39	456,30	93,10 %	100,00%
27	Etec Amim Jundi	61,49%	62,85%	80,50%	82,25%	466,74	491,40	98,00 %	100,00%
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes	51,98%	71,58%	80,53%	82,27%	343,81	362,00	68,60 %	100,00%
29	Etec Professora Anna de Oliveira Ferraz	66,88%	68,35%	87,96%	89,85%	534,38	562,60	98,00 %	100,00%
30	Etec Antonio de Pádua Cardoso	53,31%	54,50%	74,06%	75,67%	480,04	505,40	98,00 %	100,00%
31	Etec Antonio Devisate	69,02%	72,25%	89,74%	91,67%	511,20	538,20	98,00 %	100,00%
32	Etec Professor Doutor Antonio Eufrásio Toledo	61,36%	70,74%	80,88%	82,63%	416,10	438,10	98,00 %	100,00%
33	Etec Antonio Junqueira da Veiga	55,84%	57,08%	80,62%	84,08%	354,64	373,40	98,00 %	100,00%
34	Etec Professor Aprígio Gonzaga	67,18%	68,65%	84,68%	86,51%	526,59	554,40	88,20 %	90,10%
35	Etec Aristóteles Ferreira	48,83%	49,93%	72,93%	74,52%	481,65	507,10	93,10 %	95,10%



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo (CDA)**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

36	Etec Professor Armando Bayeux da Silva	65,87%	69,83%	91,01%	94,56%	533,71	561,90	98,00%	100,00%
37	Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	54,13%	69,81%	82,58%	85,03%	*	*	98,00%	100,00%
38	Etec Astor de Mattos Carvalho	50,13%	51,25%	84,27%	86,09%	344,00	362,20	88,20%	100,00%
39	Etec Augusto Tortolero Araújo	62,78%	65,41%	85,25%	89,98%	375,54	395,40	98,00%	100,00%
40	Etec Comendador João Rays	64,35%	68,71%	82,60%	87,16%	460,18	484,50	98,00%	100,00%
41	Etec Professor Basíldes de Godoy	57,81%	59,09%	83,77%	85,58%	575,42	605,80	98,00%	100,00%
42	Etec Benedito Storani	61,05%	69,15%	84,29%	88,53%	499,70	526,10	98,00%	100,00%
43	Etec Bento Quirino	62,92%	64,30%	76,84%	85,68%	518,32	545,70	98,00%	100,00%
44	Etec Professor Marcos Uchôas dos Santos Penchel	58,28%	59,56%	84,26%	86,08%	343,81	362,00	98,00%	100,00%
45	Etec Carlos de Campos	62,14%	63,51%	84,49%	86,81%	456,29	480,40	63,70%	90,10%
46	Etec Professor Carmelino Correa Júnior	64,63%	73,72%	87,07%	88,95%	317,59	334,40	98,00%	100,00%
47	Etec Doutor Carolino da Motta e Silva	55,53%	70,46%	81,38%	86,61%	*	*	98,00%	100,00%
48	Etec Cônego José Bento	60,98%	62,32%	86,47%	88,34%	538,65	567,10	63,70%	90,10%
49	Etec Doutor Dário Pacheco Pedroso	51,99%	61,12%	73,93%	80,86%	314,55	331,20	58,80%	100,00%
50	Etec Doutor Demétrio Azevedo Júnior	54,08%	55,28%	79,07%	80,78%	458,38	482,60	88,20%	90,10%
51	Etec Doutor Domingos Minicucci Filho	66,53%	67,99%	82,33%	84,97%	436,15	459,20	83,30%	90,10%
52	Etec Professora Carmelina Barbosa	63,04%	74,48%	86,48%	88,35%	288,14	303,40	98,00%	100,00%
53	Etec Professor Edson Galvão	54,81%	56,03%	81,98%	84,37%	352,64	371,30	83,30%	95,10%
54	Etec Elias Nechar	67,26%	74,35%	88,62%	90,92%	482,32	507,80	98,00%	100,00%
55	Etec Professor Eudécio Luiz Vicente	70,46%	78,22%	88,23%	90,13%	434,34	457,30	98,00%	100,00%
56	Etec Coronel Fernando Febeliano da Costa	58,68%	66,46%	78,49%	81,38%	504,55	531,20	98,00%	100,00%
57	Etec Professor Francisco dos Santos	47,92%	54,71%	78,25%	79,95%	*	*	98,00%	100,00%
58	Etec Deputado Francisco Franco	65,63%	99,23%	92,89%	96,04%	409,36	431,00	83,30%	100,00%



Govorno do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

59	Etec Doutor Francisco Nogueira de Lima	55,94%	57,19%	81,00%	85,95%	357,20	376,10	98,00 %	100,00%
60	Etec Francisco Garcia	70,92%	72,47%	87,37%	89,25%	370,22	389,80	98,00 %	100,00%
61	Etec Guaracy Silveira	55,34%	58,17%	82,18%	83,96%	448,21	471,90	63,70 %	65,10%
62	Etec Professora Helcy Moreira Martins Aguiar	54,90%	59,92%	76,67%	78,34%	402,52	423,80	98,00 %	100,00%
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci	43,86%	63,99%	73,61%	75,21%	*	*	98,00 %	100,00%
64	Etec Professor Horácio Augusto da Silveira	59,04%	60,34%	78,62%	83,48%	502,27	528,80	63,70 %	65,10%
65	Etec de Ilha Solteira	54,48%	60,94%	81,95%	83,72%	465,12	489,70	93,10 %	100,00%
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá	59,91%	61,23%	81,84%	83,61%	494,00	520,10	93,10 %	95,10%
67	Etec João Belarmino	56,97%	65,68%	79,05%	87,92%	516,52	543,80	98,00 %	100,00%
68	Etec João Gomes de Araújo	65,94%	67,39%	80,45%	82,19%	456,95	481,10	83,30 %	90,10%
69	Etec João Jorge Gerassate	56,19%	59,49%	78,83%	80,54%	304,48	320,60	98,00 %	100,00%
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral	69,76%	72,09%	88,22%	90,12%	496,57	522,80	98,00 %	100,00%
71	Etec Doutor José Coury	42,70%	57,24%	72,81%	74,40%	*	*	98,00 %	100,00%
72	Etec Prefeito José Esteves	52,97%	54,15%	70,41%	71,94%	328,70	346,10	98,00 %	100,00%
73	Etec Doutor José Luiz Viana Coutinho	57,27%	72,24%	80,91%	88,76%	342,00	360,10	93,10 %	95,10%
74	Etec José Martimiano da Silva	50,05%	51,17%	82,79%	86,67%	*	*	58,80 %	85,10%
75	Etec Padre José Nunes Dias	72,23%	78,04%	83,00%	84,79%	313,31	329,90	98,00 %	100,00%
76	Etec José Rocha Mendes	68,15%	69,64%	83,58%	85,38%	520,13	547,60	98,00 %	100,00%
77	Etec Professor José Sant' Ana de Castro	59,92%	61,24%	85,19%	87,73%	414,30	436,20	98,00 %	100,00%
78	Etec Doutor Júlio Cardoso	63,52%	67,06%	82,88%	84,67%	518,51	545,90	98,00 %	100,00%
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz	59,56%	78,34%	80,79%	83,94%	306,19	322,40	68,60 %	70,10%
80	Etec Doutor Luiz Cesar Couto	71,18%	72,73%	85,84%	87,70%	361,86	381,00	68,60 %	100,00%
81	Etec Professor Luiz Pires Barbosa	53,23%	63,60%	83,79%	91,99%	432,54	455,40	98,00 %	100,00%
82	Etec Machado de Assis	59,43%	60,74%	79,53%	81,26%	446,22	469,80	88,20 %	90,10%
83	Etec Manoel dos Reis Araújo	62,96%	64,34%	84,70%	86,53%	371,64	391,30	98,00 %	100,00%



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo (CDA)**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

84	Etec Orlando Quagliato	53,07%	70,43%	80,45%	82,19%	452,01	475,90	98,00 %	100,00%
85	Etec Martin Luther King	73,68%	76,61%	85,28%	88,47%	437,00	460,10	93,10 %	100,00%
86	Etec Martinho Di Ciero	58,35%	66,97%	85,32%	88,22%	532,48	560,60	63,70 %	85,10%
87	Etec Professor Matheus Leite de Abreu	52,10%	72,32%	83,44%	89,26%	*	*	98,00 %	100,00%
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano	53,73%	54,92%	76,90%	78,57%	408,50	430,10	98,00 %	100,00%
89	Etec Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros	52,06%	59,36%	76,17%	84,30%	*	*	63,70 %	95,10%
90	Etec Professor Urias Ferreira	59,45%	83,22%	84,84%	87,93%	*	*	88,20 %	90,10%
91	Etec Paulino Botelho	64,13%	65,54%	87,71%	89,60%	490,20	516,10	83,30 %	90,10%
92	Etec Paulo Guerreiro Franco	69,21%	78,85%	85,86%	87,71%	*	*	98,00 %	100,00%
93	Etec Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros	38,68%	77,43%	78,28%	86,83%	*	*	98,00 %	100,00%
94	Etec Pedro Badran	59,15%	60,45%	84,39%	86,21%	483,36	508,90	98,00 %	100,00%
95	Etec Pedro D'Arcádia Neto	50,81%	51,95%	79,68%	81,41%	511,67	538,70	98,00 %	100,00%
96	Etec Pedro Ferreira Alves	58,80%	60,10%	77,26%	81,52%	518,04	545,40	98,00 %	100,00%
97	Etec Professor Pedro Leme Brisolla Sobrinho	57,39%	58,66%	80,44%	82,19%	402,61	423,90	83,30 %	85,10%
98	Etec Philadelpho Gouvea Netto	58,22%	59,51%	82,68%	84,47%	534,76	563,00	93,10 %	100,00%
99	Etec Professor Milton Gazzetti	56,35%	58,20%	81,79%	83,56%	475,00	500,10	98,00 %	100,00%
100	Etec Rosa Perrone Scavone	52,74%	53,91%	78,80%	80,51%	532,86	561,00	98,00 %	100,00%
101	Etec Salles Gomes	64,72%	66,14%	84,98%	87,18%	491,06	517,00	98,00 %	100,00%
102	Etec Dona Sebastiana de Barros	49,18%	50,29%	82,43%	85,95%	396,34	417,30	98,00 %	100,00%
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho	50,28%	51,40%	76,18%	77,84%	440,04	463,30	93,10 %	100,00%
104	Etec Trajano Camargo	63,29%	64,69%	87,33%	89,79%	516,99	544,30	98,00 %	100,00%
107	Etec Adolpho Berezin	52,79%	58,14%	79,46%	86,57%	484,98	510,60	83,30 %	85,10%
108	Etec Coronel Raphael Brandão	60,03%	67,57%	86,23%	88,09%	395,01	415,90	83,30 %	95,10%
110	Etec Deputado Salim Sedeh	56,88%	58,14%	79,97%	81,70%	478,52	503,80	88,20 %	100,00%
115	Etec de Hortolândia	60,69%	70,62%	88,39%	90,30%	481,65	507,10	93,10 %	95,10%
116	Etec de São Roque	58,07%	59,36%	80,95%	82,70%	540,27	568,80	98,00 %	100,00%



Govorno do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

117	Etec Professor Doutor José Dagnoni	65,58%	73,45%	89,00%	90,92%	459,23	483,50	83,30 %	100,00%
118	Etec de Guaianazes	71,15%	72,71%	86,80%	88,67%	503,50	530,10	98,00 %	100,00%
122	Etec Dona Escolástica Rosa	53,75%	54,95%	74,05%	75,67%	*	*	93,10 %	95,10%
123	Etec Doutor Renato Cordeiro	58,21%	59,50%	81,39%	83,16%	358,63	377,60	83,30 %	85,10%
124	Etec Doutor Celso Charuri	46,72%	47,77%	78,72%	80,43%	429,97	452,70	98,00 %	100,00%
125	Etec Doutor Geraldo José Rodrigues Alckmin	59,24%	64,39%	83,02%	85,16%	447,64	471,30	98,00 %	100,00%
128	Etec de Mauá	64,51%	69,48%	80,89%	85,58%	*	*	98,00 %	100,00%
134	Etec da Zona Sul	64,92%	67,88%	81,38%	93,13%	522,50	550,10	63,70 %	70,10%
135	Etec Rodrigues de Abreu	65,50%	66,94%	80,84%	82,59%	434,44	457,40	63,70 %	100,00%
136	Etec Professor Massuyuki Kawano	66,87%	68,34%	86,60%	89,09%	457,90	482,10	98,00 %	100,00%
138	Etec de Fernandópolis	62,57%	63,94%	86,01%	87,87%	496,57	522,80	98,00 %	100,00%
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug	58,64%	59,93%	82,10%	83,87%	496,66	522,90	93,10 %	95,10%
140	Etec Professora Terezinha Monteiro dos Santos	64,71%	66,13%	80,82%	82,57%	385,89	406,30	93,10 %	100,00%
141	Etec de Ribeirão Pires	67,38%	71,32%	87,36%	89,94%	398,53	419,60	98,00 %	100,00%
142	Etec Doutor Emílio Hernandez Aguilar	70,44%	75,58%	86,05%	88,26%	545,30	574,10	98,00 %	100,00%
144	Etec de Carapicuíba	58,80%	60,10%	81,05%	82,81%	*	*	83,30 %	85,10%
145	Etec Professor Fausto Mazzola	55,25%	56,48%	80,47%	82,47%	463,98	488,50	88,20 %	100,00%
147	Etec Professor Carmine Biagio Tundisi	57,30%	58,57%	78,60%	80,30%	511,77	538,80	98,00 %	100,00%
148	Etec de Lins	63,70%	65,10%	81,00%	82,75%	420,38	442,60	93,10 %	100,00%
149	Etec Professor André Bogasian	61,82%	65,23%	83,81%	86,50%	477,19	502,40	98,00 %	100,00%
150	Etec de São José do Rio Pardo	64,27%	70,55%	77,52%	87,09%	481,08	506,50	98,00 %	100,00%
151	Etec Professor Ídio Zucchi	46,97%	48,03%	80,95%	82,70%	399,00	420,10	83,30 %	100,00%
152	Etec Alberto Santos Dumont	60,60%	61,99%	78,03%	79,73%	397,01	418,00	83,30 %	100,00%
153	Etec de Praia Grande	50,35%	55,71%	78,86%	80,82%	*	*	88,20 %	90,10%
154	Etec Doutora Maria Augusta Saraiva	44,81%	45,83%	74,88%	76,51%	*	*	63,70 %	65,10%



Govorno do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

156	Etec Professora Nair Luccas Ribeiro	47,57%	48,64%	72,37%	73,94%	393,02	413,80	98,00 %	100,00%
158	Etec de Itanhaém	53,43%	61,49%	75,03%	76,66%	467,69	492,40	98,00 %	100,00%
159	Etec Parque da Juventude	67,48%	71,67%	83,16%	84,95%	583,97	614,80	88,20 %	100,00%
161	Etec de Ibitinga	30,04%	40,84%	81,45%	87,70%	*	*	98,00 %	100,00%
162	Etec Waldyr Duron Junior	43,74%	44,73%	77,02%	78,69%	469,78	494,60	93,10 %	95,10%
164	Etec Professor Mário Antônio Verza	52,15%	53,31%	82,48%	90,02%	*	*	98,00 %	100,00%
165	Etec de Araçatuba	50,29%	51,42%	81,11%	83,37%	474,91	500,00	98,00 %	100,00%
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira	68,99%	75,73%	94,19%	96,21%	458,38	482,60	98,00 %	100,00%
169	Etec de Itaquera	67,50%	77,60%	85,90%	89,40%	459,23	483,50	98,00 %	100,00%
170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	60,84%	62,18%	78,52%	80,23%	475,86	501,00	88,20 %	100,00%
172	Etec de Sapopemba	63,15%	71,13%	84,48%	86,31%	475,95	501,10	98,00 %	100,00%
179	Etec de Vargem Grande do Sul	62,34%	64,58%	85,90%	87,75%	395,49	416,40	98,00 %	100,00%
180	Etec de Artes	51,02%	52,16%	76,53%	78,19%	*	*	88,20 %	95,10%
181	Etec de Cubatão	73,28%	78,51%	88,68%	90,59%	465,88	490,50	98,00 %	100,00%
185	Etec de Vila Formosa	52,68%	65,18%	82,29%	85,05%	468,83	493,60	98,00 %	100,00%
186	Etec Tereza Aparecida Cardoso Nunes de Oliveira	52,60%	63,14%	77,75%	79,44%	479,75	505,10	68,60 %	90,10%
187	Etec Professora Ermelinda Giannini Teixeira	57,97%	59,25%	85,58%	87,43%	440,14	463,40	88,20 %	90,10%
188	Etec de São Sebastião	58,16%	59,44%	78,42%	80,99%	432,63	455,50	93,10 %	100,00%
190	Etec de Suzano	55,76%	64,80%	77,98%	86,03%	490,20	516,10	83,30 %	90,10%
191	Etec Gino Rezaghi	63,15%	64,53%	82,12%	90,61%	431,97	454,80	98,00 %	100,00%
193	Etec Deputado Ary de Camargo Pedroso	62,73%	69,09%	82,40%	84,18%	451,63	475,50	93,10 %	95,10%
194	Etec Doutora Ruth Cardoso	58,91%	63,74%	79,55%	84,65%	507,11	533,90	98,00 %	100,00%
195	Etec de São José dos Campos	63,09%	73,77%	79,17%	80,88%	462,18	486,60	88,20 %	100,00%
197	Etec Professor Elias Miguel Júnior	57,29%	61,27%	77,47%	79,15%	360,53	379,60	98,00 %	100,00%
198	Etec de Monte Mor	60,33%	61,66%	76,07%	81,70%	454,39	478,40	93,10 %	95,10%
199	Etec de Cidade Tiradentes	65,06%	74,33%	84,77%	92,84%	448,69	472,40	98,00 %	100,00%



Govorno do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

200	Etec Takashi Morita	50,43%	58,90%	73,92%	77,58%	547,20	576,10	83,30 %	95,10%
201	Etec de Campo Limpo Paulista	44,31%	70,92%	82,60%	84,38%	469,49	494,30	98,00 %	100,00%
202	Etec Professor Jadyr Salles	45,64%	55,69%	83,29%	85,09%	390,36	411,00	98,00 %	100,00%
203	Etec de Piedade	37,64%	63,99%	75,51%	82,17%	382,57	402,80	98,00 %	100,00%
205	Etec de Heliópolis	47,19%	48,25%	85,11%	86,94%	*	*	93,10 %	95,10%
206	Etec Euro Albino de Souza	44,47%	45,48%	78,04%	83,43%	*	*	98,00 %	100,00%
207	Etec Parque Santo Antonio	52,88%	62,60%	82,72%	84,75%	*	*	98,00 %	100,00%
208	Etec de Tiquatira	47,50%	63,76%	82,20%	84,51%	*	*	93,10 %	95,10%
210	Etec de Poá	55,81%	66,35%	85,04%	86,88%	*	*	98,00 %	100,00%
211	Etec Zona Leste	47,78%	57,04%	77,29%	83,57%	*	*	98,00 %	100,00%
212	Etec Professora Marinês Teodoro de Freitas Almeida	58,64%	59,93%	81,91%	83,68%	*	*	98,00 %	100,00%
213	Etec de Caraguatatuba	42,95%	59,60%	88,65%	91,01%	*	*	98,00 %	100,00%
214	Etec Angelo Cavalheiro	51,94%	55,51%	82,37%	85,05%	*	*	98,00 %	100,00%
215	Etec Arnaldo Pereira Cheregatti	49,00%	50,10%	88,50%	90,98%	*	*	98,00 %	100,00%
218	Etec João Maria Stevanatto	55,45%	66,66%	80,54%	82,93%	442,04	465,40	98,00 %	100,00%
219	Etec de Santa Isabel	64,93%	72,51%	85,09%	89,91%	*	*	83,30 %	100,00%
220	Etec Parque Belém	52,03%	53,19%	78,62%	89,84%	*	*	93,10 %	100,00%
221	Etec Jardim Ângela	54,90%	60,69%	82,36%	84,14%	*	*	83,30 %	100,00%
222	Etec de Cotia	58,95%	60,25%	82,69%	85,30%	*	*	98,00 %	100,00%
223	Etec Cepam	41,65%	48,53%	73,66%	83,13%	*	*	98,00 %	100,00%
224	Etec Abdias do Nascimento	44,67%	45,68%	80,14%	81,88%	*	*	63,70 %	65,10%
225	Etec Raposo Tavares	38,29%	39,17%	71,62%	79,24%	*	*	63,70 %	85,10%
226	Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão	52,62%	53,79%	84,32%	86,14%	*	*	68,60 %	70,10%
227	Etec São Mateus	65,09%	66,52%	81,32%	83,08%	*	*	93,10 %	100,00%
228	Etec Jaraguá	59,10%	60,41%	81,23%	82,99%	*	*	98,00 %	100,00%
229	Etec Paulistano	42,23%	52,58%	80,59%	82,33%	*	*	98,00 %	100,00%
230	Etec Uirapuru	43,70%	50,88%	78,97%	80,68%	*	*	98,00 %	100,00%
231	Etec de Francisco Morato	64,00%	68,00%	84,65%	86,47%	*	*	98,00 %	100,00%
232	Etec de Olímpia	51,20%	52,34%	81,14%	87,07%	*	*	98,00 %	100,00%





Govorno do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

233	Etec Professor José Ignácio Azevedo Filho	43,14%	49,19%	76,01%	82,35%	*	*	98,00 %	100,00%
234	Etec de Nova Odessa	55,94%	57,18%	80,04%	86,83%	*	*	93,10 %	100,00%
235	Etec de Mairinque	48,36%	63,47%	85,90%	92,26%	*	*	93,10 %	100,00%
236	Etec Gustavo Teixeira	33,65%	34,44%	69,09%	75,83%	*	*	98,00 %	100,00%
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	44,10%	50,73%	81,61%	83,37%	*	*	93,10 %	100,00%
238	Etec Irmã Agostina	51,70%	52,85%	87,78%	91,72%	*	*	98,00 %	100,00%
239	Etec de Registro	61,60%	71,47%	84,45%	86,27%	*	*	83,30 %	85,10%
240	Etec Padre Carlos Leôncio da Silva	42,90%	43,88%	75,50%	79,59%	*	*	93,10 %	100,00%
241	Etec de Embu	51,19%	52,33%	74,95%	85,32%	*	*	98,00 %	100,00%
242	Etec Osasco II	60,63%	61,96%	80,88%	84,35%	*	*	63,70 %	65,10%
243	Etec de Itararé	47,54%	48,61%	74,93%	79,41%	*	*	98,00 %	100,00%
244	Etec Cidade do Livro	40,43%	41,35%	72,21%	90,58%	*	*	98,00 %	100,00%
245	Etec de Barueri	63,70%	65,10%	70,23%	89,51%	*	*	98,00 %	100,00%
246	Etec Doutor Nelson Alves Vianna	50,23%	51,35%	69,10%	83,23%	*	*	98,00 %	100,00%
247	Etec Mandaqui	75,92%	77,56%	85,02%	86,85%	*	*	93,10 %	95,10%
248	Etec de Cerquilha	57,58%	58,85%	73,50%	80,56%	*	*	98,00 %	100,00%
249	Etec de Itaquaquecetuba	62,48%	63,85%	82,54%	84,33%	*	*	98,00 %	100,00%
252	Etec Professor Adolpho Arruda Mello	*	*	80,16%	98,49%	*	*	98,00 %	100,00%
253	Etec Jornalista Roberto Marinho	*	*	83,50%	85,30%	*	*	98,00 %	100,00%
254	Etec Professora Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara	*	*	75,69%	77,33%	*	*	88,20 %	90,10%
255	Etec Alcides Cestari	*	*	87,71%	89,60%	*	*	98,00 %	100,00%
256	Etec Bento Carlos Botelho do Amaral	74,11%	75,73%	80,47%	82,21%	*	*	*	*
260	Etec Santa Ifigênia	*	*	*	*	*	*	*	*
261	Etec Darcy Pereira de Moraes	*	*	80,73%	82,48%	*	*	*	*
262	Etec Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera	*	*	80,85%	82,60%	*	*	*	*
263	Etec de Ibaté	49,00%	50,10%	83,52%	85,32%	*	*	*	*
264	Etec de Sorocaba			74,75%	76,38%	*	*	*	*



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

266	Etec de Peruíbe	47,86%	53,65%	72,75%	75,31%	*	*	*	*
267	Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart	*	*	*	*	*	*	*	*
268	Etec Prefeito Braz Paschoalin	*	*	*	*	*	*	*	*

\* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º de artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 9-4-2014](#).

**DOE, Seção I, 10/04/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-24, DE 10-4-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-40.769-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 39BPMI-17-4-14, processo Fussesp-9.735-14; 1ºBPChq-1-NPD-14, processo Fussesp-12.112-14; 8GB-61-100-13, processo Fussesp-13.127-14; 1ºBPM-I-10-400-14, processo Fussesp-13.849-14; CPAM3-156-4.0-13, processo Fussesp-14.919-14; 47BPMM-8-14-14, processo Fussesp-15.124-14; 9ºBPMM-15-4-14, processo Fussesp-15.894-14; 9ºGB-3-903-14, processo Fussesp-16.241-14; CPAM5-223-400-13, processo Fussesp-16.549-14; CPI1-40-400-14, processo Fussesp-16.550-14; 4ºBPAMB-27-44-14, processo Fussesp-16.952-14; 9ºBPMM-32-4-13, processo Fussesp-24.030-14; 9ºBPMM-34-4-13, processo Fussesp-24.030-14; 37BPMM-24-4-14, processo Fussesp-33.921-14; 16BPMI-512-40-13, processo Fussesp-34.323-14; 16BPMI-58-40-14, processo Fussesp-34.323-14; 16BPMI-24-40-14, processo Fussesp-34.324-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-25, DE 10-4-2014**

Institui Grupo Técnico para promover estudos e propor medidas visando o aprimoramento dos processos de Bonificação por Resultados – BR, como instrumento da política de gestão por resultados do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e nos termos do art. 8º do Dec. 51.870-2007, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para promover estudos e propor medidas visando o aprimoramento dos processos de Bonificação por Resultados – BR, como instrumento da política de gestão por resultados do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Grupo Técnico será composto de:

I – 2 (dois) representantes da Casa Civil, um dos quais exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria de Gestão Pública;

IV – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V – 2 (dois) representantes da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;

VI – 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das referidas Pastas.

**Artigo 3º** - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias.

**Artigo 4º** - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados da publicação desta resolução.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/04/2014, p. 1-3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 10-4-2014**

**Designando**, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-25-2014](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública para promover estudos e propor medidas visando o aprimoramento dos processos de Bonificação por Resultados – BR, como política de gestão por resultados do Governo do Estado de São Paulo:

Mirna Ayres Issa Gonçalves, RG 3.008.840-9, representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos, e Adriana Paranhos Pinto, RG 21.704.735-X;

Fernando Vizotto Galvão, RG 342.594.138 e Maria Fernanda Aléssio Pinto, RG 43.746.234-1, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Vinícius Coltri, RG 26.317.136-X e Alberto de Mello Ferreira,

RG 40.695.788-5, na qualidade de representantes da Secretaria de Gestão Pública;

Cláudia Bice Romano, RG 11.795.239, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda;

Fernanda Montenegro de Menezes Rizek, RG 43.613.260-6 e Theo Lovizio de Araújo, RG 34.046.533-5, na qualidade de representantes da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;

Fábio Teixeira Rezende, RG 13.155.555-8 e Dora Maria de Oliveira Ramos, RG 13.863.233, na qualidade de representantes da Procuradoria Geral do Estado.

**DOE, Seção I, 11/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-26, DE 22-4-2014**

**Declarando confirmados**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, Declara Confirmados, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 20-1-2011, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
João Daniel Borges	29.555.336-4	16-3-2014
Alcineia Emmerick de Almeida	13.998.428	22-3-2014

**DOE, Seção I, 23/04/2014, p. 8**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-27, DE 7-5-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 43.742-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 80-14, processo Fussesp-24.031-14; 85-14, processo Fussesp-24.032-14; 86-14, processo Fussesp-24.033-14; 90-14, processo Fussesp-27.227-14; 91-14, processo Fussesp-27.230-14; 92-14, processo Fussesp-27.232-14; 93-14, processo Fussesp-27.233-14; 103-14, processo Fussesp-27.237-14; 105-14, processo Fussesp-27.239-14; 108-14, processo Fussesp-30.958-14; 109-14, processo Fussesp-30.960-14; 111-14, processo Fussesp-30.961-14; 113-14, processo Fussesp-32.149-14; 118-14, processo Fussesp-34.120-14; 119-14, processo Fussesp-37.179-14; 120-14, processo Fussesp-37.180-14; 124-14, processo Fussesp-37.182-14; 125-14, processo Fussesp-37.183-14; 127-14, processo Fussesp-37.185-14; 129-14, processo Fussesp-37.187-14; 130-14, processo Fussesp-37.189-14; 135-14, processo Fussesp-38.519-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/04/2014, p. 8**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-28, DE 12-5-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-44.575-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CCB-13-500-14, processo Fussesp-26.600-14; CSMMSubs-5-22-14, processo Fussesp-30.147-14; 13BPMI-5-40-14, processo Fussesp-30.642-14; DSACG-8-310-14, processo Fussesp-31.731-14; CSMMTEL-9-301-14, processo Fussesp-31.898-14; DSACG-9-310-14, processo Fussesp-31.949-14; 18ºBPMI-22-40-14, processo Fussesp-32.028-14; 16BPMI-493-40-13, processo Fussesp-34.321-14; 16BPMI-511-40-13, processo Fussesp-34.321-14; 22ºBPMM-101-4-2014, processo Fussesp-34.963-14; EEF-8-22-14, processo Fussesp-36.040-14; CPAmb-66-40-14, processo Fussesp-37.178-14; 29BPMM-64-4-14, processo FUSSESP-38.088-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-4, DE 13-5-2014**

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.104-2010.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, à vista do disposto no § 4º do art. 12 da LC 1.104-2010, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2013, os servidores da Secretaria de Gestão Pública receberão um adicional de 13,62% (treze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR.

**Artigo 2º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**DOE, Seção I, 14/05/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-29, DE 14-5-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-48.423-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Casa Civil: of. NUPATRI 12-13, processo Fussesp-145.111-13.

II – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo:

Of. C.S.A.G.C/Patrimônio 1-14, processo Fussesp-36.458-14.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 740-14, processo Fussesp-28.712-14; of. 742-14, processo Fussesp-28.712-14; of. 2.164-14, processo Fussesp-28.715-14; of. 1.433-14, processo Fussesp-35.783-14; of. 1.860-14, processo Fussesp-35.785-14; of. 6.127-14, processo Fussesp-37.192-14; of. 1.539-14, processo Fussesp-39.759-14.

IV – Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 4-14, processo Fussesp-18.374-14; of. 14-14, processo Fussesp-40.336-14.

V – Secretaria da Fazenda: of. N.P-14-14, processo Fussesp-27.766-14; of. DRA-13 NFSAC-54-14, processo Fussesp-35.782-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-30, DE 14-5-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – Demacro - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, conforme ofício 9 de 31-1-14, à Entidade Beneficente CAJEC – Casa José Eduardo Cavichio – Apoio à Criança com Câncer, de Taboão da Serra, em atendimento ao ofício 2 de 22-1-2014, materiais relacionados às fls. 4 e 5, em deferimento ao contido no processo CC-29.541-2014.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-31, DE 19-5-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-51.355-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 15ºBPMM-62-4-14, processo Fussesp-37.149-14; GBMar-11-804-12, processo Fussesp-37.409-14; 8ºBPMI-122-4-13, processo Fussesp-38.922-14; 39BPMI-2-9-14, processo Fussesp-39.468-14; 22ºBPMM-114-4-14, processo Fussesp-39.724-14; 22ºBPMM-117-4-14, processo Fussesp-39.724-2014; 48ºBPMM-59-4-14, processo Fussesp-39.730-14; PM6-33-10-14, processo Fussesp-39.757-14; CPI2-1-224-2014, processo Fussesp-39.758-14; CPAmb-69-40-14, processo fussesp-39.761-14; DTel-8-334-14, processo Fussesp-40.428-14; 22ºBPMM-120-4-14, processo Fussesp-41.163-14; 22ºBPMM-121-4-14, processo Fussesp-41.163-2014.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/05/2014, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-32, DE 28-5-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-49.813-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 30-14, processo Fussesp-32.673-14; of. 4-14, processo Fussesp-33.922-14; of. 5-14, processo Fussesp-33.924-14; of. 1-14, processo Fussesp-34.738-14; of. 571-14, processo Fussesp-36.457-14; of. 3-14, processo Fussesp-38.091-14; of. 3-14, processo Fussesp-40.039-14; of. 2-14, processo Fussesp-40.814-14; of. 3-14, processo Fussesp-40.815-14; of. 951-14, processo Fussesp-41.454-14; of. 11-SF-14, processo Fussesp-41.566-14; of. DIC-135-14, processo Fussesp-41.996-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-33, DE 2-6-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-59.105-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. D.I.E-30-14, processo Fussesp-32.052-14; of. CGA-DIE-38-14, processo Fussesp-43.154-14.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.234-14, processo Fussesp-41.553-14; of. 2.335-14, processo Fussesp-46.501-14; of. C.D.P. 1.783-14, processo Fussesp-47.143-14; of. 1.441-14, processo Fussesp-48.224-14; of. 2.423-14, processo Fussesp-50.039-14; of. 3.891-14, processo Fussesp-53.784-2014; of. 1.660-14, processo Fussesp-57.043-14.

III – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. PEFI-5-14, processo FUSSESP-44.061-14.

IV – Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P. 1-14, processo Fussesp-35.974-14.

V – Procuradoria Geral do Estado: of. 20-14, processo Fussesp-36.384-14; of. G.PR-1-62-14, processo Fussesp-41.161-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 03/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-34, DE 3-6-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-66.031-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. DSP-1.135-14, processo Fussesp-46.513-14; of. 4-14, processo Fussesp-46.540-14; of. 45-14, processo Fussesp-46.544-14; of. 4-14, processo Fussesp-46.545-14; of. 10 de 2014, processo Fussesp-46.940-14; of. 11-14, processo Fussesp-46.940-14; of. 29-14, processo Fussesp-51.032-14; of. 12-PAT-14, processo Fussesp-53.742-14; of. 20-14, processo Fussesp-55.009-14; of. 5-14, processo Fussesp-57.053-14; of. 41-14, processo Fussesp-57.293-14; of. 15-PAT-14, processo Fussesp-59.295-14; of. 15-14, processo Fussesp-59.989-14; of. MAT-PAT-16-14, processo Fussesp-59.993-14; of. 18-SF-14, processo Fussesp-60.773-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 04/06/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

---

**RESOLUÇÃO CC-35, DE 5-6-2014**

**Declarando confirmados**, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 15-10-2010, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Luiz Claudio D'Agostino	15.489.861-2	8-4-2014
Vânia da Silva	23.868.561-5	18-4-2014

**DOE, Seção I, 06/06/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-36, DE 10-6-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-65.008-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Casa Civil: of. NUPATRI 1-14, processo Fussesp-50.164-14.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 166-14, processo Fussesp-28.374-14; of. 726-14, processo Fussesp-52.773-14; of. 3.001-14, processo Fussesp-52.797-14; of. 1.446-14, processo Fussesp-59.500-2014.

III – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. CAPDITAL-18-14, processo Fussesp-46.578-14; ofs. GTMEX: of. 9-14, processo Fussesp-52.332-2014; of. 5-14, processo Fussesp-52.334-14; of. 6-14, processo Fussesp-52.335-14.

IV – Secretaria da Educação: ofs. GTMEX: of. 2-14, processo Fussesp-46.154-14; of. 3-14, processo Fussesp-54.110-14; of. 6-14, processo Fussesp-54.119-14; of. 7-14, processo Fussesp-54.124-14; of. 10 de 2014, processo Fussesp-54.131-14; of. 11-14, processo Fussesp-54.132-14.

V – Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA-CPLA-NA-11-14, processo Fussesp-26.755-14; of. DA- 41-14, processo Fussesp-46.536-14; of. IG-CA-17-14, processo FUSSESP-57.276-14; of. IG-CA-18-14, processo Fussesp-57.276-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-37, DE 17-6-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-63.190-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 3BPRv-43-4-14, processo Fussesp-41.133-14; 9ºBPMM-35-4-2013, processo Fussesp-41.165-14; 9ºBPMM-38-4-13, processo Fussesp-41.165-14; CMED-7-492-14, processo Fussesp-41.918-14; 4BPChq-21-40.1-14, processo Fussesp-42.312-14; CPAM1-45-12-14, processo Fussesp-42.763-14; 3ºBPChq-67-41-13, processo Fussesp-42.765-14; GRPAe-8-131-14, processo Fussesp-44.299-14; 3BPChq-23-330-14, processo Fussesp-45.457-14; 3BPChq-24-330-14, processo Fussesp-45.457-14; 35BPMI-33-4-14, processo Fussesp-46.303-14; 19BPMI-14-40-14, processo Fussesp-47.154-14; APMAL-177-1.0-14, processo Fussesp-48.223-14; 46ºBPMM-132-4-14, processo Fussesp-48.225-14; 38BPMI-68-4-14, processo Fussesp-49.497-14; APMAL-34BPMI-25-40-14, processo Fussesp-50.380-14; DSACG-26-350-14, processo Fussesp-50.561-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-38, DE 26-6-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 76.017-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 624-13, processo Fussesp-160.576-13; 142-14, processo Fussesp-43.074-14; 145-14, processo Fussesp-43.075-14; 158-14, processo Fussesp-43.076-14; 159-14, processo Fussesp-49.419-14; 164-14, processo Fussesp-49.420-14; 165-14, processo Fussesp-49.421-14; 166-14, processo Fussesp-49.422-14; 167-14, processo Fussesp-49.423-14; 179-14, processo Fussesp-51.674-14; 172-14, processo Fussesp-51.677-14; 173-14, processo Fussesp-51.678-14; 174-14, processo Fussesp-51.679-14; 175-14, processo Fussesp-51.680-14; 176-14, processo Fussesp-51.681-14; 177-14, processo Fussesp-51.682-14; 178-14, processo Fussesp-51.683-14; 195-14, processo Fussesp-61.894-14; 182-14, processo Fussesp-61.896-14; 183-14, processo Fussesp-61.898-14; 184-14, processo Fussesp-61.899-14; 185-14, processo Fussesp-61.900-14; 186-14, processo Fussesp-61.901-14; 202-14, processo Fussesp-61.905-14; 207-14, processo Fussesp-61.908-14; 211-14, processo Fussesp-61.911-14; 218-14, processo Fussesp-65.757-14; 219-14, processo Fussesp-65.758-14; 229-14, processo Fussesp-68.486-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/06/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-39, DE 26-6-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-72.501-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CSMMM-3-30-14, processo Fussesp-52.926-14; 52BPMI-47-40-14, processo Fussesp-54.994-14; 9BPMI-48-40.1-14, processo Fussesp-58.703-14; 42BPM-M-83-40-14, processo Fussesp-59.209-14; 49BPMM-736-4-14, processo Fussesp-60.425-14; CPI4-29-32-14, processo Fussesp-61.136-14; CPI4-41-40-14, processo Fussesp-61.138-14; CPAM7-13-14.3-14, processo Fussesp-62.223-14; 1BPRv-45-4-14, processo Fussesp-62.797-14; 20BPMI-65-400-14, processo Fussesp-62.875-14; CPI10-2-40-14, processo Fussesp-63.650-14; 17BPMI-35-40-14, processo Fussesp-64.740-14; 2GB-53-803-14, processo Fussesp-66.826-14; PM4-46-3.1-14, processo Fussesp-66.827-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/06/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 30-6-2014**

**Designando**, nos termos do § 2º do art. 2º do Dec. 60.491-2014, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto à Casa Civil, no âmbito do Plano de Ação da Macrometrópole – PAM, com o objetivo de consolidar as estratégias de transporte de passageiro e de logística de cargas e aprimorar sua integração com outras políticas pertinentes do Estado, como meio ambiente e desenvolvimento regional, bem como de outras esferas de governo, incluídos planos, projetos, regulação e uso do solo, na qualidade de representantes:

da Casa Civil, a quem caberá a coordenação dos trabalhos:

Titular: Thierry Montenegro Besse;

Suplente: Mirna Ayres Issa Gonçalves;

da Secretaria de Logística e Transportes:

Titular: Milton Xavier;

Suplente: André Nozawa Brito;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

Titular: Fausto Bernardo Morey Filho;

Suplente: Saulo Pereira Vieira;

da Secretaria da Fazenda:

Titular: João Paulo de Jesus Lopes;

Suplente: Gustavo de Magalhães Gaudie Ley;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

Titular: Paulo Menezes de Figueiredo;

Suplente: José Carlos do Nascimento.

**DOE, Seção I, 01/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-40, DE 2-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-72.465-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 4ºBPChq-52-40-14, processo Fussesp-51.280-14; 2GB-20-803-14, processo Fussesp-51.392-14; CRPM-21-4-14, processo Fussesp-52.353-14; 52BPMI-34-40-14, processo Fussesp-52.789-14; 52BPMI-37-40-14, processo Fussesp-52.789-14; 1BPChq-51-4-14, processo Fussesp-52.912-14; DP-63-520-14, processo Fussesp-54.052-14; 23BPMM-85-4-14, processo Fussesp-55.052-14; 37BPMM-68-4-14, processo Fussesp-55.190-14; 1ºGB-66-803-14, processo Fussesp-55.191-14; 28BPM-M-99-4-14, processo Fussesp-56.350-14; 28BPM-M-100-4-14, processo Fussesp-56.350-2014; CPI3-3-40-14, processo Fussesp-56.701-14; 7GB-8-903-14, processo Fussesp-58.247-14; 7GB-9-903-14, processo Fussesp-58.247-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 03/07/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-41, DE 7-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-80.874-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C/Patrimônio 3-14, processo Fussesp-61.562-14.

II – Procuradoria Geral do Estado: Of. G.PR-1: of. 128-14, processo Fussesp-61.565-14; of. 130-14, processo Fussesp-61.567-14; of. 131-14, processo Fussesp-61.568-14; of. 132-14, processo Fussesp-61.569-14; of. 133-14, processo Fussesp-61.571-14.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.826-13, processo Fussesp-150.420-13; of. 3.730-14, processo Fussesp-60.623-14; of. 243-14, processo Fussesp-63.575-14; of. 1.275-14, processo Fussesp-65.089-14; of. 1.722-14, processo Fussesp-71.294-14; of. 6.687-14, processo Fussesp-72.231-14; of. 5.565-14, processo Fussesp-72.257-14.

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS VPA-22-14, processo Fussesp-42.761-14; of. DRADS-25-14, processo Fussesp-58.538-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-1, DE 20-2-2014 [REPUBLICAÇÃO]**

Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a que se refere a Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010:

I - Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão - I1;

II - Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos - I2;

III - Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos - I3:

a) Indicador do Consumo de Água - I3a;

b) Indicador do Consumo de Energia Elétrica - I3b;

IV - Índice Operacional de Atendimento - I4.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere o "caput" deste artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, que será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II

**Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas**

SEÇÃO I

**Da Apuração dos Indicadores**

**Artigo 2º** - O Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão (I1) será definido pela proporção entre o número de atendimentos respondidos em até 30 (trinta) dias e o número de atendimentos registrados, na seguinte forma:

I1 (Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão) = (nº de atendimentos respondidos em até 30 dias / nº de atendimentos registrados) x 100%

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Ouvidoria do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Ouvidoria, através de relatórios.

**Artigo 3º** - O Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos (I2) será definido pela proporção entre o valor executado e o valor disponível, na seguinte forma:

I2 (Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos) = (valor executado / valor disponível) x 100%

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Gestão Orçamentária SIGEO, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Econômica e Financeira, através de relatórios.

§ 2º - Em relação aos valores orçamentários de que trata a fórmula apresentada no "caput" deste artigo, deverá ser considerado o valor orçamentário proporcionalmente ao tempo que foi disponibilizado ("pro rata temporis").

§ 3º - O valor executado diz respeito à despesa efetivamente paga até a data de 31 de janeiro de 2014, relativas às medições realizadas até 31 de dezembro de 2013.

§ 4º - O valor disponível se refere ao total dos recursos orçamentários atualizados atinentes às ações do Plano Plurianual 2012-2015, mencionadas no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 5º - Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos valores relativos aos restos a pagar, referentes aos anos de 2012 e 2011.





**Artigo 4º** - O Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos I3 será obtido pela soma dos índices de Cumprimento de Metas ICa e ICb, relativos ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica, respectivamente, limitado cada um deles ao máximo de 100% (cem por cento) e ao mínimo de zero se igual a zero ou negativo, conforme fórmula abaixo:

Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos I3 = (ICa + ICb)/2

§ 1º - O Índice de Cumprimento de Metas para o consumo de água em m<sup>3</sup> (ICa) será calculado da seguinte forma:

ICa = ((Resultado do Consumo de Água - Linha de Base do Consumo de água)/((Meta do Consumo de Água - Linha de Base do Consumo de Água)) x 100%

§ 2º - O Índice de Cumprimento de Metas para o consumo de energia elétrica em KWh (ICb), será calculado da seguinte forma:

ICb = ((Resultado do Consumo de Energia Elétrica - Linha de Base do Consumo de Energia Elétrica)/(Meta do Consumo de Energia Elétrica)) x 100%

§ 3º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Administração, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Administrativa.

**Artigo 5º** - O Índice Operacional de Atendimento (I4) será definido com base na seguinte fórmula:

$$\text{Resultado I4} = \left( \frac{\text{NTotal} - \text{NDesconsiderado}}{\text{Total}} \right) \times 100\%$$

§ 1º - NTotal refere-se ao número total de atendimentos aos usuários de serviços de guincho leve e pesado.

§ 2º - NDesconsiderado representa o número de atendimentos que devem ser desconsiderados para que a média aritmética da soma dos tempos médios (leve + pesado) seja menor do que 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Para o cômputo do valor a que se refere o § 2º deste artigo, deverão ser descontados 2% (dois por cento) dos casos com maior tempo de atendimento.

§ 4º - O tempo médio de atendimento será calculado a partir da média aritmética da soma dos tempos médios de acionamento do 0800 (TM0800), do acionamento do CCO (TMCCO) e deslocamento de guincho (TMDG), para guinchos leves e para guinchos pesados.

§ 5º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fontes o Sistema de Gestão de Atendimento - Diretoria de Planejamento, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações e Segurança Rodoviária.

## SEÇÃO II

### Da Fixação das Metas

**Artigo 6º** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

## CAPÍTULO III

### Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 7º** - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (INMETA) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$\text{ICn} = (\text{In-EF} - \text{In-BASE}) / (\text{In-META} - \text{In-BASE})$$



**Artigo 8º** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

I - para o Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão - I1, peso de 15% (quinze por cento);

II - para o Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos - I2, peso de 30% (trinta por cento);

III - para o Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos - I3, peso de 20% (vinte por cento), sendo:

a) Indicador do consumo de água - I3a, peso de 10% (dez por cento);

b) Indicador do consumo de energia elétrica - I3b, peso de 10% (dez por cento);

c) para o Índice Operacional de Atendimento - I4, peso de 35% (trinta e cinco por cento).

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Artigo 9º** - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

**Artigo 10** - Ao final do período de avaliação, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta.

**Artigo 11** - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão Intersecretarial, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do artigo 2º do Decreto 56.125, de 23 de agosto de 2010.

**Artigo 12** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

#### ANEXO

#### a que se refere o § 4º do artigo 3º da

#### Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-1, de 20-2-2014

Ano: 2011

1114 - ESTRADAS VICINAIS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1419 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1419 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1419 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Govorno do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ano: 2012

1114 - ESTRADAS VICINAIS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1115 - DUPLICAÇÃO DA BR 381 - ROD. FERNÃO DIAS - BID	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Govorno do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ano: 2013

1114 - ESTRADAS VICINAIS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
1114 - ESTRADAS VICINAIS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1114 - ESTRADAS VICINAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1115 - DUPLICAÇÃO DA BR 381 - ROD. FERNÃO DIAS - BID	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	444051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2478 - LOGISTICA E TRANSPORTES DO EST.SÃO PAULO-MIGA	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2478 - LOGISTICA E TRANSPORTES DO EST.SÃO PAULO-MIGA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2478 - LOGISTICA E TRANSPORTES DO EST.SÃO PAULO-MIGA	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2478 - LOGISTICA E TRANSPORTES DO EST.SÃO PAULO-MIGA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DOE, Seção I, 09/07/2014, p. 1-3**

\*\*\*\*\*



## RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-3, DE 8-7-2014

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

- I – economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I<sub>1</sub>);
- II – prazo médio de concessão e reinclusão do benefício de pensão por morte (I<sub>2</sub>);
- III – prazo médio de concessão de benefícios de aposentadoria (I<sub>3</sub>);
- IV – quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2013 (I<sub>4</sub>);
- V – índice de satisfação do segurado (I<sub>5</sub>).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos IV e V, anualmente;
- 2. incisos I, II e III, trimestralmente, de forma cumulativa.

### CAPÍTULO II

#### Da apuração dos indicadores e fixação das metas

##### SEÇÃO I

#### Da apuração dos indicadores

**Artigo 2º** - A economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I<sub>1</sub>) corresponderá à soma dos valores que a São Paulo Previdência - SPPREV deixar de pagar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º - Para o cálculo do valor da economia com a eliminação de pagamentos indevidos a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos - estes, desde que haja a reposição correspondente - calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da economia a que se refere este artigo, deverão ser considerados os valores decorrentes de benefícios previdenciários pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos servidores da SPPREV, com suspensão iniciada ou exclusão definida no período de apuração e vencidos até dezembro de 2012.

§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão estar relacionados no “Relatório de irregularidades das folhas de pagamento Cíveis e Militares” de que trata o processo SPPREV nº 504693/2010.

§ 4º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado alcançado no indicador I<sub>1</sub> referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de memória de cálculo detalhando os passos e os valores das principais parcelas componentes do resultado computado de janeiro até o final de cada trimestre.

**Artigo 3º** - Considerando o período inicial e final da apuração o prazo médio de concessão e reinclusão do benefício de pensão por morte (I<sub>2</sub>) corresponderá ao período de habilitação do benefício a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência



- SPPREV até a atualização em folha de pagamento dos protocolos de habilitação inicial, inclusão e reinclusão, excluídas as exigências, utilizando-se a média aritmética simples, expressa na fórmula abaixo:

$$I_2 = \frac{\sum ((INCF - PROIN) - (\sum (PREXFIN - PREXIN)))}{b}$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo tem os seguintes significados:

1. INCF: data da inclusão do benefício na folha de pagamento;
2. PROIN: data do protocolo inicial do pedido do benefício;
3. PREXFIN: data do protocolo final do cumprimento da exigência;
4. PREXIN: data do protocolo inicial da abertura da exigência;
5. b: total de benefícios concedidos.

§ 2º - A apuração do resultado alcançado no indicador I<sub>2</sub> de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

**Artigo 4º** - Considerando o período inicial e final da avaliação, o prazo médio de concessão do benefício de aposentadoria (I<sub>3</sub>) corresponderá ao período de tramitação do protocolo do benefício de aposentadoria no âmbito da São Paulo Previdência - SPPREV até a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - A contagem do prazo de que trata o "caput" deste artigo corresponde aos protocolos digitalizados iniciados a partir de 1º de maio de 2013 com apresentação da documentação completa à SPPREV, com a exclusão de todo e qualquer período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício no âmbito do órgão de origem do servidor, a qualquer tempo, utilizando-se a média aritmética simples expressa na fórmula abaixo:

$$I_3 = \frac{\sum (A + D)}{b}$$

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere o § 1º deste artigo, extraídos do Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, têm os seguintes significados:

1. A: período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício de aposentadoria para análise no âmbito da SPPREV até a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
2. D: período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício de aposentadoria para digitalização no âmbito da SPPREV.
3. b: total de benefícios concedidos.

§ 3º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, a Nota Técnica de avaliação do resultado do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhada do valor do numerador, ou seja, do valor da somatória dos prazos considerados na fórmula apresentada no § 1º deste artigo, bem como do valor do denominador representado pela variável "b", total de benefícios concedidos, ambos computados de janeiro até o final de cada trimestre.

§ 4º - A apuração do resultado alcançado no indicador I<sub>3</sub> de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, considerando o período de digitalização no âmbito da SPPREV.

**Artigo 5º** - O indicador quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2013 (I<sub>4</sub>) corresponderá a finalização dos protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período correspondente a 1º de junho de 2010 até 30 de abril de 2013 que estejam pendentes de apreciação durante o exercício de 2014.

§ 1º - A quantidade de que trata o "caput" deste artigo corresponde aos protocolos iniciados antes de 1º de maio de 2013 que estejam pendentes de finalização tanto no âmbito do órgão de origem do servidor quanto no âmbito exclusivo da São Paulo Previdência - SPPREV.

§ 2º - O resultado alcançado no indicador I<sub>4</sub> de que trata o "caput" deste artigo deverá ser uma redução na quantidade de protocolos pendentes de finalização.

§ 3º - A apuração do resultado alcançado no indicador I<sub>4</sub> de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.





**Artigo 6º** - O índice de satisfação do segurado (I<sub>5</sub>) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados com relação aos principais serviços ofertados pela São Paulo Previdência - SPPREV, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador I<sub>5</sub> referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

1. identificação dos usuários externos (público - alvo pesquisa);
2. relação dos principais serviços externos prestados pela São Paulo Previdência - SPPREV;
3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
4. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
6. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;
7. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Seção II

#### Da fixação das metas

**Artigo 7º** - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro, sendo desdobradas em períodos trimestrais aquelas referentes aos indicadores I<sub>1</sub>, I<sub>2</sub> e I<sub>3</sub>.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

**Artigo 8º** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

#### CAPÍTULO III

#### Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 9º** - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

**Artigo 10** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1)	30%
Prazo Médio de Concessão e Reinclusão do Benefício de Pensão por Morte (I2)	25%
Prazo Médio de Concessão do Benefício de Aposentadoria (I3)	12,50%
Quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 01.06.2010 a 30.04.2013 (I4)	12,50%
	20%
Índice de satisfação do segurado (I5)	100%
TOTAL	30%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;



2. nunca inferior a 0 (zero);  
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício, deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I1, I2 e I3, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I <sub>1</sub> )	44,44%
Prazo Médio de Concessão e Reinclusão do Benefício de Pensão por Morte (I <sub>2</sub> )	37,04%
Prazo Médio de Concessão do Benefício de Aposentadoria (I <sub>3</sub> )	18,52%
TOTAL	100%

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

**Artigo 11** - Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

**Artigo 12** - A São Paulo Previdência- SPPREV enviará relatório à comissão intersecretarial, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, após apresentação ao Secretário da Fazenda, contendo Nota Técnica de apuração dos resultados e cálculo do Índice Agregado de Cumprimento das Metas - ICA, e respectivas justificativas para o desempenho da São Paulo Previdência - SPPREV em cada período de avaliação.

**Artigo 13** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 10 de setembro de 2013](#).

**DOE, Seção I, 09/07/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-4, DE 8-7-2014**

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 9º da [Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 8-7-2014](#),

resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 8-7-2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 2º** - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 5,0 (cinco), significando:

I - 1,0 (um): péssimo;

II - 2,0 (dois): ruim;

III - 3,0 (três): regular;

IV - 4,0 (quatro): bom;

V - 5,0 (cinco): ótimo.

**Artigo 3º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 10 de setembro 2013](#).

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da**

**Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 8-7-2014**

LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
I1 - Economia com a eliminação de pagamentos indevidos	R\$ 93.474.204,19	R\$ 266.000.000,00
I2 - Prazo Médio de Concessão e Reinclusão de Benefício de Pensão por Morte	47,20 dias	35,20 dias
I3 - Prazo Médio de Concessão do Benefício de Aposentadoria	76,90 dias	71,90 dias
I4 - Quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 01.06.2010 a 30.04.2013	642	1909
I5 - Índice de satisfação do segurado	3,50	4,29

**DOE, Seção I, 09/07/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 10-7-2014**

**Designando**, nos termos do § 3º do art. 2º do Dec. 60.638-2014, os abaixo indicados para comporem o Comitê Gestor do Projeto "Melhorando o ambiente de negócios por meio da transparência no Estado de São Paulo":

da Casa Civil:

Raphael Rodrigues Soré, que coordenará em conjunto os trabalhos, Maria Eugênia Ferrugat Passos e Sandra Lucia Fernandes Marinho, da Corregedoria Geral da Administração; Helena Monteiro de Oliveira e Sulimara Vitoria Takahashi, da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

Roberto Meize Agune, que coordenará em conjunto os trabalhos, Alvaro Santos Gregorio e Sergio Pinto Bolliger, da Assessoria de Inovação em Governo;

da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade: Vivaldo Luiz Conti;

da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap: Bruno Kamogawa e Márgara Raquel Cunha.

**DOE, Seção I, 11/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-42, DE 11-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-84.846-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Of. CGA/DLO: of. 44-14, processo Fussesp-59.100-14; of. 51-14, processo Fussesp-71.943-14.

II – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 15-14, processo Fussesp-73.763-14.

III – Secretaria da Cultura: Of. CAP: of. 4-14, processo Fussesp-65.119-14; of. 6-14, processo Fussesp-65.119-14; of. 2-14, processo Fussesp-66.009-14.

IV – Secretaria da Educação: Of. GTMEX: of. 12-14, processo Fussesp-65.387-14; of. 15-14, processo Fussesp-67.272-14.

V – Secretaria da Fazenda: of. DRA-1/NFSAC-28-14, processo Fussesp-58.701-14; of. N.P-15-2014, processo Fussesp-70.229-14; of. N.P-18-14, processo Fussesp-70.233-14; of. N.P-20-14, processo Fussesp-70.235-14; of. N.P-25-14, processo Fussesp-70.236-14; of. N.P-26-14, processo Fussesp-70.237-14; of. DRA-13 NFSAC-104-14, processo Fussesp-72.173-14.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. 7-14, processo Fussesp-54.213-14.

VII – Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-152-30-4-14, processo Fussesp-59.902-2014.

VIII – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-22-14, processo Fussesp-70.974-14.

IX – Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-20-14, processo Fussesp-74.325-14.

X – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Of. PEFI: of. 3-14, processo Fussesp-44.060-14; of. 11-14, processo Fussesp-68.249-14.

XI – Casa Civil: of. GSSDM-22-14, processo Fussesp-65.088-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/07/2014, p. 1-3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 11-7-2014**

**Designando**, nos termos do art. 4º do Dec. 56.149-2010, combinado com o art. 84, I, alínea "n", item 1, do Dec. 51.991-2007, o Ten. Cel. PM Vagner Bernardo Maria, RG 14.547.369-7, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Casa Civil, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Major PM Fernando Cesar Lorencini, RG 11.073.863, que fica dispensado.

**DOE, Seção I, 12/07/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-43, DE 16-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-85.030-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 16GB-18-903-14, processo Fussesp-61.139-14; 10GB-11-903-14, processo Fussesp-65.214-14; 6BPMI-77-4-14, processo Fussesp-66.823-14; 10BPMI-122-40-14, processo Fussesp-67.810-14; CPAmb-133-40-14, processo Fussesp-67.816-14; 54ºBPM/I-50-40-14, processo Fussesp-68.231-2014; CPRv-55-4-14, processo Fussesp-68.244-14; 23ºBPMI-87-400-14, processo Fussesp-69.158-14; 2BPMI-2-40-14, processo Fussesp-69.165-14; CPAM3-56-4.0-14, processo Fussesp-69.160-14; 3BPChq-124-40.2-14, processo Fussesp-70.638-14; CSMAM-139-10-14, processo Fussesp-71.702-14; 26BPMI-84-4-14, processo Fussesp-71.942-14; CIPM-5-200-14, processo Fussesp-71.946-14; 50BPM/M-185-40-14, processo Fussesp-72.174-14; 9ºBPMM-60-4-14, processo Fussesp-72.175-14; C Med-9-486-14, processo Fussesp-73.141-14; CMED-12-492-14, processo Fussesp-73.141-14; CMED-13-492-14, processo Fussesp-73.141-14; 9ºGB-10-903-14, processo Fussesp-73.204-14; CPAM7-42-14.3-14, processo Fussesp-73.207-2014; 16BPMI-149-40-14, processo Fussesp-74.318-14; 10BPMI-165-40-14, processo Fussesp-74.319-14; 10BPMI-168-40-14, processo Fussesp-74.319-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/07/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-44, DE 18-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-91.329-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 18-14, processo Fussesp-63.611-14; of. 18-14, processo Fussesp-65.386-14; of. 24-14, processo Fussesp-65.763-14; of. 830-14, processo Fussesp-67.515-14; of. 831-14, processo Fussesp-67.515-14; of. 187-14, processo Fussesp-69.893-14; of. 12-14, processo Fussesp-73.227-14; of. 117-2014, processo Fussesp-74.326-14; of. 23-14, processo Fussesp-78.729-14; of. 10-14, processo Fussesp-80.350-14; of. 797-14, processo Fussesp-80.351-14; of. 342-14, processo Fussesp-83.173-14; of. 29-14, processo Fussesp-83.486-14; of. 9-14, processo Fussesp-87.468-14; of. 211-2014, processo Fussesp-88.046-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-45, DE 18-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 88.404-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 231-14, processo Fussesp-68.487-14; 232-14, processo Fussesp-68.488-14; 234-14, processo Fussesp-68.490-14; 235-14, processo Fussesp-74.328-14; 240-14, processo Fussesp-74.332-14; 241-14, processo Fussesp-74.333-14; 242-14, processo Fussesp-74.334-14; 244-14, processo Fussesp-74.336-14; 245-14, processo Fussesp-74.337-14; 267-14, processo Fussesp-76.812-14; 276-14, processo Fussesp-80.343-14; 277-14, processo Fussesp-80.345-14; 278-14, processo Fussesp-80.346-14; 282-14, processo Fussesp-83.367-14; 285-14, processo Fussesp-83.369-14; 290-14, processo Fussesp-83.371-14; 291-14, processo Fussesp-83.372-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 18-7-2014**

**Cessando**, os efeitos da resolução publicada em 29-1-2011, que designou Marcio Abujamra Aith, RG 16.440.441-7, para responder pela Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, de que trata Dec. 56.640-2011.

**DOE, Seção I, 19/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 24-7-2014**

**Cessando**, a partir de 17-7-2014, os efeitos da resolução publicada em 4-1-2011, que designou Rubens Emil Cury, RG 5.273.520, para responder pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, de que trata o art. 3º, X, do Dec. 51.991-2007.

**DOE, Seção I, 25/07/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-46, DE 25-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-92.948-2014, discriminados nos seguintes ofícios: nº 16BPMI-161-40-14, processo Fussesp-74.321-14; CPAM2-9-3.4-14, processo Fussesp-74.327-14; 1BPTran-59-4-14, processo Fussesp-74.362-14; 1BPChq-75-4-14, processo Fussesp-75.082-14; 30BPM/M-182-4-14, processo Fussesp-75.083-14; 10BPMI-181-40-14, processo Fussesp-76.817-2014; 10BPMI-182-40-14, processo Fussesp-76.817-14; 51BPM/M-78-4-14, processo Fussesp-76.819-14; 51BPM/M-79-4-14, processo Fussesp-76.819-14; 11BPMM-120-4-14, processo Fussesp-76.821-14; 28ºBPM/I-36-32-13, processo Fussesp-77.320-14; 23BPMM-134-4-14, processo Fussesp-77.653-14; 8BPMM-106-4-14, processo Fussesp-77.667-14; 39BPMI-186-4-14, processo Fussesp-77.668-14; CPI6-18-40-14, processo Fussesp-78.728-14; 9ºGB-12-903-14, processo Fussesp-78.744-14; 8ºBPMI-197-4-14, processo Fussesp-78.790-14; 8ºBPMI-204-4-14, processo Fussesp-78.790-14; 14BPMI-111-41-14, processo Fussesp-78.891-2014; 44ºBPMI-73-40-14, processo Fussesp-79.697-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/07/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-47, DE 28-7-2014**

Acrescenta o dispositivo que especifica na Resolução CC-102, de 3-12-2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o artigo 3º-A à [Resolução CC-102, de 3-12-2013](#), com a seguinte redação:

"Artigo 3º-A - Aplicam-se as disposições da presente resolução às designações concretizadas por resolução do Secretário da Segurança Pública, com base nos art. 5º, das LC 689-92, e 696-92, alterados pela LC 1.045-2008."

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-1, DE 29-7-2014 [REVOGADA]**

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SG/SPG-3, de 14-9-2015](#)

Dispõe sobre a definição, e a fixação dos critérios de apuração e avaliação, de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária – CAT para fins de pagamento do valor da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída nos termos da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Ficam definidos a receita tributária, em valores correntes, e o índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, como indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para fins de pagamento da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída nos termos da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

Parágrafo único – O índice de cumprimento de metas dos indicadores referidos no “caput” deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. receita tributária, trimestralmente, de forma cumulativa; 2. índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, anualmente.

**Artigo 2º** - A receita tributária (RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações “causa mortis” e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD);

IV - arrecadação, em valores correntes, das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Emolumentos - TAXAS (AR TAXAS);

V - receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, inclusive aqueles pagos em parcela única, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos - RP (AR RP).

Parágrafo único - Integram a arrecadação dos tributos previstos nos incisos I e III do “caput” do artigo 2º desta resolução conjunta, a receita oriunda dos parcelamentos ordinários e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

**Artigo 3º** - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT será calculado pela média ponderada dos índices de satisfação dos usuários de seus principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes ao pagamento do valor da Participação nos Resultados - PR, o resultado da apuração e avaliação do indicador a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

1. identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
2. relação dos principais serviços externos prestados pela CAT;
3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
4. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa;
5. datas de início e de término da aplicação da pesquisa;



6. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;  
7. número de questionários, de consultas ou de entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 (doze) meses, preferencialmente no mesmo período do ano.

#### CAPÍTULO II

#### **Da Previsão da Arrecadação da Receita Tributária**

**Artigo 4º** - A previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS);

II - previsão de arrecadação do IPVA (PREV IPVA);

III - previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD);

IV - previsão de arrecadação de Taxas (PREV TAXAS);

V - previsão de arrecadação de parcelamentos especiais de tributos atrasados, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas, e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos (PREV RP).

**Artigo 5º** - A previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS) será obtida pela multiplicação do produto da arrecadação do ano anterior (REC T-1 ICMS) pela taxa média de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ( $\Delta$  IPCA) prevista para o exercício, acrescida da unidade, e do produto, somado de uma unidade, da previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto brasileiro ( $\Delta$  PIB) pela elasticidade-renda da arrecadação do ICMS (ELAST), na seguinte forma:

$PREV ICMS = [REC T-1 ICMS \times (1 + \Delta IPCA)] \times [1 + (\Delta PIB \times ELAST)]$

§ 1º - Na determinação da arrecadação do ICMS do exercício anterior não são considerados os parcelamentos especiais de tributos atrasados feitos por meio de convênios CONFAZ e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais e são considerados os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$REC T-1 ICMS = Receita ICMS (t-1) - Parcelamentos especiais CONFAZ - Recolhimentos extraordinários +/- Correção de efeitos sazonais + Créditos acumulados + Ressarcimentos por Substituição Tributária$

§ 2º - As informações referentes à arrecadação do ICMS e demais dados desse imposto serão obtidos a partir de consultas ao banco de dados interno da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no universo GARE-ICMS, por meio de ferramentas de extração de dados, após o processamento de todas as informações necessárias à sua obtenção.

§ 3º - A previsão da taxa média de variação do IPCA ( $\Delta$  IPCA) para o exercício será inferida a partir da previsão da taxa de variação do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 4º - Para o cálculo da taxa média de variação do IPCA ( $\Delta$  IPCA), deverá ser considerado que o índice mensal tem crescimento em progressão geométrica, cuja razão é igual à variação esperada do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, acrescida da unidade, elevada à razão entre a unidade e o número de meses que restam para o encerramento do exercício.

§ 5º - A previsão da taxa de crescimento real do PIB brasileiro para o exercício será obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, e corresponderá à mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 6º - A elasticidade-renda da arrecadação do ICMS será estimada por métodos estatísticos, para um período mínimo de 6 (seis) anos, contados a partir do exercício anterior ao da vigência da meta, a partir da série de arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo e da série do PIB brasileiro.



§ 7º - Para a estimação da elasticidade-renda da arrecadação do ICMS, o valor do PIB brasileiro do ano anterior ao da vigência da meta, corresponderá a previsão mais recente para o PIB brasileiro, obtida a partir da pesquisa FOCUS – Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

**Artigo 6º** - A previsão de arrecadação do IPVA do exercício (PREV IPVA) é composta pela arrecadação:

I - do estoque de veículos existentes (EST);

II - dos veículos novos (NOV).

Parágrafo único – Poderá compor a previsão de que trata o “caput” deste artigo, parcela relativa a estimativa de arrecadação correspondente a valor de IPVA não pago em exercícios anteriores que independa de ação fiscal.

**Artigo 7º** - A arrecadação do estoque de veículos existentes (EST) será obtida pelo somatório da quantidade de veículos (Q), agrupados conforme disposto no § 1º deste artigo, multiplicados pelo seu valor venal (VV) e a alíquota correspondente (A), multiplicados novamente pelo índice de inadimplência (INA IPVA) subtraído da unidade, na seguinte forma:

$$EST = [\sum(Q_i \times VV_i \times A_i)] \times (1 - INA \text{ IPVA}_i)$$

§ 1º - Para a determinação do valor venal do veículo e da alíquota correspondente, os veículos serão agrupados de acordo com a marca, o modelo, a espécie, o tipo de combustível e o ano de fabricação.

§ 2º - As informações referentes à quantidade de veículos e suas características são aquelas constantes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 3º - O valor venal (VV) do veículo será obtido com base na tabela publicada pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A alíquota correspondente (A) é a prevista na legislação vigente.

§ 5º - O índice de inadimplência (INA IPVA), calculado a partir das informações constantes dos bancos de dados internos da Secretaria da Fazenda, corresponderá à média dos últimos 3 (três) exercícios financeiros da inadimplência no pagamento do IPVA, medida em moeda corrente, sempre ao final de janeiro do exercício seguinte.

§ 6º - Caso não haja informação de inadimplência disponível para os últimos 3 (três) exercícios, a inadimplência será calculada com base na informação disponível para os últimos 2 (dois) exercícios.

**Artigo 8º** - A arrecadação dos veículos novos (NOV) corresponderá à metade do somatório do produto da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), pelo valor de mercado do veículo (VM) e pela alíquota correspondente (AM), na seguinte forma:

$$NOV = [\sum(EQ_i \times VM_i \times AM_i)] / 2$$

§ 1º - Para fins de cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), os veículos serão agrupados por marca, modelo, espécie e tipo de combustível.

§ 2º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) poderá ser feito de maneira mais agregada do que a prevista no § 1º deste artigo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações impedir a realização do cálculo conforme o disposto no referido parágrafo.

§ 3º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) se utilizará de estimativas, dados e informações provenientes da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, e de outras associações do setor de material de transporte e institutos de pesquisa independentes, a critério da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - A quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de crescimento de registro de veículos novos no Estado de São Paulo, obtido de acordo com o previsto no § 3º deste





artigo, sobre o total de veículos novos ingressantes na frota tributável paulista do exercício anterior.

§ 5º - Na determinação do valor de mercado do veículo (VM), deverá ser utilizada a tabela de valores pesquisada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, preferencialmente, ou outro meio de pesquisa de mercado para veículos "zero quilômetro", feita por instituição ou meio de comunicação independente.

§ 6º - Para fins de cálculo do valor de mercado correspondente a cada agrupamento previsto no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a média ponderada pela participação das vendas do veículo no total de vendas do valor de mercado dos veículos mais vendidos de cada grupo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações, e a complexidade do cálculo impedir o cálculo completo.

§ 7º - Na hipótese do § 6º deste artigo, a média ponderada do valor de mercado deve ser calculada com os veículos que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vendas do período.

§ 8º - A alíquota correspondente (AM) é a prevista na legislação vigente, podendo ser utilizada a alíquota modal, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º deste artigo.

**Artigo 9º** - A previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD) será igual à média dos valores da receita do imposto nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores, obtida a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

**Artigo 10** - A previsão de arrecadação de taxas (PREV TAXAS) corresponderá ao produto da receita de taxas do ano anterior (TAXAS T-1), pela variação da UFESP ( $\Delta$  UFESP) entre os dois anos, acrescida da unidade, na seguinte forma:

$$\text{PREV TAXAS} = \text{TAXAS T-1} \times (1 + \Delta \text{ UFESP})$$

Parágrafo único - As informações referentes à arrecadação de taxas serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

**Artigo 11** - A previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados (PREV RP) corresponderá ao somatório dos produtos das previsões de receita dos parcelamentos especiais (REC PE) pela unidade subtraída de seu respectivo índice de inadimplência (INA PE), na seguinte forma:

$$\text{PREV RP} = \sum [\text{REC PE}_i \times (1 - \text{INA PE}_i)]$$

§ 1º - Integram a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

§ 2º - A previsão de receita dos parcelamentos especiais será calculada com base no fluxo de pagamento para o exercício dos parcelamentos celebrados e adimplentes até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 3º - Os índices de inadimplências a que se refere o "caput" deste artigo serão calculados com base nos dados de inadimplência e rompimento de parcelamentos do mesmo parcelamento especial em anos anteriores.

§ 4º - Na inexistência das informações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser utilizados dados de inadimplência de parcelamentos especiais anteriores, dos parcelamentos regulares ou de pagamento dos tributos correntes.

### CAPÍTULO III

#### **Da meta da Receita Tributária e do Esforço Fiscal**

**Artigo 12** - A meta da receita tributária (META RT) corresponderá à soma da previsão de arrecadação da receita tributária na forma do artigo 4º desta resolução conjunta com o esforço fiscal, na seguinte forma:

$$\text{META RT} = \text{PREV RT} + \text{ESF RT}$$

**Artigo 13** - O esforço fiscal (ESF RT) corresponderá à soma do esforço fiscal referente aos tributos a que se referem os incisos I a V do artigo 2º desta resolução conjunta, na seguinte forma:

$$\text{ESF RT} = \text{ESF ICMS} + \text{ESF IPVA} + \text{ESF ITCMD} + \text{ESF TAXAS} + \text{ESF RP}$$

**Artigo 14** - O esforço fiscal do ICMS (ESF ICMS), o esforço fiscal do ITCMD (ESF ITCMD) e o esforço fiscal das TAXAS (ESF TAXAS) corresponderão às receitas oriundas das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento da legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária do respectivo tributo.



**Artigo 15** - O esforço fiscal do IPVA (ESF IPVA) corresponderá à soma da estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) com a receita oriunda das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento de legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária (ESF-A IPVA), na seguinte forma:

$ESF\ IPVA = EST-A\ IPVA + ESF-A\ IPVA$

§ 1º - A estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) será calculada pelo ajustamento estatístico da série de receita de pagamentos atrasados fora do exercício corrente.

§ 2º - Para o cálculo previsto no § 1º deste artigo serão utilizados dados a partir do exercício de 2003.

**Artigo 16** - O esforço fiscal dos parcelamentos especiais corresponderá à receita oriunda das ações para redução da inadimplência de pagamento e rompimento dos parcelamentos celebrados e das ações para a adesão de contribuintes em débito aos programas de parcelamentos especiais.

Parágrafo único - Para o cálculo do valor do esforço fiscal, advindo das ações para a adesão de contribuintes aos parcelamentos especiais, serão consideradas somente as receitas com previsão de ingresso no exercício da vigência da meta.

#### CAPÍTULO IV

#### **Dos Critérios de Avaliação do Alcance da Meta de Arrecadação**

**Artigo 17** - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, comparar-se-á o valor efetivamente arrecadado da receita tributária (REC-EF RT) com a meta fixada, segundo os critérios previstos nesta resolução conjunta.

§ 1º - O valor efetivo da receita tributária (REC-EF RT) será a soma das seguintes parcelas:

1. valor efetivamente arrecadado do ICMS (REC-EF ICMS);
2. valor efetivamente arrecadado do IPVA (REC-EF IPVA);
3. valor efetivamente arrecadado do ITCMD (REC-EF ITCMD);
4. valor efetivamente arrecadado de Taxas (REC-EF TAXAS);
5. valor efetivamente arrecadado oriundo de parcelamentos especiais de tributos atrasados (REC-EF RP).

§ 2º - Na determinação do valor efetivamente arrecadado a que se referem os itens 1 a 4 do § 1º deste artigo deverão ser excluídas as anistias e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais, mudanças no calendário de pagamento e, no caso do ICMS, deverão ser acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 3º - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, os valores da meta deverão ser ajustados a fim de incorporar os valores efetivos do período, para cada parâmetro utilizado.

§ 4º - Na ausência dos valores efetivos do período a que se refere o § 3º deste artigo, serão utilizadas as previsões mais recentes para cada parâmetro, à exceção da previsão do crescimento real do PIB, que será mantida fixa no valor da última revisão, quando da avaliação anual do alcance da meta.

#### CAPÍTULO V

#### **Da Fixação e Revisão das Metas**

**Artigo 18** - Para cada exercício, as metas e respectivas linhas de base dos indicadores deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto no Capítulo III desta resolução conjunta, as metas da receita tributária deverão ter seus valores nominais ajustados por ato do Secretário da Fazenda no início dos meses de abril, julho, outubro e ao final de cada exercício, a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes para cada parâmetro utilizado.

**Artigo 19** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e que independam da vontade dos Agentes Fiscais de Rendas, as metas poderão ser revisadas pela comissão de avaliação a que se refere o artigo 30 da Lei



Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO VI

**Do Índice de Cumprimento de Metas**

**Artigo 20** – O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraída do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Parágrafo único – A linha de base do indicador receita tributária corresponderá à previsão de arrecadação referida no artigo 4º desta resolução conjunta, para cada exercício.

**Artigo 21** - Para o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas das Unidades da Administração Tributária - ICAT, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita Tributária	90%
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT	10%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do ICAT nos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício, a ponderação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada considerando-se o Índice de Cumprimento de Metas - IC do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT igual a 0 (zero).

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, o Índice de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária não será superior a 1 (um).

§ 4º - Caso o Índice de Cumprimento de Metas - IC calculado do indicador receita tributária de 2014 seja maior que 1 (um) e as receitas decorrentes da reabertura do Programa Especial de Parcelamento - PEP excedam o valor correspondente ao esforço fiscal fixado para o exercício, o montante excedente será desconsiderado para fins de avaliação de cumprimento de metas em proporção que mantenha o Índice de Cumprimento de Metas - IC efetivo em valor não inferior a 1 (um).

CAPÍTULO VII

**Disposições Finais**

**Artigo 22** - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, ficando desdobrada em períodos trimestrais a relativa à Receita Tributária.

Parágrafo único - O desdobramento da meta anual a que se refere o “caput” deste artigo deverá observar o comportamento sazonal do indicador nos 3 (três) últimos exercícios.

**Artigo 23** - A Secretaria da Fazenda enviará relatórios trimestrais à comissão de que trata o art. 30 da LC 1.059-2008, contendo uma avaliação do alcance das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

**Artigo 24** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-14, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26 de junho de 2013](#).

DOE, Seção I, 30/07/2014, p. 6-7

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SPDR/SGP-2, DE 29-7-2014**

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no exercício de 2014, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 17 e arts. 19 e 22 da [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014](#), resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2014, a meta e a linha de base da receita tributária e do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, aos Agentes Fiscais de Rendas, ficam fixadas na seguinte conformidade:

Indicador	Meta	Linha de base
Receita Tributária (R\$)	148.107.525.182,37	146.641.114.041,95
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados	4,29	3,50

**Artigo 2º** - De acordo com o artigo 12 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014, o valor da meta da receita tributária fixado no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 146.641.114.041,95 e do valor do esforço fiscal de 1,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 1.466.411.140,42.

**Artigo 3º** - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 5,0 (cinco), significando:

- I - 1,0 (um) Péssimo;
- II - 2,0 (dois) Ruim;
- III - 3,0 (três) Regular;
- IV - 4,0 (quatro) Bom;
- V - 5,0 (cinco) Ótimo.

**Artigo 4º** - A meta e a linha de base da receita tributária a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observado o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014.

**Artigo 5º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

**DOE, Seção I, 30/07/2014, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-5, DE 29-7-2014 [REVOGADA]**

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SG-4, de 14-9-2015](#)

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores a que se refere a Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

- I - índice de satisfação dos usuários externos dos principais serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1);
- II - índice de transparência fiscal (I2);
- III - contratação de operações de crédito (I3);
- IV - receita tributária (I4);
- V - receita não tributária (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I a III, anualmente;
- 2. incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

**Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas**

Seção I

**Da Apuração dos Indicadores**

**Artigo 2º** - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR o resultado da apuração e avaliação do indicador Índice de Satisfação dos Usuários Externos deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

- 1. identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
- 2. relação dos principais serviços externos prestados pela Secretaria da Fazenda;
- 3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
- 4. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
- 5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
- 6. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;
- 7. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

**Artigo 3º** - O índice de transparência fiscal (I2) corresponderá ao número total de ações implementadas com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (ROSC Report on the Observance of Standards and Code), desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, e nos direcionamentos oriundos de trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, vinculada ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a partir do universo de ações decorrentes de suas recomendações, e considerando a efetiva implementação de



novas ações no exercício e a manutenção das ações implementadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como linha de base e meta de implementação para o período sob avaliação;
2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das novas ações referidas no "caput" deste artigo, bem como da manutenção daquelas implementadas em exercícios anteriores.

**Artigo 4º** - A contratação de operações de crédito (I3) corresponderá ao somatório dos valores totais dos contratos assinados no exercício considerado.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado da identificação dos contratos assinados e seus respectivos valores totais, assim como da demonstração de sua efetiva formalização no período sob avaliação.

**Artigo 5º** - A receita tributária (I4) corresponderá ao determinado na [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1](#), de 29-7-2014.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

**Artigo 6º** - A receita não tributária (I5) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inc. IV do artigo 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias e as decorrentes de operações de crédito.

§ 1º - As informações referentes à receita não tributária (I5) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 (trinta) dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º – Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 5º desta resolução conjunta.

Seção II

#### **Da Fixação das Metas**

**Artigo 7º** - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro, ficando desdobradas em períodos trimestrais aquelas relativas aos indicadores Receita Tributária (I4) e Receita não Tributária (I5).

§ 1º - Em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 (três) anos deverá acompanhar a proposta de metas.

§ 2º - O desdobramento das metas anuais a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar o comportamento sazonal dos indicadores nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - Para cada exercício, as metas e as linhas de base deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

**Artigo 8º** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

#### **Do Índice de Cumprimento de Metas**

**Artigo 9º** - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$



**Artigo 10** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

I - para o Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1), peso de 20% (vinte por cento);

II - para o Índice de transparência fiscal (I2), peso de 10% (dez por cento);

III - para a Contratação de operações de crédito (I3), peso de 10% (dez por cento);

IV - para a Receita tributária (I4), peso de 40% (quarenta por cento);

V - para a Receita não tributária (I5), peso de 20% (vinte por cento).

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I4 e I5, com os seguintes pesos:

1. para a Receita tributária (I4), peso de 67% (sessenta e sete por cento);

2. para a Receita não tributária (I5), peso de 33% (trinta e três por cento).

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, os Índices de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária (I4) e da receita não tributária (I5) não serão superiores a 1 (um).

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Artigo 11** - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

**Artigo 12** - A Secretaria da Fazenda enviará notas técnicas ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Gestão Pública, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas notas técnicas a que se refere o "caput" deste artigo.

**Artigo 13** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 28 de junho de 2013](#).

**DOE, Seção I, 30/07/2014, p. 7-8**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-6, DE 29-7-2004**

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores a que se refere a Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 29-7-2014](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores dessa Pasta, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Para o indicador receita tributária (I4), o valor nominal da meta e da linha de base previstos no Anexo desta resolução conjunta serão atualizados a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes dos parâmetros variação de IPCA e crescimento do PIB, no caso do ICMS, e valor médio e quantidade de veículos novos, no caso do IPVA.

**Artigo 2º** - As metas e as linhas de base dos indicadores receita tributária (I4) e receita não tributária (I5) especificadas no Anexo desta resolução conjunta, serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observado o disposto no artigo 7º da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 29-7-2014.

**Artigo 3º** - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 5,0 (cinco), significando:

- I - 1,0 (um) Péssimo;
- II - 2,0 (dois) Ruim;
- III - 3,0 (três) Regular;
- IV - 4,0 (quatro) Bom;
- V - 5,0 (cinco) Ótimo.

**Artigo 4º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 29-7-2014

LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1)	3,50	4,31
Índice de transparência fiscal (I2)	40	50
Contratação de operações de crédito (I3) - R\$	3.784.232.000,00	7.954.264.000,00
Receita tributária (I4)- R\$	146.641.114.041,95	148.107.525.182,37
Receita não-tributária (I5)- R\$	22.506.265.450,50	35.226.621.978,00

**DOE, Seção I, 30/07/2014, p. 8**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-48, DE 31-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-94.620-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.550-14, processo Fussesp-75.622-14; of. 690-14, processo Fussesp-76.128-14; of. 2.898-14, processo Fussesp-76.991-14; of. 6.192-14, processo Fussesp-77.361-14; of. C.D.P. 2.211-14, processo Fussesp-78.808-2014; of. 5.557-14, processo Fussesp-81.295-14; of. 158-2014, processo Fussesp-83.485-14; of. 1.851-14, processo Fussesp-83.785-14; of. 3.473-14, processo Fussesp-85.731-2014; of. 3.988-14, processo Fussesp-86.469-14; of. 1.451-14, processo Fussesp-87.466-14; of. 1.245-14, processo Fussesp-88.737-14.

II – Secretaria da Cultura: Ofs. CAP: of. 7-14, processo Fussesp-76.818-14; of. 9-14, processo Fussesp-82.322-14; of. 11-14, processo Fussesp-82.322-14; of. 13-14, processo Fussesp-85.677-14.

III – Secretaria da Fazenda: of. DRA-13 NFSAC-126-14, processo Fussesp-83.487-14.

IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-12-14, processo Fussesp-78.727-2014; of. GTMEX-13-14, processo Fussesp-78.727-14; of. GTMEX-16-14, processo Fussesp-78.727-14; of. GTMEX-18-14, processo Fussesp-78.727-14; of. GTMEX-19-14, processo Fussesp-84.784-14; of. GTMEX-20-14, processo Fussesp-89.701-2014; of. 68-14, processo Fussesp-91.885-14.

V – Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-207-4-6-14, processo Fussesp-76.955-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/08/2014, p. 3-4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-49, DE 31-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-98.837-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 227-14, processo Fussesp-68.484-14; 243-14, processo Fussesp-74.335-14; 294-14, processo Fussesp-87.734-14; 295-14, processo Fussesp-87.735-14; 298-14, processo Fussesp-87.738-14; 299-14, processo Fussesp-87.739-14; 300-14, processo Fussesp-87.740-14; 313-14, processo Fussesp-91.035-14; 304-14, processo Fussesp-91.036-14; 306-14, processo Fussesp-91.038-14; 322-14, processo Fussesp-93.455-14; 324-14, processo Fussesp-93.459-14; 323-14, processo Fussesp-93.457-14; 325-14, processo Fussesp-93.460-14; 339-14, processo Fussesp-95.501-14; 340-14, processo Fussesp-95.502-14; 331-14, processo Fussesp-95.493-14; 332-14, processo Fussesp-95.495-14; 335-14, processo Fussesp-95.497-14; 336-14, processo Fussesp-95.498-14; 344-14, processo Fussesp-95.505-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-50, DE 31-7-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-94.809-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CPAmb-113-40-14, processo Fussesp-63.581-14; 19BPMM-54-20.4-14, processo Fussesp-80.331-14; 19BPMM-4-4-14, processo Fussesp-80.347-14; 9BPMI-62-40.1-14, processo Fussesp-81.402-14; 2BPMM-181-4-14, processo Fussesp-83.171-14; 2BPMM-186-4-14, processo Fussesp-83.172-14; ESSd-23-141-14, processo Fussesp-83.508-14; DEC-11-34-14, processo Fussesp-84.139-14; 3BPChq-25-330-14, processo Fussesp-84.140-14; 39BPMI-188-4-14, processo Fussesp-84.778-14; 33BPMI-53-4-14, processo Fussesp-84.780-14; CPAM9-31-43-14, processo Fussesp-84.781-14; 46ºBPMM-95-4-14, processo Fussesp-84.782-14; 8GB-138-200-14, processo Fussesp-84.783-14; CPI8-72-40-14, processo Fussesp-85.230-14; 4BPRv-76-4-14, processo Fussesp-85.484-14; 42BPM/M-141-40-14, processo Fussesp-85.715-14; 5BPMM-159-54-14, processo Fussesp-85.716-14; 5BPMM-160-54-14, processo Fussesp-85.716-14; 36BPMM-208-40-14, processo Fussesp-85.717-14; 2BPMI-6-40-14, processo Fussesp-86.050-14; 3BPChq-38-120-14, processo Fussesp-87.465-14; CPAmb-149-40-14, processo Fussesp-87.467-14; 12ºGB-4-903-14, processo Fussesp-88.472-14; CPI9-19-320-14, processo Fussesp-88.735-14; 37BPMM-119-4-14, processo Fussesp-88.793-14; 37BPMM-121-4-14, processo Fussesp-88.797-14; CPI9-83-400-14, processo Fussesp-88.902-14; DPCDH-58-14-14, processo Fussesp-89.699-14; CPAM4-12-34-14, processo Fussesp-90.682-14; CSMAM-10-40.3-14, processo Fussesp-91.034-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-51, DE 1º-8-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-98.601-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CPI2-30-101-14, processo Fussesp-82.317-14; 2ºBPAMB-22-104-14, processo Fussesp-87.903-14; 36BPM/M-23-240-14, processo Fussesp-88.813-14; 25BPMI-99-40-14, processo Fussesp-90.908-14; 1BPTran-91-4-14, processo Fussesp-91.039-14; CPTran-1-171-14, processo Fussesp-91.215-14; 22ºBPMM-220-4-14, processo Fussesp-91.752-14; 22ºBPMM-247-4-14, processo Fussesp-91.754-14; 49BPMM-1295-4-14, processo Fussesp-91.755-14; 45BPMI-155-4-14, processo Fussesp-91.757-14; 41BPM/I-109-400-14, processo Fussesp-92.367-14; PM4-62-3.1-14, processo Fussesp-93.187-14; 13BPMM-165-4-14, processo Fussesp-93.189-14; 13BPMM-115-4-14, processo Fussesp-93.190-14; 29BPMM-254-4-14, processo Fussesp-93.360-14; DS-30-4-14, processo Fussesp-93.445-14; 18ºBPMI-127-40-14, processo Fussesp-93.607-14; CSMMInt-16-54-14, processo Fussesp-94.266-14; 43BPMM-318-14-14, processo Fussesp-94.267-2014; 2BPMM-197-4-14, processo Fussesp-94.299-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 02/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 1º-8-2014**

**Designando**, a partir de 19-7-2014, nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, Paulo Andre Aguado, RG 17.095.032-3 para responder pela Subsecretaria de Comunicação, de que trata o Dec. 56.640-2011.

**DOE, Seção I, 02/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-52, DE 4-8-2014**

Alterada pela [Resolução CC-71, de 11-9-2014](#)

Constitui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas visando à instituição da Bonificação por Resultados – BR aos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e nos termos do art. 8º do Dec. 51.870-2007, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico visando à instituição da Bonificação por Resultados – BR aos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária.

**Artigo 2º** - O Grupo Técnico será composto de:

I – 2 representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, um dos quais exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – 2 representantes da Casa Civil;

III- 2 representantes da Secretaria da Fazenda;

IV - 2 representantes da Secretaria de Gestão Pública;

V – 2 representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;

VI – 2 representantes da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das referidas Pastas e do Procurador Geral do Estado.

**Artigo 3º** - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias.

**Artigo 4º** - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contados da publicação desta resolução.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

---

**RESOLUÇÃO CC-53, DE 6-8-2014**

**Declarando confirmado**, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 8-6-2011, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Antonio Gouveia de Sousa	44.178.468-9	21-6-2014

**DOE, Seção I, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

---

**RESOLUÇÃO CC-54, DE 6-8-2014**

**Declarando confirmado**, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 15-10-2010, as servidoras abaixo indicadas:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Danielli Pereti Mariano	52.598.521-9	6-5-2014
Luciane Rossi Silva Garcia Leal	23.910.245-9	8-5-2014

**DOE, Seção I, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-55, DE 6-8-2014**

**Declarando confirmado**, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 18-12-2010, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Julio Cesar de Paula	7.830.157-0	26-5-2014

**DOE, Seção I, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-56, DE 6-8-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-99.757-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPMM-220-4-14, processo Fussesp-94.300-14; CCB-41-430-2014, processo Fussesp-94.301-14; CCB-1-111-14, processo Fussesp-94.302-14; 84-320-14, processo Fussesp-94.807-14; CPAM11-1-33-14, processo Fussesp-95.099-14; 21ºBPMM-165-104-14, processo Fussesp-95.102-14; 21BPMM-272-51-14, processo Fussesp-95.105-14; 12BPMI-108-40-14, processo Fussesp-95.107-14; 18BPMM-207-40-2014, processo Fussesp-95.108-14; 18BPMM-211-40-14, processo Fussesp-95.109-14; 18BPM/M-267-40-14, processo Fussesp-95.110-14; 51BPMI-60-4-14, processo Fussesp-95.213-14; 29BPMM-269-4-14, processo Fussesp-95.390-14; 5BPMM-183-54-14, processo Fussesp-96.078-14; 33BPMM-176-40-14, processo Fussesp-96.083-14; 9ºBPMM-119-4-14, processo Fussesp-96.259-14; 25BPMM-141-40-14, processo Fussesp-96.532-14; 25BPMM-142-40-14, processo Fussesp-96.533-14; 25BPMM-143-40-14, processo Fussesp-96.535-2014; 3BPMM-52-20.4-14, processo Fussesp-96.568-14; 33BPMM-176-40-14, processo Fussesp-97.262-14; CSM/MOpB-40-213-14, processo Fussesp-97.263-14; 3BPMM-155-3.4-2014, processo Fussesp-97.391-14; 46BPMI-90-400-14, processo Fussesp-97.394-14; 4ºBPChq-166-40-14, processo Fussesp-97.395-14; 4ºBPChq-178-40-14, processo Fussesp-97.396-14; 49 BPMI-163-4-14, processo Fussesp-97.397-2014; CPAM3-10-3.2-14, processo Fussesp-97.855-14; 5BPRv-60-4-14, processo Fussesp-97.856-14; 9BPMI-71-40.1-14, processo Fussesp-97.857-14; CPAmb-175-40-14, processo Fussesp-97.858-14; CPAmb-180-40-14, processo Fussesp-97.859-14; CPAmb-186-40-14, processo Fussesp-97.864-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 8-8-2014**

**Designando**, a partir de 19-7-2014, nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, Leandro Mendes, RG 26.175.961-9, para responder pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, de que trata o art. 3º, X, do Dec. 51.991-2007.

**DOE, Seção I, 09/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 11-8-2014**

**Designando**, a partir de 28-7-2014, nos termos do art. 84, letra "n", item 2, do Dec. 51.991-2007, Dilze Onilda de Lima, RG 10.556.310, para responder pela Subsecretaria de Assessoramento para Ações de Governo, da Casa Civil, de que trata o art. 4º, do Dec. 59.866-2013.

**DOE, Seção I, 12/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-57, DE 13-8-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-105.082-14, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.221-14, processo Fussesp-91.908-14; of. 128-14, processo Fussesp-91.985-14; of. 3.256-14, processo Fussesp-94.262-14; of. 110-14, processo Fussesp-96.076-14; of. 1.634-14, processo Fussesp-96.523-14.

II - Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: of. 21-14, processo Fussesp-88.048-14; of. 18-14, processo Fussesp-95.111-14; of. 30-14, processo Fussesp-100.260-14.

III - Secretaria da Fazenda: Ofs. N.P: of. 27-14, processo Fussesp-97.265-14; of. 30-14, processo Fussesp-97.266-14; of. 31-14, processo Fussesp-97.268-14; of. 33-14, processo Fussesp-97.272-14; of. 36-2014, processo Fussesp-97.273-14; of. 39-14, processo Fussesp-103.340-14.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Ofs. GTMEX: of. 22-14, processo Fussesp-95.167-14; of. 24-14, processo Fussesp-99.308-14; of. 27-2014, processo Fussesp-100.261-14.

V - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. PEFI-10-14, processo Fussesp-68.248-14.

VI - Casa Militar: of. CMIL-33-731-14, processo Fussesp-90.684-14.

VII - Secretaria de Logística e Transportes: Ofs. DH: of. 227-14, processo Fussesp-93.224-2014; of. 260-14, processo Fussesp-102.808-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-58, DE 15-8-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 110.780-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 478-13, processo Fussesp-119.108-13; 66-14, processo Fussesp-20.171-14; 271-14, processo Fussesp-80.334-14; 357-14, processo Fussesp-102.813-14; 358-14, processo Fussesp-102.814-14; 362-14, processo Fussesp-102.815-14; 365-14, processo Fussesp-102.817-14; 367-14, processo Fussesp-102.819-14; 371-14, processo Fussesp-106.635-14; 372-14, processo Fussesp-106.636-14; 373-14, processo Fussesp-106.637-2014; 377-14, processo Fussesp-108.831-14; 381-14, processo Fussesp-108.833-14; 382-14, processo Fussesp-108.835-14; 393-14, processo Fussesp-108.836-14; 397-14, processo Fussesp-108.841-14; 398-14, processo Fussesp-108.842-14; 399-14, processo Fussesp-108.843-2014.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 15-8-2014**

**Designando**, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução CC-52, de 4-8-2014](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com o objetivo de promover estudos e propor medidas visando à instituição da Bonificação por Resultados – BR aos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária:

Cibele Franzese, RG 25.766.977-2, que exercerá a coordenação dos trabalhos, e Og Oliveira Pinto, RG 33.851.969-5, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Mirna Ayres Issa Gonçalves, RG 3.008.840-9 e Adriana Paranhos Pinto, RG 21.704.735-X, na qualidade de representantes da Casa Civil; Claudia Bice Romano, RG 11.795.239 e Neusa Maria da Silva Icabaci, RG 7.878.190-X, na qualidade de representantes da Secretaria da Fazenda; Raoni Venturieri de Andrade Lima, RG 44.786.194-3 e Marcel Magon Rodolpho, RG 26.660.673-3, na qualidade de representantes da Secretaria de Gestão Pública; Amador Donizeti Valero, RG 7.640.374-9 e Andrea Fernanda Crudo, RG 23.664.449-X, na qualidade de representantes da Secretaria da Administração Penitenciária; Fabio Teixeira Rezende, RG 13.155.555-8 e Telma de Freitas Fontes, RG 20.931.226-9, na qualidade de representantes da Procuradoria Geral do Estado.

**DOE, Seção I, 16/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-59, DE 19-8-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-111.886-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

of. 79-14, processo Fussesp-88.739-14; of. DAGS-93-14, processo Fussesp-89.698-14; of. 337-14, processo Fussesp-91.040-14; of. 29-14, processo Fussesp-91.041-14; of. 118-2014, processo Fussesp-93.369-14; of. 242-14, processo Fussesp-94.270-14; of. DAGS-105-14, processo Fussesp-96.080-14; of. 31-14, processo Fussesp-96.400-14; of. 95-2014, processo Fussesp-98.024-14; of. 34-14, processo Fussesp-98.206-14; of. 27-14, processo Fussesp-98.440-14; of. 3-14, processo Fussesp-99.488-14; of. 9-14, processo Fussesp-99.490-14; of. 311-14, processo Fussesp-107.657-2014.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-60, DE 22-8-2014**

Institui Grupo Técnico para promover estudos e propor medidas visando aprimorar a autonomia da Polícia Técnico-Científica e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 51.870, de 5 de junho de 2007, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para promover estudos e propor medidas visando aprimorar a autonomia da Polícia Técnico-Científica.

**Artigo 2º** - O Grupo Técnico será composto de:

I - 1 (um) representante da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VII - 1 (um) representante da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares do órgão, das referidas Pastas e do Procurador Geral do Estado.

**Artigo 3º** - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta resolução.

**Artigo 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-61, DE 26-8-2014**

**Declarando confirmado**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 27-7-2013, o servidor Erico Rodrigo Brasileiro, RG MG 8.152.886, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 2-10-2009.

**DOE, Seção I, 27/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-62, DE 28-8-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-112.668-2014, discriminados nos seguintes ofícios: GRPAe-29-131-14, processo Fussesp-77.659-14; 2ºBPAMB-222-24-14, processo Fussesp-95.173-14; CPAM8-41-410-14, processo Fussesp-98.023-14; 14BPMM-127-40-2014, processo Fussesp-98.435-14; 39BPMM-178-4-14, processo Fussesp-98.436-14; DP-9-433-14, processo Fussesp-98.437-14; CIAF-1-430-14, processo Fussesp-98.489-14; 18ºBPMI-135-40-14, processo Fussesp-98.666-14; DEC-18-34-14, processo Fussesp-99.306-14; 31BPM/M-18-24-14, processo Fussesp-99.494-14; 18ºBPMI-139-40-14, processo Fussesp-100.238-14; CeCaPEEF-38-22-14, processo Fussesp-100.840-14; 5BPMM-195-54-14, processo Fussesp-100.842-14; 7GB-17-903-14, processo Fussesp-103.338-14; CPAM6-123-42-14, processo Fussesp-103.709-14; CPTran-41-140-14, processo Fussesp-104.367-14; 1BPChq-119-4-14, processo Fussesp-105.994-14; 1BPChq-109-4-14, processo Fussesp-105.996-14; 3BPChq-52-10-14, processo Fussesp-105.998-14; 3ºBPRv-9-7-14, processo Fussesp-106.918-14; 40BPMM-115-4-14, processo Fussesp-106.919-2014; 32BPMM-219-4-14, processo Fussesp-109.281-14; 32BPMM-220-4-14, processo Fussesp-109.283-14; PM6-92-10-14, processo Fussesp-109.428-14; 10BPMI-221-40-2014, processo Fussesp-109.984-14; 10BPMI-252-40-14, processo Fussesp-109.986-14; 9ºBPMM-130-4-13, processo Fussesp-109.987-14; 9ºBPMM-131-4-13, processo Fussesp-109.987-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-63, DE 3-9-2014**

**Declarando confirmado**, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 31-7-2014, o servidor Edison Bastos Machado Junior, RG 27.860.664-7, no cargo de Oficial administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O.8-6-2011.

**DOE, Seção I, 04/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-64, DE 3-9-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-117.138-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 20BPMI-237-400-14, processo Fussesp-110.647-14; CPAM4-20-34-14, processo Fussesp-110.648-14; 8BPMM-158-4-14, processo Fussesp-110.860-14; 1BPamb-90-14.2-14, processo Fussesp-110.861-14; 1BPamb-91-14.2-14, processo Fussesp-110.862-14; CeCaPEEF-43-22-14, processo Fussesp-110.864-14; 16BPMI-206-40-14, processo Fussesp-111.561-14; 16BPMI-200-40-14, processo Fussesp-111.564-2014; 39BPMI-262-4-14, processo Fussesp-111.565-14; CSMMMM-1-60.2-14, processo Fussesp-111.566-14; APMBB-16-421-14, processo Fussesp-112.765-14; 8BPMM-34-4-14, processo Fussesp-113.401-14; 22BPMM-276-4-14, processo Fussesp-113.540-14; 32BPMI-110-40-14, processo Fussesp-113.541-14; CAS-116-104-14, processo Fussesp-113.693-14; 21BPMI-311-4-14, processo Fussesp-113.700-2014; C Med-13-486-14, processo Fussesp-114.038-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 04/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/CC/SS-1, DE 4-9-2014**

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas

O Secretário de Gestão Pública, o Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**Artigo 1º** – Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para aperfeiçoamento dos dispositivos da Resolução SGP-20, de 30-5-2014, relativos aos exames considerados obrigatórios ou complementares para fins de posse e exercício em cargo efetivo do serviço público civil do Estado.

**Artigo 2º** – O Grupo de Trabalho instituído por esta resolução conjunta é composto de membros que representem:

I – a Secretaria de Gestão Pública;

II – a Casa Civil;

III – a Secretaria da Saúde.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Casa Civil.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas e designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil dentro do prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação desta resolução conjunta.

§ 3º - Nos impedimentos dos servidores designados nos termos deste artigo deverão ser indicados substitutos.

**Artigo 3º** - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões servidores ou profissionais que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a elaboração das proposições.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para apresentação dos resultados dos trabalhos.

**Artigo 5º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



## RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-7, DE 5-9-2014

Dispõe sobre a definição, e critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.245-2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, Resolvem:

### SEÇÃO I

#### **Da Vigência da Resolução Conjunta**

**Artigo 1º** - Durante o primeiro ano de vigência da lei que institui a Bonificação por Resultados – BR, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, seu pagamento seguirá o disposto nesta resolução conjunta, respeitando os termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

### SEÇÃO II

#### **Das Modalidades da Bonificação por Resultados – BR**

**Artigo 2º** - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta em duas modalidades:

I - Bônus Padrão – BP: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades policiais territoriais ou em unidades policiais especializadas diretamente ligadas aos resultados das estruturas territoriais;

II - Bônus Adicional – BA: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades policiais territoriais pertencentes às até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada – AACs que obtenham os melhores resultados.

### SEÇÃO III

#### **Do Direito à Percepção da Bonificação por Resultados – BR**

**Artigo 3º** - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta aos:

I - policiais civis lotados nos Distritos Policiais, nas Delegacias Seccionais e nos Departamentos de Polícia Judiciária de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

II - policiais militares lotados nas Companhias, nos Batalhões, nos Comandos de Policiamento de Área (onde houver) e nos Comandos de Policiamento de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

III - policiais subordinados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) lotados nas equipes e núcleos do Instituto de Criminalística e nas equipes e núcleos do Instituto Médico Legal, inclusive os com função administrativa.

Parágrafo único - o Bônus Padrão – BP será pago também aos policiais lotados nas unidades especializadas constantes do Anexo I desta resolução conjunta.

### SEÇÃO IV

#### **Dos Indicadores**

**Artigo 4º** - A Bonificação por Resultados - BR será paga aos policiais em função do cumprimento das metas estabelecidas para dois indicadores:

I – “Vítimas de Letalidade Violenta”, contabilizadas pela soma das vítimas de Homicídio Doloso e das vítimas de Latrocínio;

II – “Roubo e Furto de Veículos”, contabilizado pela soma das ocorrências de Roubos de Veículos e das ocorrências de Furto de Veículos.

Parágrafo único - As metas para estes indicadores deverão ser observadas pela Área e pelo Estado.

### SEÇÃO V

#### **Do Período de Avaliação**

**Artigo 5º** - As metas de todos os indicadores respeitarão o ano calendário. O pagamento do Bônus Padrão – BP e do Bônus Adicional – BA levará em conta o resultado acumulado no período de avaliação, que será trimestral no ano de 2014.



SEÇÃO VI

**Dos Critérios para Apuração e Avaliação dos Resultados**

**Artigo 6º** - A apuração e avaliação das metas terão por parâmetro os limites territoriais previstos para as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs, que são as áreas geográficas do Estado correspondentes à circunscrição de um Batalhão de Polícia Militar e seu respectivo Comando de Policiamento de Área (onde houver), uma ou mais Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária e uma ou mais equipes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal. A relação das Áreas de Atuação Compartilhada – AAC e respectivas unidades passíveis de recebimento da Bonificação por Resultados em 2014 está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 7º** - A união de duas ou mais AACs forma uma Regional, que está sob responsabilidade de um Departamento de Polícia Judiciária em conjunto com um Comando de Policiamento da Polícia Militar do Estado, com um Núcleo do Instituto de Criminalística e com um Núcleo do Instituto Médico Legal. Seus resultados são calculados conforme disposto no § 3º do artigo 11 desta resolução conjunta. No Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta estão indicadas quais AACs e Unidades Policiais compõem cada Regional.

**Artigo 8º** - O cumprimento das metas será verificado através de 3 (três) índices, especificados abaixo:

I - Satisfatório – ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for igual ou inferior à meta estabelecida;

II - Parcialmente Satisfatório – ocorre quando o resultado consolidado for superior em até 3% (três por cento) da meta estabelecida;

III - Insatisfatório – ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for superior em mais de 3% (três por cento) à meta estabelecida.

**Artigo 9º** - Os dados utilizados para o cálculo dos indicadores serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas.

**Artigo 10** - Para a Polícia Técnico-Científica, serão adotados os seguintes critérios de avaliação de cumprimento de metas:

I - o desempenho dos Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal da Capital e Região Metropolitana será mensurado pelo somatório dos resultados das Áreas de Atuação Compartilhada – AAC de unidades que atuam nas regiões Capital e Metropolitana;

II - os Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal do Interior terão seus desempenhos associados às equipes locais. Desta forma, além de direito ao Bônus Padrão - BP, estes núcleos do interior têm direito ao Bônus Adicional - BA, caso a equipe a qual está vinculado cumpra os requisitos deste tipo de bônus.

SEÇÃO VII

**Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Padrão – BP**

**Artigo 11** - O índice consolidado de cumprimento de metas para cálculo do Bônus Padrão – BP será definido em função dos resultados obtidos pelo Estado e pela Área de Atuação Compartilhada – AAC nos indicadores apontados no artigo 4º desta resolução conjunta, conforme o Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 1º - Resultados não previstos no Anexo IV a que se refere este artigo não terão direito a recebimento de bônus.

§ 2º - Para as unidades especializadas com vínculo no Estado, o índice consolidado de cumprimento de metas segue o disposto no Anexo V que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - As Regionais definidas no artigo 7º desta resolução conjunta têm seu desempenho mensurado pela somatória dos resultados das suas Áreas de Atuação Compartilhada - AAC.

§ 4º - A Área de Atuação Compartilhada – AAC que alcançar as metas estabelecidas para os dois indicadores listados no artigo 4º desta resolução conjunta, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado, terá índice consolidado de cumprimento de metas de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º - As Companhias Militares e os Distritos de Polícia Judiciária responsáveis por uma determinada área geográfica do Estado que alcançarem as metas estabelecidas para os dois indicadores listados no artigo 4º desta resolução conjunta, independente do resultado





consolidado obtido pelo Estado e/ou pela Área de Atuação Compartilhada – AAC, terão índice consolidado de cumprimento de metas de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento).  
§ 6º - As regras previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo não são cumulativas e não se aplicam para as equipes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, tampouco para as Unidades Especializadas.

**Artigo 12** - Os policiais lotados nos Comandos de Policiamento de Área (CPAs), Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária ou em equipes de Criminalística ou Medicina Legal que atuam em mais de uma Área de Atuação Compartilhada – AAC, receberão o mesmo valor de Bônus Padrão - BP que a Área de Atuação Compartilhada – AAC de melhor desempenho, dentre as áreas de sua responsabilidade.

**Artigo 13** - As unidades especializadas passíveis de receber o Bônus Padrão - BP terão seus desempenhos vinculados conforme descrição apresentada no Anexo VI que faz parte integrante desta resolução conjunta.

#### SEÇÃO VIII

#### Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Adicional – BA

**Artigo 14** - O Bônus Adicional – BA será pago aos policiais das até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada com os melhores resultados do Estado, que tenham atingido as metas em todos os indicadores que estejam sendo acompanhados e que possuam as melhores pontuações conforme o seguinte cálculo:

Indicadores Estratégicos	Resultados do Trimestre		Peso	Base	Pontos
Vítimas de Letalidade Violenta	Desvio Absoluto	% de desvio	3	45	Multiplicação dos 4 fatores
Roubo e Furto de Veículos	Desvio Absoluto	% de desvio	2	1,5	Multiplicação dos 4 fatores
		Pontuação Final			Somatória dos Pontos

Considerando Desvio Absoluto: número de ocorrências (para Roubo e Furto de Veículos) e de vítimas (para Vítimas de letalidade violenta) a menos do que o previsto pela meta estabelecida;

Considerando Percentual de desvio: calculado em função da fórmula  $(1 - (\text{Valor Realizado}/\text{Meta}) + 1) * 100$ ;

Considerando Peso: indica a importância dada pelo estado de São Paulo a cada um dos Indicadores Criminais Estratégicos;

Considerando Base: fator de correção que parametriza a diferença entre o número de registros existentes em cada um dos indicadores, colocando-os em uma mesma base para que possam ser somados de forma correta.

Parágrafo único - Caso haja empate na pontuação do ranking, o critério de desempate será a pontuação adquirida no indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" seguido da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubo e Furto de Veículos".

**Artigo 15** - O Bônus Adicional – BA será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos indicadores que estiverem sendo acompanhados e resultados parcialmente satisfatórios nos demais, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VII que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 16** - Serão elegíveis ao Bônus Adicional – BA somente os policiais que tenham participado do processo para cumprimento das metas em tempo superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias do trimestre.

§ 1º - Os dias de afastamento de policiais em consequência de ferimentos recebidos em acidentes de trabalho, não serão considerados no cálculo do tempo de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Outros afastamentos não previstos no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, se totalizarem 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de avaliação, serão considerados no cálculo do tempo de que trata o "caput" deste artigo.

#### SEÇÃO IX



Dos Redutores do Valor da Bonificação por Resultados – BR

**Artigo 17** - O valor total da proposta de Bonificação por Resultados – BR poderá ser reduzido em função dos resultados do indicador “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” do Estado, das Regionais (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10) e das Áreas de Atuação Compartilhada, sendo tal redução cumulativa, conforme as seguintes regras:

I - se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” do Estado for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez por cento) para as Áreas de Atuação Compartilhada – AAC e Regionais;

II - se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” da Regional for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez por cento) para a Regional;

III - se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” da Área de Atuação Compartilhada – AAC for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez por cento) para a respectiva Área de Atuação Compartilhada – AAC.

§ 1º - Ficará a critério do Secretário da Segurança Pública optar pela aplicação das regras deste artigo.

§ 2º - Os dados utilizados para o cálculo de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas.

§ 3º - Para este período de avaliação, a cumulatividade do redutor de que trata o “caput” deste artigo será considerada até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

**Artigo 18** - O valor total da Bonificação por Resultados – BR também poderá ser reduzido cumulativamente em 10% (dez por cento) para as Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Unidades Especializadas, caso o número de vítimas de latrocínios do Estado supere o volume do mesmo período do ano anterior.

SEÇÃO X

#### **Das Disposições Finais**

**Artigo 19** – Excepcionalmente, no presente exercício, os casos omissos nesta resolução conjunta serão objeto de deliberação do Secretário da Segurança Pública.

**Artigo 20** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

#### **Observação da biblioteca:**

**Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um [link](#) direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).**

**DOE, Seção I, 06/09/2014, p. 1-7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-8, DE 5-9-2014**

Dispõe sobre a fixação das metas dos indicadores criminais estratégicos do Estado e do desdobramento das metas, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, para o período do 1º trimestre de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o 1º trimestre de 2014, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.245-2014, as metas globais do Estado de São Paulo referentes aos indicadores criminais estratégicos, definidos pela [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-7, de 5-9-2014](#), ficam fixadas em:

I - 50.710 ocorrências para o Indicador "Roubo e Furto de Veículos";

II - 1.277 vítimas para o Indicador "Vítimas de Letalidade Violenta".

**Artigo 2º** - Os critérios adotados para a fixação da meta global do Estado, bem como para seu desdobramento, estão disponíveis na Nota Técnica 01/2014, constante no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 3º** - O desdobramento das metas de que trata o parágrafo único do artigo 4º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-7, de 5-9-2014, está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 4º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o art. 2º da

Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-8, de 5-9-2014

Nota Técnica 01/2014 – FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Período 1º Trimestre de 2014

1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, com o apoio da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos – SAPE/SSP, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, fixou as metas para os indicadores a serem apurados no 1º trimestre de 2014.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados coletados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de Letalidade Violenta, são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. E o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas.

4. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 1.277 no 1º Trimestre de 2014.

5. Esta meta global para o 1º Trimestre de 2014, representa uma redução de 7,4% em relação ao mesmo período de 2013, mantendo-se a quantidade de vítimas próxima ao resultado atual, como mostra o Gráfico 1 a seguir (no item 7 fica definido o que é considerado como resultado atual).



GRÁFICO 1: Indicador de Letalidade Violenta  
(Em vítimas)



6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2013, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 1º Trimestre do ano anterior, 2013;
- E o resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, onde definiu-se como referencial o período de Setembro a Novembro de 2013 (3 meses mais recentes com dados oficiais divulgados no momento da definição das metas).

7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 50.710 no 1º Trimestre de 2014.

8. Esta meta global para o 1º Trimestre de 2014, representa uma retomada do resultado obtido no mesmo período de 2013, o que em relação ao resultado atual, gera uma redução de 10,2% (Gráfico 2).

GRÁFICO 2: Indicador de Roubo e Furto de Veículos (Em ocorrências)



9. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2013, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 1º Trimestre do ano anterior, 2013;
- E o resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, onde definiu-se como referencial o período de Setembro a Novembro de 2013 (3 meses mais recentes com dados oficiais divulgados no momento da definição das metas).



10. Para o desdobramento destas metas globais do Estado fixadas para os indicadores de "Vítimas de Letalidade Violenta" e "Roubo e Furto de Veículos", foram utilizados os seguintes critérios:

- "Vítimas de Letalidade Violenta": Foram realizadas análises comparativas entre as unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), identificando entre áreas classificadas como comparáveis, qual o potencial de redução existente em cada uma delas.

A partir da definição da meta nestas unidades policiais, (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas foram desdobradas para os Distritos Policiais e na sequência somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

- "Roubo e Furto de Veículos": Adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial, a meta do 1º Trimestre de 2014 é retomar exatamente seu mesmo resultado do 1º Trimestre de 2013.

11. Para consultar as metas das unidades do policiamento territorial, Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada, Companhias da PM e Distritos Policiais, ver Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

12. No Subanexo 1 que faz parte integrante desta resolução conjunta estão dispostas quais unidades do policiamento territorial da Polícia Militar, Polícia Civil e também da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que compõem as Regionais e Áreas de Atuação Compartilhada.

13. No Subanexo 2 que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se a disposição de como as unidades especializadas estão vinculadas na estrutura territorial para que seus resultados sejam apurados.

**Observação da biblioteca:**

**Os anexos e subanexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um [link](#) direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).**

**DOE, Seção I, 06/09/2014, p. 7-22**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-65, DE 5-9-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-120.470-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C/Patrimônio-5-14, processo FUSSESP-105.848-14. II – Procuradoria Geral do Estado: Of. G.PR-1-155-14, processo Fussesp-77.664-14; of. PGE/GAB-276-14, processo Fussesp-114.451-14; of. PGE/GAB-273-14, processo Fussesp-114.455-14; of. PR-5/G-363-14, processo Fussesp-114.534-14.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: Of. 1.457-14, processo Fussesp-102.427-14; of. 390-14, processo Fussesp-109.426-14; of. 391-14, processo Fussesp-109.427-14; of. 6.438-14, processo Fussesp-107.583-14; of. 5.652-14, processo Fussesp-112.372-14; of. 3.617-14, processo Fussesp-113.692-14.

IV – Secretaria da Fazenda: Ofs. DRA-13 NFSAC: of. 161-14, processo Fussesp-114.867-14; of. 173-14, processo Fussesp-114.867-14.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Of. GTMEX-25-14, processo Fussesp-102.812 de 2014; of. GTMEX-28-14, processo Fussesp-104.368-14; of. RGTMEX-22-14, processo Fussesp-110.643-14; of. RGTMEX-24 de 2014, processo Fussesp-110.646-14; of. 16-14, processo Fussesp-116.295-14.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: of. DAF. SDECT-18-14, processo Fussesp-80.348-14.

VII – Secretaria de Gestão Pública: of. DA-40-14, processo Fussesp-92.364-14.

VIII – Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-261-14, processo Fussesp-102.810-14.

IX – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. 3-14, processo Fussesp-90.685-14.

X – Secretaria do Meio Ambiente: of. IG/CA-33-14, processo Fussesp-94.261-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/09/2014, p. 66**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-66, DE 10-9-2014**

**Declarando confirmados**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 15-10-2010, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Humberto Moniz Calouro	20.526.863-8	31-7-2014
Marcia Beatriz Carneiro Aragão	21.379.262-X	1º-1-2014

**DOE, Seção I, 11/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-67, DE 10-9-2014**

**Declarando confirmados**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 8-6-2011, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Felipe Albrecht Villa Real	22.961.811-X	5-7-2014
Wellington Oliveira Teixeira	34.096.653-1	5-7-2014
Vanessa Monma	33.314.674-8	12-7-2014
Raquel Cristina Soares	32.151.548-1	25-7-2014
Vânia Nelize Ventura	13.161.554-3	1º-8-2014

**DOE, Seção I, 11/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO DE 10-9-2014**

**Designando**, nos termos do § 2º do art. 2º da [Resolução Conjunta SGP/CC/SS-1, de 4-9-2014](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com o objetivo de apresentar propostas para aperfeiçoamento dos dispositivos da Resolução SGP-20, de 30-5-2014, relativos aos exames considerados obrigatórios ou complementares para fins de posse e exercício em cargo efetivo do serviço público civil do Estado, na qualidade de representantes:

da Casa Civil:

Paulo Arthur Lencioni Góes, RG 17.181.506-3, que exercerá a coordenação dos trabalhos, e Fabrício Cobra Arbex, RG 24.978.978-4, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Gestão Pública:

Vânia Gomes Soares, RG 7.824.389-0 e Ericka Euzébio Rodrigues de Souza, RG 27.447.938-2, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde:

Milton Massaki Osaki, RG 4.649.617 e Marcelo Pustiglione, RG 3.307.122, respectivamente como titular e suplente.

**DOE, Seção I, 11/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-68, DE 11-9-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.99-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-121.446-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 70-14, processo Fussesp-110.958-14; of. 2-7-14, processo Fussesp-114.037-14; of. 3.403-14, processo Fussesp-114.828-2014; of. 1.495-14, processo Fussesp-114.832-14; of. 2.098-14, processo Fussesp-114.835-14; of. 24-14, processo Fussesp-114.837-14; of. 1.243-14, processo Fussesp-114.838-14; of. 838-14, processo Fussesp-114.840-14; of. 619-14, processo Fussesp-114.842-14; of. 1.845-14, processo Fussesp-114.843-14; of. 1.759-14, processo Fussesp-114.844-14; of. 753-14, processo Fussesp-114.846-14; of. 15-14, processo Fussesp-114.864-14; of. 21-14, processo Fussesp-115.950-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-69, DE 11-9-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-122.202-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CPAmb-181-40-14, processo Fussesp-97.860-14; CPAmb-189-40-14, processo Fussesp-97.862-14; 5BPMI-2072-100.4-14, processo Fussesp-111.559-14; 49BPMM-56-30.4-2014, processo Fussesp-114.834-14; 29BPMI-126-41-14, processo Fussesp-114.870-14; CPI5-75-41-14, processo Fussesp-115.763-14; CPAmb-206-40-14, processo Fussesp-115.863-14; 9BPMI-88-40.1-14, processo Fussesp-115.864-2014; 5BPMI-2133-100.4-14, processo Fussesp-115.948-2014; 32BPMM-215-4-14, processo Fussesp-115.952-14; 32BPMM-216-4-14, processo Fussesp-115.953-14; 32BPMM-235-4-14, processo Fussesp-115.955-14; 49BPMM-1732-4-14, processo Fussesp-116.297-14; 21ºBPMM-247-104-14, processo Fussesp-116.300-14; 21ºBPMM-193-61-14, processo Fussesp-116.301-14; 9ºBPMM-135-4-13, processo Fussesp-116.476-14; 3ºBPChq-46-120-14, processo Fussesp-116.543-14; 27BPMM-1-12-14, processo Fussesp-116.747-14; 39BPMI-111-9-14, processo Fussesp-116.908-2014; 4BPChq-16-14-14, processo Fussesp-117.220-14; CSM-91-10.4-14, processo Fussesp-125.831-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/09/2014, p. 1-3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-70, DE 11-9-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 123.853-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 402-14, processo Fussesp-111.568-14; 403-14, processo Fussesp-111.569-14; 411-14, processo Fussesp-111.575-14; 413-14, processo Fussesp- 113.694-14; 414-14, processo Fussesp-113.695-14; 415-14, processo Fussesp-113.696-14; 416-14, processo Fussesp-113.697-14; 421-14, processo Fussesp-116.101-2014; 423-14, processo Fussesp-116.102-14; 428-14, processo Fussesp-119.128-14; 440-14, processo Fussesp-120.828-14; 447-14, processo Fussesp-120.831-14; 450-14, processo Fussesp-120.836-14; 607-13, processo Fussesp-160.573-13. Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/09/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-71, DE 11-9-2014**

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da [Resolução CC-52, de 4-8-2014](#), que institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas à instituição da Bonificação por Resultados – BR aos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária. O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Artigo 1º** - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-52, de 4-8-2014, que constitui Grupo Técnico visando à instituição da Bonificação por Resultados - BR aos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária, fica prorrogado até 15-11-2014.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/09/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SSP/PGE-1, DE 15-9-2014**

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, O Secretário da Fazenda, o Secretário da Segurança Pública e o Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância da Lei 15.315-2014, relativa à cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou outros produtos industrializados frutos de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação; e Considerando a necessidade da adoção de providências para oferecer melhores condições à efetiva obtenção dos resultados almejados com a referida lei, resolvem:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto à Casa Civil, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para:

I - aprimoramento da Lei 15.315-2014, incluindo, em especial, estudos conclusivos a respeito de eventual acréscimo em seu texto da providência cautelar de interdição administrativa, à semelhança do disposto no art. 8º, inc. III, da Lei 15.276-2014; e

II - regulamentação da Lei 15.315-2014.

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho instituído por esta resolução conjunta é composto de membros que representem:

I - a Casa Civil;

II - a Secretaria da Fazenda;

III - a Secretaria da Segurança Pública;

IV - a Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Casa Civil.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, dentro do prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação desta resolução conjunta, mediante indicação dos Titulares das respectivas Pastas e do Procurador Geral do Estado.

§ 3º - Nos impedimentos dos servidores designados nos termos deste artigo deverão ser indicados substitutos.

**Artigo 3º** - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos estudos e elaboração das proposições.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho deverá concluir os estudos e apresentar as propostas dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data de sua instalação.

**Artigo 5º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-72, DE 17-9-2014**

Institui Grupo Técnico para os fins que especifica e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e nos termos do art. 8º do Dec. 51.870-2007, Resolve:

**Artigo 1º** – Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de estudar a aplicação da LF 13.019-2014, no âmbito da Administração Estadual, elaborando proposta de regulamentação e indicando as demais providências cabíveis.

**Artigo 2º** – O Grupo Técnico instituído por esta resolução é composto de membros que representem:

I – a Casa Civil;

II – a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III – a Secretaria da Fazenda;

IV – a Secretaria de Gestão Pública;

V – a Procuradoria Geral do Estado;

VI – a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Os membros, titular e suplente, do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, dentro do prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação desta resolução, mediante indicação dos Titulares dos respectivos órgãos, das referidas Pastas e do Procurador Geral do Estado.

**Artigo 3º** - O responsável pela coordenação dos trabalhos do Grupo Técnico poderá convidar para participar das reuniões servidores ou profissionais que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a elaboração das proposições.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para apresentação dos resultados dos trabalhos.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-73, DE 18-9-2014 [RETIFICADA]**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-128.488-2014, discriminados nos seguintes ofícios: DP-11-433-14, processo Fussesp-117.761-14; 24BPMI-74-14-14, processo Fussesp-117.853-14; 2BPMM-299-4-14, processo Fussesp-119.124-14; 1ºBAEP-46-4.1-14, processo Fussesp-119.125-14; 4BPMI-176-40-14, processo Fussesp-119.126-14; 45BPMM-116-4-14, processo Fussesp-119.131-2014; 15ºBPMM-203-4-14, processo Fussesp-120.838-14; CPChq-8-4.7-14, processo Fussesp-121.106-14; CSMMM-19-30-14, processo Fussesp-121.693-14; 41BPMM-73-4-14, processo Fussesp-121.955-14; 9ºBPMM-147-4-14, processo Fussesp-121.956-14; 9ºBPMM-148-4-14, processo Fussesp-121.957-14; CPAM5-222-400-14, processo Fussesp-122.761-2014; 24BPMM-145-4-14, processo Fussesp-123.345-14; 24BPMM-146-4-14, processo Fussesp-123.345-14; 24BPMM-147-4-14, processo Fussesp-123.345-14; 24BPMM-148-4-14, processo Fussesp-123.345-14; 24BPMM-149-4-14, processo Fussesp-123.345-14; 24BPMM-150-4-14, processo Fussesp-123.346-14; 24BPMM-151-4-14, processo Fussesp-123.346-14; 24BPMM-152-4-14, processo Fussesp-123.346-2014; 24BPMM-154-4-14, processo Fussesp-123.346-14; 24BPMM-155-4-14, processo Fussesp-123.346-14; 24BPMM-159-4-14, processo Fussesp-123.346-14; 3ºBPamb-3-404-14, processo Fussesp-123.438-14; 3ºBPamb-4-404-2014, processo Fussesp-123.505-14; 6GB-9-903-14, processo Fussesp-123.716-14; 6GB-11-903-13, processo Fussesp-123.314-14; 8BPMM-182-4-14, processo Fussesp-124.655-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**\* Retificação do D.O. de 19-9-2014**

Na Resolução CC-73, de 18-9-2014, leia-se como segue e não como constou: ... 6GB-11-903-13, processo Fussesp-124.314-14; ...  
DOE, Seção I, 20/09/2014, p.4

**DOE, Seção I, 19/09/2014, p. 1**

**Retificação: DOE, Seção I, 20/09/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO DE 18-9-2014**

**Designando**, nos termos do § 2º do art. 2º da [Resolução CC/SF/SSP/PGE-1, de 15-9-2014](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto à Casa Civil com o objetivo de apresentar propostas para aprimoramento da Lei 15.315-2014, incluindo, em especial, estudos conclusivos a respeito de eventual acréscimo em seu texto da providência cautelar de interdição administrativa, à semelhança do disposto no art. 8º, III, da Lei 15.276-2014, e regulamentação da Lei 15.315-2014, na qualidade de representantes indicados:

da Casa Civil:

Paulo Arthur Lencioni Góes, RG 17.181.506-3, que exercerá a coordenação dos trabalhos;  
da Secretaria da Segurança Pública: Fábio Ramazzini Bechara, RG 8.601.083 e Roveraldo Bichara Battaglini, RG 17.086.241, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda: Sidney Sanchez Di Simone, RG 6.960.163-X e Hélio Fumio Kubata, RG 8.962.756-8, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Telma de Freitas Fontes, RG 20.931.226-9 e João Carlos Pietropaolo, RG 12.866.719-9, respectivamente como titular e suplente.

**DOE, Seção I, 19/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-7, DE 19-9-2014**

Dispõe sobre a definição e critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008:

- I - Índice de Execução Financeira de Convênios (I1);
- II - Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2);
- III- Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3);
- IV - Índice de Execução Orçamentária (I4);
- V - Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5);
- VI – Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6);
- VII- Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (I7).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a VII deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I, II, III, IV, VI e VII, anualmente;
- 2. inciso V, trimestralmente, de forma cumulativa.

**CAPÍTULO II**

**Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas**

**SEÇÃO I**

**Da Apuração dos Indicadores**

**Artigo 2º** - O Índice de Execução Financeira de Convênios (I1) será calculado pela relação entre o total de recursos transferidos via convênio e o total de recursos disponíveis para este fim.

§ 1º - Serão considerados como recursos transferidos via convênio os que forem empenhados até o final do exercício.

§ 2º - Será considerado como o total de recursos disponíveis para transferência via convênios os que constam nas ações "Atuação especial em municípios (2272)" e "Articulação municipal e consórcio de municípios (4477)".

**Artigo 3º** - O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

- 1. investimentos (grupo 4);
- 2. inversões financeiras (grupo 5);
- 3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2º - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívida das empresas não dependentes.

§ 3º - O valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios, bem como os investimentos realizados com recursos provenientes da Fonte

7 – Operações de Crédito.

§ 4º- Como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).



**Artigo 4º** - O Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3) será calculado pela relação entre o valor liquidado de operações de crédito e a dotação inicial de operações de crédito.

§ 1º - O valor liquidado de operações de crédito será obtido pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. investimentos (grupo 4);
2. inversões financeiras (grupo 5);
3. custeio de projetos (grupo 3 de projeto).

§ 2º - Serão excluídos os valores de sentenças judiciais e dívidas das empresas não dependentes.

§ 3º - A dotação inicial de operações de crédito será calculada a partir da fonte de recursos 007 - operações de crédito e contribuições do exterior.

**Artigo 5º** - O Índice de Execução Orçamentária (I4) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual.

§ 1º - Considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 2º - Será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

**Artigo 6º** - A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) será calculada pela relação entre total das despesas de custeio e o orçamento total.

§ 1º - A despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP.

§ 2º - Será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.

**Artigo 7º** - O Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6) será calculado pela razão entre o número das ações com percentual de execução de meta igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) e o total de ações.

Parágrafo único - Para a apuração do indicador serão consideradas somente as ações do Poder Executivo com meta declarada na Lei Orçamentária Anual para o presente exercício.

**Artigo 8º** - O Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs (I7) será calculado pela razão entre o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP e o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final encaminhados pela Unidade de Parcerias Público-Privadas - UPPP para deliberação do referido Conselho.

§ 1º - Serão considerados como projetos de concessões e PPPs com modelagem final aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, os apurados pela contagem de itens com deliberação favorável do CGPPP conforme registro em atas.

§ 2º - Será considerado como o total de projetos de concessões e PPPs com modelagem final encaminhados pela Unidade de Parcerias Público-Privadas - UPPP para deliberação do referido Conselho, os itens pautados para a reunião do CGPPP durante o exercício.

## SEÇÃO II

### Da Fixação das Metas

**Artigo 9º** - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, correspondente ao exercício financeiro, sendo aquela relativa à Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) desdobrada para períodos trimestrais.

Parágrafo único - Para fixação das metas a que se refere o "caput" deste artigo e para o fim de atender às disposições do § 2º do art. 3º da LC 1.079-2008, deverá ser apresentada série histórica dos resultados dos indicadores dos últimos 4 anos, se houver.

**Artigo 10** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.



### CAPÍTULO III

#### Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 11** - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

**Artigo 12** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM a que se refere o art. 4º da LC 1.079-2008, deverão ser considerados os seguintes pesos para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC.

Indicador	Peso
Índice de Execução Financeira de Convênios (I1)	20%
Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2)	15%
Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3)	20%
Índice de Execução Orçamentária (I4)	15%
Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5)	20%
Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6)	5%
Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (I7)	5%
Total	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um inteiro), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para os 3 primeiros trimestres de cada exercício, o Índice de Cumprimento de Metas - IC não será superior a 1.

§ 3º - Para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos 3 primeiros trimestres do presente período de avaliação, o percentual, a ser definido em decreto, de que trata o § 1º do art. 9º da LC 1.079-2008, será multiplicado pelo peso do indicador Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5), conforme fixado no "caput" deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Artigo 13** - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata este artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Intersecretarial.

**Artigo 14** - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional enviará Notas Técnicas trimestrais à Comissão Intersecretarial, composta na forma do art. 6º da LC 1.079-2008, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil e pelo Secretário da Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Para fins de apuração dos resultados dos indicadores presentes nesta resolução conjunta, deverão ser discriminadas nas Notas Técnicas as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos no período respectivo.

**Artigo 15** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2014, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 21-8-2013](#).



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo (CDA)**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

---

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-8, DE 19-9-2014**

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, no exercício de 2014, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 7º da [Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 19-9-2014](#), resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2014, as metas anuais e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 19-9-2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, com fundamento na LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo I desta resolução conjunta.

**Artigo 2º** - As metas e linhas de base desdobradas e acumuladas do Indicador “Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total” (I5), para cada trimestre, ficam definidas conforme Anexo II desta resolução conjunta.

**Artigo 3º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

**a que se refere o artigo 1º da**

**Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-9-2014**

LINHAS DE BASE E METAS ANUAIS DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de Execução Financeira de Convênios (I1)	93%	97%
Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I2)	3%	7,91%
Índice de Execução da Fonte Operações de Crédito (I3)	37,19%	75%
Índice de Execução Orçamentária (I4)	94,42%	96,71%
Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5)	21,17%	20,75%
Índice de Execução de Metas da Lei Orçamentária Anual (I6)	72%	82%
Índice de Aprovação de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (I7)	50%	85%

ANEXO II

**a que se refere o artigo 2º da**

**Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 19-9-2014**

LINHAS DE BASE E METAS TRIMESTRAIS DO INDICADOR “PROPORÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO TOTAL” (I5) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Período De Avaliação	Linha de Base	Meta
I – período de avaliação de janeiro a março de 2014	17,47%	16,39%
II – período de avaliação de janeiro a junho de 2014	20,10%	19,11%
III – período de avaliação de janeiro a setembro de 2014	21,10%	20,03%
IV – período de avaliação de janeiro a dezembro de 2014	21,17%	20,75%

**DOE, Seção I, 20/09/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 19-9-2014**

**Designando**, nos termos do § 2º do art. 2º da [Resolução CC-72, de 17-9-2014](#), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com o objetivo de estudar a aplicação da LF 13.019-2014, no âmbito da Administração Estadual, elaborando proposta de regulamentação e indicando as demais providências cabíveis, na qualidade de representantes:

da Casa Civil: Simone Aparecida Martins, RG 8.659.828;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

Mitiko Ohara Tanabe, RG 2.965.848-2;

da Secretaria da Fazenda:

Eduardo Fukunaga, RG 21.818.244-2 e Antonio Vaz Serralha, RG 10.438.967-9, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Gestão Pública:

Alexandre Penteado Pires, RG 8.394.248-8 e Luís Antônio Panone, RG 11.484.366-1, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado:

Flávia Della Coletta Depiné, RG 20.421.152-9 e Alessandra Obara Soares da Silva, RG 30.228.361-4, respectivamente como titular e suplente;

da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos: Ana Célia Lobo Silva, RG 30.591.472-8.

**DOE, Seção I, 20/09/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 19-9-2014 [RESOLUÇÃO CC-73, DE 18-9-2014]**

Na [Resolução CC-73, de 18-9-2014](#), leia-se como segue e não como constou: ... 6GB-11-903-13, processo Fussesp-124.314-14; ...

**DOE, Seção I, 20/09/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-74, DE 23-9-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-132.027-2014, discriminados nos seguintes ofícios: DSACG-39-310-14, processo Fussesp-124.658-14; 9BPMI-100-40.1-14, processo Fussesp-124.659-14; ESSd-31-141-2014, processo Fussesp-124.660-14; 16BPMI-238-40-14, processo Fussesp-125.115-14; 16BPMI-239-40-14, processo Fussesp-125.116-14; 16BPMI-257-40-14, processo Fussesp-125.118-14; 16BPMI-268-40-14, processo Fussesp-125.119-2014; PM1-82-3-14, processo Fussesp-125.154-14; 4ºBPChq-1-24-14, processo Fussesp-125.155-14; 4ºBPChq-3-2.4-14, processo Fussesp-125.157-14; 27BPM/M-204-40-2014, processo Fussesp-125.328-14; 27BPMM-2-12-14, processo Fussesp-125.329-14; CPAmb-231-40-14, processo Fussesp-125.430-14; CMus-90-2.1-14, processo Fussesp-125.434-14; 23BPMI-251-400-14, processo Fussesp-126.183-14; 45BPMI-211-4-14, processo Fussesp-126.912-2014; DTel-47-124-14, processo Fussesp-127.989-14; GRPAe-14-134-14, processo Fussesp-128.181-14; CSMMM-23-50.5-14, processo Fussesp-128.326-14; CPI5-81-41-14, processo Fussesp-128.839-14; GRPAe-51-131-14, processo Fussesp-128.840-14; 30BPMI-67-40-14, processo Fussesp-128.841-14; 47BPMI-159-4-14, processo Fussesp-129.051-2014.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

---

**RESOLUÇÃO CC-75, DE 24-9-2014**

**Declarando confirmado**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 8-6-2011, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Leandro Aparecido Pedroso	MG-12.149.788	9-8-2014

**DOE, Seção I, 25/09/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



## RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-9, DE 26-9-2014

Dispõe sobre a fixação das metas dos indicadores criminais estratégicos do Estado e do desdobramento das metas, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.245-2014, para o período do 2º trimestre de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o 2º trimestre de 2014, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.245-2014, as metas globais do Estado de São Paulo referentes aos indicadores criminais estratégicos, definidos pela [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-7, de 5-9-2014](#), ficam fixadas em:

I - 53.275 ocorrências para o Indicador "Roubo e Furto de Veículos";

II - 1.213 vítimas para o Indicador "Vítimas de Letalidade Violenta".

**Artigo 2º** - Os critérios adotados para a fixação da meta global do Estado, bem como para seu desdobramento, estão disponíveis na Nota Técnica 01/2014, constante no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 3º** - O desdobramento das metas de que trata o parágrafo único do art. 4º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-7, de 5-9-2014, está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 4º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-4-2014.

ANEXO I

**a que se refere o artigo 2º da**

**Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-9, de 26-9-2014**

Nota Técnica 01/2014 - FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período 2º Trimestre de 2014

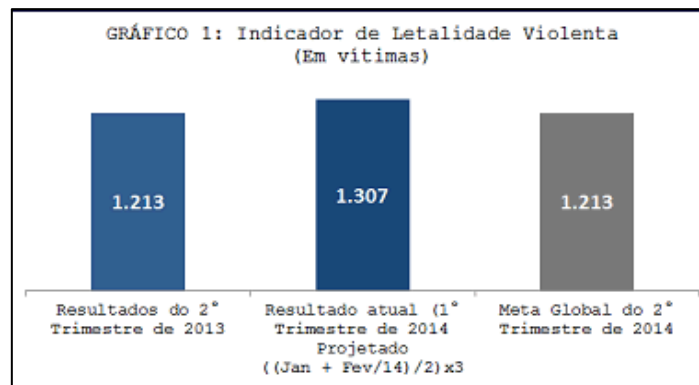
1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, com o apoio da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE/SSP, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, fixou as metas para os indicadores a serem apurados no 2º trimestre de 2014.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados coletados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. E o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas.

4. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 1.213 no 2º trimestre de 2014.

5. Esta meta global para o 2º trimestre de 2014, representa uma retomada do resultado obtido no mesmo período de 2013, o que em relação ao resultado atual, gera uma redução de 7%, como mostra o Gráfico 1 a seguir (no item 6 fica definido o que é considerado como resultado atual).



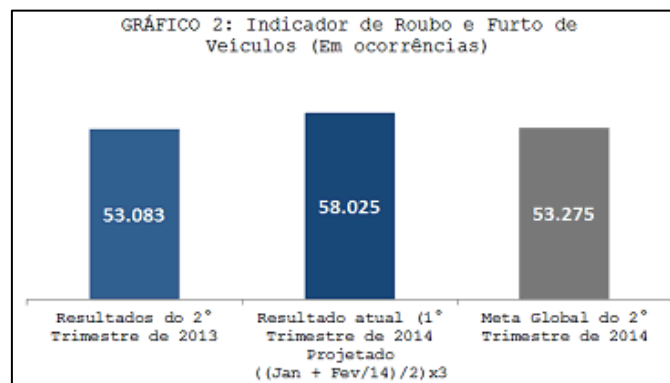
6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2013, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 2º trimestre do ano anterior, 2013;
- E o resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, onde definiu-se como referencial o período de janeiro e fevereiro para projetar o resultado do 1º trimestre de 2014, como mostra o Gráfico 1 acima.

Definiu-se este período, por serem os 2 (dois) meses do ano de 2014 com resultados oficiais divulgados no momento de definição da meta. O número fechado do 1º trimestre (resultados de janeiro a março de 2014) representa um aumento de 1,3%, diferença não significativa para a análise realizada.

7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 53.275 no 2º trimestre de 2014.

8. Esta meta global para o 2º trimestre de 2014, representa uma retomada do patamar de resultado obtido no mesmo período de 2013, o que em relação ao resultado atual, gera uma redução de 8% (Gráfico 2).



9. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2013, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 2º trimestre do ano anterior, 2013;
- E o resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, onde definiu-se como referencial o período de janeiro e fevereiro para projetar o resultado do 1º trimestre de 2014, como mostra o Gráfico 2 acima.

Definiu-se este período, por serem os 2 (dois) meses do ano de 2014 com resultados oficiais divulgados no momento de definição da meta. O número fechado do 1º trimestre (resultados de janeiro a março de 2014) representa um aumento de 0,7%, diferença não significativa para a análise realizada.

10. Para o desdobramento destas metas globais do Estado fixadas para os indicadores de "Vítimas de Letalidade Violenta" e "Roubo e Furto de Veículos", foram utilizados os seguintes critérios:



- "Vítimas de Letalidade Violenta": Adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), a meta do 2º trimestre de 2014 é retomar o mesmo resultado do 2º trimestre de 2013.

- "Roubo e Furto de Veículos": Com o objetivo de desdobrar a meta global do Estado para cada uma das unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (janeiro e fevereiro projetando o 1º trimestre de 2014) em relação ao histórico correspondente do ano anterior (2º trimestre de 2013) e ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2010 a 2013), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas. A partir da definição da meta nestas unidades policiais, (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas foram somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

11. Para consultar as metas das unidades do policiamento territorial, Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Companhias da PM, ver Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

12. No subanexo 1 que faz parte integrante desta resolução conjunta, estão dispostas quais unidades do policiamento territorial da Polícia Militar, Polícia Civil e também da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que compõem as Regionais e Áreas de Atuação Compartilhada.

13. No Subanexo 2 que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se a disposição de como as unidades especializadas estão vinculadas na estrutura territorial para que seus resultados sejam apurados.

**Observação da biblioteca:**

**Os subanexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um [link](#) direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).**

**DOE, Seção I, 27/09/2014, p. 1-19**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO DE 26-9-2014**

**Designando**, no § 1º do art. 3º da Lei 12.799-2008, regulamentada pelo Dec. 53.455-2008, os adiante relacionados para administrar e auxiliarem na operação do sistema Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual junto ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp:

Administrador Setorial: Luiz Antonio Reis, RG 14.182.640-X, CPF 066.126.508-00;

Operadores Nível I:

Antonio Lourenço da Silva, RG 12.984.247-3, CPF 046.986.278-50; Claudete Ruy Sauer, RG 6.804.590-9, CPF 006.220.818-70; Ricardo Reple Alvarez Ribeiro de Souza, RG 26.581.532-0, CPF 253.726.658-74;

Operadores Nível II:

Thais Miremis Sanfelippo da Silva Amadio, RG 9.806.660-2, CPF 010.519.448-48; Rejane Aparecida Botelho Dutra, RG 12.974.053, CPF 010.345.198-67; Ester Tikako Shibata, RG 11.848.178-2, CPF 044.454.248-54; Tania Esther Gaspar Simões, RG 41.283.541-1, CPF 227.807.718-01; João Bispo dos Santos Filho, RG 11.311.748, CPF 007.517.508-83.

**DOE, Seção I, 27/09/2014, p. 19**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-76, DE 1º-10-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-132.081-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Casa Civil: of. NUPATRI-5-2014, processo Fussesp-128.180-14.

II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. D.I.E-27-14, processo Fussesp-24.241-14; of. CGA/DLO-70-14, processo Fussesp-117.755-14; of. D.I.E-75-14, processo Fussesp-123.398-14; of. D.I.E-76-14, processo Fussesp-123.399-14; of. CGA/DLO-79-14, processo Fussesp-126.188-14.

III – Procuradoria Geral do Estado: of. 34-14, processo Fussesp-126.646-14; of. GPF-A-37-2014, processo Fussesp-131.358-14.

IV – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.410-14, processo Fussesp-116.487-2014; of. 1.190-14, processo Fussesp-119.122-14; of. 303-14, processo Fussesp-119.132-14; of. Coremetro-362-14, processo Fussesp-121.953-14; of. C.D.P. 3.769-14, processo Fussesp-121.954-14; of. 1.475-14, processo Fussesp-123.343-2014.

V – Secretaria da Educação: Of. GTMEX: of. 43-14, processo Fussesp-124.657-14; of. 45-14, processo Fussesp-125.837-14; of. 49-14, processo Fussesp-127.988-14.

VI – Secretaria da Fazenda: of. DRA-13-NFSAC-178-14, processo Fussesp-120.546-14.

VII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 37-14, processo Fussesp-117.134-2014; of. GTMEX-29-14, processo Fussesp-117.841-14; of. GTMEX-31-14, processo Fussesp-119.573-14; of. RGTMEX-33-2014, processo Fussesp-130.450-14.

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS/D.A. 53-14, processo Fussesp-121.152-14.

IX – Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-316-14, processo Fussesp-127.990-14.

X – Secretaria do Meio Ambiente: of. IG/CA-32-14, processo Fussesp-94.260-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 02/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-77, DE 6-10-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Civil do Estado de São Paulo, Delegacia Seccional de Polícia "Inv. Edemilson José Soares", de São José do Rio Preto, conforme ofício S.Ad-176 de 12-9-14, à Entidade Filantrópica, Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, de São José do Rio Preto, em atendimento ao ofício 160 de 10-9-14, materiais relacionados às fls. 17 e 18, em deferimento ao contido no processo CC-134.355-2014.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 07/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-78, DE 6-10-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-132.598-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 341-14, processo Fussesp-96.415-14; of. 34-14, processo Fussesp-117.854-14; of. 38-14, processo Fussesp-120.839-2014; of. 33-14, processo Fussesp-121.108-14; of. 58-14, processo Fussesp-122.009-14; of. 134-14, processo Fussesp-123.342-14; of. 19-14, processo Fussesp-123.434-14; of. 1.935-14, processo Fussesp-124.656-14; of. 43-14, processo Fussesp-125.160-14; of. 12-14, processo Fussesp-126.190-2014; of. 15-14, processo Fussesp-126.193-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 07/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-79, DE 6-10-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-135.204-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 3BPRv-86-4-14, processo Fussesp-129.879-14; 13BPMI-45-40-14, processo Fussesp-129.880-14; 53BPMI-127-40-2014, processo Fussesp-130.443-14; 8ºBPMI-347-4-14, processo Fussesp-130.447-14; 8ºBPMI-327-4-14, processo Fussesp-130.448-14; 26BPMI-33-7-14, processo Fussesp-130.449-14; 26BPMM-19-3.2-14, processo Fussesp-130.453-2014; DEC-31-34-14, processo Fussesp-130.961-14; CPAM12-17-401-14, processo Fussesp-130.964-14; 13BPMM-637-21.4-14, processo Fussesp-130.971-14; CODONT-19-50-2014, processo Fussesp-131.006-14; 38BPMI-152-4-14, processo Fussesp-131.009-14; DSACG-52-310-14, processo Fussesp-131.010-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 07/10/2014, p. 1-3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-80, DE 14-10-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 137.237-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 481-14, processo Fussesp-125.431-14; 477-14, processo Fussesp-125.432-14; 478-14, processo Fussesp-125.433-14; 489-14, processo Fussesp-129.334-14; 490-14, processo Fussesp-129.335-14; 491-14, processo Fussesp-129.336-14; 497-14, processo Fussesp-132.319-14; 501-14, processo Fussesp-133.348-2014; 503-14, processo Fussesp-133.349-14; 504-14, processo Fussesp-133.350-14; 505-14, processo Fussesp-133.351-14; 507-14, processo Fussesp-133.353-14; 510-14, processo Fussesp-133.356-14; 511-14, processo Fussesp-133.357-14; 513-14, processo Fussesp-133.359-2014; 515-14, processo Fussesp-133.362-14; 517-14, processo Fussesp-133.364-14; 518-14, processo Fussesp-133.365-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/10/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-81, DE 24-10-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-146.477-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

CPAM9-54-43-14, processo Fussesp-132.317-14; PMRG-46-14-14, processo Fussesp-132.320-14; 3BPAMB-133-4.3-2014, processo Fussesp-132.642-14; 3BPAMB-132-4.3-2014, processo Fussesp-132.644-14; DL-16-54-14, processo Fussesp-133.344-14; 3BPMM-254-10.4-14, processo Fussesp-134.018-14; 3BPChq-56-10-14, processo Fussesp-134.267-14; 3BPChq-58-10-14, processo Fussesp-134.267-2014; CIAP-1-311-14, processo Fussesp-135.490-14; 3ºBPMI-233-4-14, processo Fussesp-135.537-14; 47BPMM-53-14-14, processo Fussesp-135.847-14; 21ºBPMM-29-41.4-2014, processo Fussesp-135.848-14; 12BPMM-238-4-14, processo Fussesp-135.850-14; 35BPM/M-132-4-14, processo Fussesp-135.853-14; 22BPMM-354-4-14, processo Fussesp-136.340-14; 3BPMM-205-4-14, processo Fussesp-136.474-2014; CSMTEL-79-301-14, processo Fussesp-137.505-14; CPAM5-150-400-14, processo Fussesp-138.975-14; CPI4-90-40-14, processo Fussesp-139.680-14; CPI8-130-40-14, processo Fussesp-139.681-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-82, DE 4-11-2014**

**Promovendo**, pelo art. 11 do Dec. 54.779-2009, e à vista do despacho homologatório do Concurso de Promoção, publicado no D.O. de 7-10-2014, nos termos do art. 28 da LC 1.080, e do art. 2º do referido decreto, a partir de 1º-1-2014, da Ref. 1 para a Ref. 2, da respectiva Escala de Vencimentos, os servidores adiante relacionados, ficando seus cargos/funções-atividades enquadrados na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	PADRÃO	ESCALA DE VENCIMENTOS	NOME	RG
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Ana Maria Barbosa da Silva e Souza	7.852.085
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Calliopi Ghirghinis Del Corvo	36.629.980-3
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Edna Maria da Silva	12.779.004-4
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Fabiana Araujo Marcolino Vianna	23.266.063-3
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Jurandir Alves de Oliveira	1.191.021
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Sebastião Everaldo da Costa	50.816.985-9

**DOE, Seção I, 05/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-83, DE 5-11-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-147.282-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Casa Civil: of. NUPATRI-6 de 2014, processo Fussesp-138.987-14.

II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. CGA/DLO-87-14, processo Fussesp-143.869-14.

III - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C/Patrimônio-7-2014, processo Fussesp-140.605-14.

IV – Procuradoria Geral do Estado: of. PGE/GAB-275-14, processo Fussesp-114.447-2014.

V – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.453-14, processo Fussesp-139.060-2014; of. 10.924-14, processo Fussesp-139.679-14; of. 10.925-14, processo Fussesp-139.679-14.

VI – Secretaria da Cultura: Ofs. CAP: of. 18-14, processo Fussesp-132.641-14; of. 19-2014, processo Fussesp-132.641-14; of. 21-14, processo Fussesp-132.641-14; of. 23-14, processo Fussesp-132.641-2014; of. 25-14, processo Fussesp-132.641-14; of. 27-14, processo Fussesp-135.851-14.

VII – Secretaria da Educação: of. DA-9-14, processo Fussesp-136.477-14.

VIII – Secretaria da Fazenda: of. DRA-1/NFSAC-64-14, processo Fussesp-144.705-14.

IX – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-36-14, processo Fussesp-132.981-14; of. RGTMEEX-32-14, processo Fussesp-135.846-14; of. GTMEEX-32-14, processo Fussesp-143.410-14.

X – Secretaria de Logística e Transportes: of. N.S.P. 2-14, processo Fussesp-143.404-2014.

XI – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-34-14, processo Fussesp-137.439-14.

XII – Secretaria do Meio Ambiente: of. DSAGC-50-14, processo Fussesp-131.797-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-84, DE 5-11-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-147.561-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 521-14, processo Fussesp-138.202-14; 522-14, processo Fussesp-138.203-14; 526-14, processo Fussesp-138.977-14; 559-14, processo Fussesp-142.521-14; 560-14, processo Fussesp-142.523-14; 536-14, processo Fussesp-142.527-14; 539-14, processo Fussesp-142.532-14; 542-14, processo Fussesp-142.536-2014; 543-14, processo Fussesp-142.537-14; 544-14, processo Fussesp-142.538-14; 545-14, processo Fussesp-142.539-14; 551-14, processo Fussesp-142.540-14; 566-14, processo Fussesp-143.926-14; 567-14, processo Fussesp-143.927-14; 568-14, processo Fussesp-143.929-2014.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-85, DE 5-11-2014**

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do "XI Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do Iamspe/CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, a realizar-se nos dias 17 e 18-11-2014, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do afastamento previsto no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-9, DE 10-11-2014**

Dispõe sobre a definição e os critérios de avaliação e apuração dos indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRANSP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, no exercício de 2014, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, resolvem:

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

I – Índice de Conversão das Unidades do Novo DETRAN – (ICND);

II – Índice de Satisfação com o Novo DETRAN – (ISND);

III - Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços “On line” - (IEVD).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere o “caput” deste artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II

**Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas**

SEÇÃO I

**Da Apuração dos Indicadores**

**Artigo 2º** - O Índice de Conversão das Unidades do Novo DETRAN (ICND) será definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público efetivamente incorporadas durante o período de avaliação.

§ 1º - Para efeito de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, serão válidas as 32 (trinta e duas) Unidades de Atendimento constantes da lista do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 2º - Será permitido para apuração de resultados a substituição de até 3 (três) das Unidades de Atendimento do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta por outras Unidades de Atendimento de mesmo porte ou de porte superior, ou de 3 (três) unidades de porte inferior.

§ 3º – Somente serão contabilizadas as Unidades de Atendimento que tenham iniciado o serviço de atendimento ao público, de forma contínua e no novo padrão de atendimento, no ano de 2014, verificado por meio de publicação na imprensa, local ou de âmbito estadual, ou por outro meio de comprovação pelo próprio DETRANSP, independente de ter ocorrido inauguração oficial.

**Artigo 3º** - O Índice de Satisfação com o Novo DETRAN – (ISND) será definido como a razão entre o número de avaliações “bom” e “ótimo” (Nbo) feitas pelos usuários e o número total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (Tat), expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$$ISND = (Nbo/Tat) \times 100\%$$

Parágrafo único – O índice a que se refere este artigo terá como fonte de dados o Sistema Sintonia, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, instalado nas novas Unidades de Atendimento do DETRAN-SP, e terá como unidade responsável a Assessoria de Gestão e Melhoria de Processos da autarquia.

**Artigo 4º** - O Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços “On line” (IEVD) será calculado pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Prestação de Serviços “On line” (PSO), na seguinte forma:



$$IEVD = \frac{(EVD * 5) + (PSO * 5)}{10}$$

§ 1º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) será definido como a razão entre o número de documentos solicitados apenas de forma eletrônica (EEL) e o total destes emitidos virtual e presencialmente (TD) durante o período de avaliação, na seguinte forma:  $EVD = EEL/TD$  (em %)

§ 2º - O valor do Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) será calculado levando-se em conta a média ponderada da razão obtida, segundo a definição descrita no "caput" deste artigo, em relação a cada um dos seguintes documentos virtuais emitidos:

1. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva (CNHd), com peso de 30% (trinta por cento);
2. Segunda Via de CNH (2CNH), com peso de 30% (trinta por cento);
3. Permissão Internacional para Dirigir (PID), com peso de 10% (dez por cento);
4. Licenciamentos feitos Eletronicamente (LicEI), com peso de 30% (trinta por cento).

§ 3º - Os dados que compõem a fórmula do indicador de que trata o § 2º deste artigo apresentarão como fonte o sistema da PRODESP responsável por atender às solicitações virtuais dos documentos acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da autarquia.

§ 4º - O valor do indicador Prestação de Serviços "On line" (PSO) será definido pelo Índice de Cumprimento de Metas atingido com base no número total de procura por informações dos serviços do DETRAN-SP, disponíveis "On line" por meio de seu portal na internet, incluindo acessos via aparelhos móveis.

§ 5º - O indicador de que trata o § 4º deste artigo terá como fonte de dados o sistema operado pela PRODESP responsável por realizar as buscas por informações dos serviços acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da autarquia.

## SEÇÃO II

### Da Fixação das Metas

**Artigo 5º** - As metas serão fixadas para período anual, iniciando-se o período de avaliação em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 2014.

**Artigo 6º** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, decisões governamentais e outros, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

## CAPÍTULO III

### Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 7º** - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador será a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador ( $I_N$ -EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador ( $I_N$ -BASE) e a meta do indicador ( $I_N$ -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador ( $I_N$ -BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N\text{-EF} - I_N\text{-BASE}) / (I_N\text{-META} - I_N\text{-BASE})$$

§ 1º - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, se o valor obtido for negativo, será considerado como 0 (zero), e, obtido valor maior que 1 (um), será considerado até o limite de 1,20(um inteiro e vinte centésimos), perfazendo 120% (cento e vinte por cento) do IC.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo também se aplicará aos demais índices, incluindo o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM.

**Artigo 8º** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
ICND	40%
ISND	40%
IEVD	20%



CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

**Artigo 9º** - Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração do Índice de Cumprimento de Metas dos indicadores globais estabelecidos nesta resolução conjunta.

**Artigo 10** - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP enviará nota técnica ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Gestão Pública, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

**Artigo 11** - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

**Artigo 12** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SGP-9, de 10-11-2014

NOVAS UNIDADES (2014)

Nº	CIRETRAN	TAMANHO	TIPO
1.	Avaré	Médio Porte	Poupatempo
2.	Bragança Paulista	Médio Porte	Poupatempo
3.	Dracena	Pequeno Porte	Poupatempo
4.	Fernandópolis	Médio Porte	Poupatempo
5.	Itapetininga	Médio Porte	Poupatempo
6.	Itapeva	Pequeno Porte	Poupatempo
7.	Itu	Médio Porte	Poupatempo
8.	Jacareí	Médio Porte	Poupatempo
9.	Mogi Guaçu	Médio Porte	Poupatempo
10.	Ourinhos	Médio Porte	Poupatempo
11.	Praia Grande	Médio Porte	Poupatempo
12.	Caieiras	Pequeno Porte	Poupatempo
13.	Andradina	Pequeno Porte	Poupatempo
14.	Pindamonhangaba	Médio Porte	Poupatempo
15.	Votuporanga	Médio Porte	Poupatempo
16.	Birigui	Médio Porte	Poupatempo
17.	Carapicuíba	Médio Porte	Poupatempo
18.	Diadema	Médio Porte	Poupatempo
19.	Taboão da Serra	Médio Porte	Poupatempo
20.	Penápolis	Pequeno Porte	Poupatempo
21.	Sorocaba	Grande Porte	Nova Ciretran
22.	Atibaia	Médio Porte	Nova Ciretran
23.	São Caetano do Sul	Médio Porte	Nova Ciretran
24.	Monte Aprazível	Pequeno Porte	Nova Ciretran
25.	Brodowski	Pequeno Porte	Nova Ciretran
26.	Casa Branca	Pequeno Porte	Nova Ciretran
27.	Pedregulho	Pequeno Porte	Nova Ciretran
28.	Itápolis	Pequeno Porte	Nova Ciretran
29.	Shopping São José do Rio Preto	Pequeno Porte	Novo Posto
30.	Buritama	Pequeno Porte	Nova Ciretran
31.	Santo Anastácio	Pequeno Porte	Nova Ciretran
32.	Shopping Raposo	Pequeno Porte	Novo Posto



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo (CDA)**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

---

Com referência ao indicador Índice de Conversão das Unidades do Novo Detran (ICND), de que trata o artigo 2º desta resolução conjunta, as 32 (trinta e duas) Unidades de Atendimento ao Público, que deverão ter seu serviço efetivo e contínuo de atendimento ao público iniciado no ano de 2014, constam da tabela acima.

**DOE, Seção I, 11/11/2014, p. 1-3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP-10, DE 10-11-2014**

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008,

e nos arts. 5º e 7º da [Resolução Conjunta CC/SGP-9, de 10-11-2014](#), resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-9, de 10-11-2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 2º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da  
Resolução Conjunta CC/SGP-10, de 10-11-2014

VALORES DAS LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DO DETRAN-SP

<b>Indicador</b>	<b>Linha Base 2014</b>	<b>Meta 2014</b>	<b>Peso</b>
I1 - Índice de Conversão das Unidades do Novo DETRAN (ICND)	24 unidades	32 unidades	40%
I2 - Índice de Satisfação do Cidadão com o Novo DETRAN (ISND)	90%	95,51%	40%
I3 - Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços "on line" (IEVD):	—	—	20%
a) Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD):	—	—	10%
1. Índice de emissão virtual de CNH Definitiva (CNHd);	24,53%	25,25%	3%
2. Índice de emissão virtual de segunda via de CNH definitiva (2CNH);	12,10%	13,31%	3%
3. Índice de emissão virtual de Permissão Internacional para Dirigir (PID);	43,53%	44,40%	1%
4. Índice de emissão de Licenciamentos feitos Eletronicamente (LicEI);	45,17%	45,62%	3%
b) Índice de Prestação de Serviços "on line" (PSO).	41.519.024 serviços "on line"	43.594.975 serviços "on line"	10%

**DOE, Seção I, 11/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-86, DE 10-11-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-149.473-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 8-14, processo Fussesp-131.008-14; of. DAGS-144-14, processo Fussesp-132.690-14; of. S.Ad. 177-14, processo Fussesp-134.394-14; of. 627-14, processo Fussesp-136.093-14; of. 62-14, processo Fussesp-138.200-14; of. 8-14, processo Fussesp-138.500-14; of. 729-14, processo Fussesp-141.310-2014; of. 19/fin-14, processo Fussesp-142.793-14; of. 632-14, processo Fussesp-145.338-14; of. 14-14, processo Fussesp-146.329-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-87, DE 10-11-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-150.488-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

53BPMI-150-40-14, processo Fussesp-140.607-14; 43BPMI-95-4-14, processo Fussesp-141.311-14; 15BPMI-165-4-14, processo FUSSESP-141.967-14; 19BPMM-42-7.4-2014, processo Fussesp-141.970-14; CorregPM-59-232-14, processo Fussesp-141.972-14; PM3-121-4-14, processo Fussesp-142.482-14; CPAM4-16-44-14, processo Fussesp-142.484-14; PMRG-57-14-14, processo Fussesp-142.485-14; 19BPMI-77-40-14, processo Fussesp-143.827-14; 1BPamb-113-14.2-14, processo Fussesp-143.832-14; 1BPamb-115-14.2-14, processo Fussesp-143.833-14; 82-4-2014, processo Fussesp-143.863-14; 8ºBPMI-370-4-14, processo Fussesp-143.930-14; 1ºPBChq-135-31-14, processo Fussesp-143.405-14; 37BPMM-64-1.4-14, processo Fussesp-143.409-14; 37BPMM-67-1.4-14, processo Fussesp-144.701-14; 42BPMM-182-204-14, processo Fussesp-144.706-14; CAS-139-104-14, processo Fussesp-145.333-2014; CAS-140-104-14, processo Fussesp-145.334-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

---

**RESOLUÇÃO CC-88, DE 11-11-2014**

**Declarando confirmado**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 16-9-2011, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Marcio Kina	22.587.558-5	27-9-2014

**DOE, Seção I, 12/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-89, DE 14-11-2014**

**Declarando confirmada**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 1º-11-2014, a servidora Maria Conceição Firmino de Macedo Santos, RG 12.588.889-2, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida LC para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto de 8-6-2011.

**DOE, Seção I, 15/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-90, DE 24-11-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-154.447-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: of. 416-14, processo Fussesp-148.398-14.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: Of. 3.622-14, processo Fussesp-145.274-14; of. 5.760-14, processo Fussesp-146.653-14.

III – Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: of. 67-14, processo Fussesp-152.574-14; of. 68-14, processo Fussesp-152.575-14; of. 70-14, processo Fussesp-152.577-14.

IV – Secretaria da Fazenda: Ofs. N.P: of. 50-14, processo Fussesp-146.855-14; of. 51-14, processo Fussesp-148.396-14.

V – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. CGADM-125-14, processo Fussesp-149.510-14.

VI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-36-14, processo Fussesp-146.860 de 2014; of. GTMEX-35-14, processo Fussesp-146.862-14; of. GTMEX-34-14, processo Fussesp-146.863-14; of. GTMEX-33-14, processo Fussesp-146.868-14; of. 23-14, processo Fussesp-146.912-14.

VII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. NUADM-5-14, processo Fussesp-146.720-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-91, DE 24-11-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-161.832-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CSMMSubs-24-22-14, processo Fussesp-135.493-14; 10GB-18-903-14, processo Fussesp-139.769-14; 27BPM/M-208-40-14, processo Fussesp-143.408-14; 12BPMI-158-40-2014, processo Fussesp-143.826-14; 19BPMI-78-40-14, processo Fussesp-143.830-14; 11BPMM-202-4-14, processo Fussesp-143.931-14; CPAmb-281-40-14, processo Fussesp-145.336-14; 50BPMI-46-43-14, processo Fussesp-145.343-2014; CPI7-17-43-14, processo Fussesp-146.324-14; CPI7-18-43-14, processo Fussesp-146.325-14; 2BPRv-65-4-2014, processo Fussesp-146.642-14; 2BPRv-66-4-14, processo Fussesp-146.695-14; 2BPRv-68-4-14, processo Fussesp-146.706-14; 2BPRv-69-4-14, processo Fussesp-146.728-14; 2BPRv-67-4-14, processo Fussesp-146.744-14; APMTJ-88-54-14, processo Fussesp-146.857-14; 7BPMM-87-20.4-14, processo Fussesp-146.874-14; CPAM2-77-14-2014, processo Fussesp-147.784-14; 37ºBPMI-126-40.4-2014, processo Fussesp-148.397-14; CPM-172-10-14, processo Fussesp-149.512-14; CPAM6-193-42-14, processo Fussesp-149.968-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-10, DE 28-11-2014**

Dispõe sobre a fixação das metas dos indicadores criminais estratégicos do Estado e do desdobramento das metas, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.245-2014, para o período correspondente ao 3º trimestre de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o 3º trimestre de 2014, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.245-2014, as metas globais do Estado de São Paulo referentes aos indicadores criminais estratégicos, definidos pela [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-7, de 5-9-2014](#), ficam fixadas em:

I - 55.166 ocorrências para o indicador "Roubo e Furto de Veículos";

II - 1.223 vítimas para o indicador "Vítimas de Letalidade Violenta".

**Artigo 2º** - Os critérios adotados para a fixação da meta global do Estado, bem como para seu desdobramento, estão disponíveis na Nota Técnica 01/2014, constante do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 3º** - O desdobramento das metas de que trata o parágrafo único do artigo 4º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-7, de 5-9-2014, está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 4º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º da

Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-10, de 28-11-2014

Nota Técnica 01/2014 - FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período 3º Trimestre de 2014

1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, com o apoio da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE/SSP, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, fixou as metas para os indicadores a serem apurados no 3º trimestre de 2014.

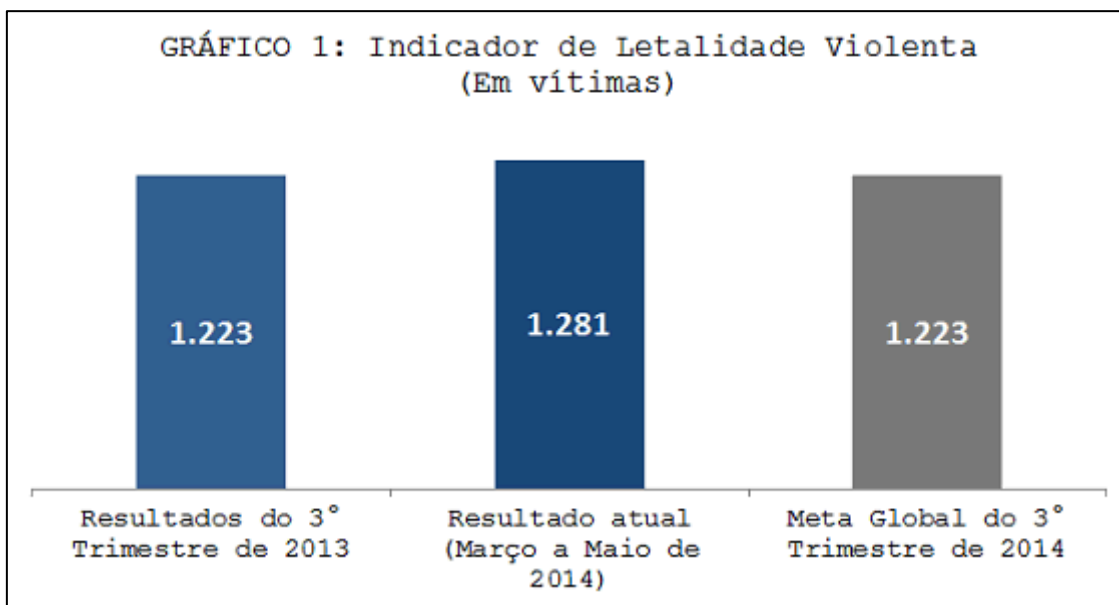
2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados coletados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. O indicador de "Roubo e Furto de Veículos", é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas.

4. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 1.223 no 3º trimestre de 2014.

5. Esta meta global para o 3º trimestre de 2014, representa uma retomada do resultado obtido no mesmo período de 2013, o que em relação ao resultado atual, gera uma redução de 4,5%, como mostra o Gráfico 1 a seguir (no item 6 fica definido o que é considerado como resultado atual).

GRÁFICO 1: Indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta" (Em Vítimas)



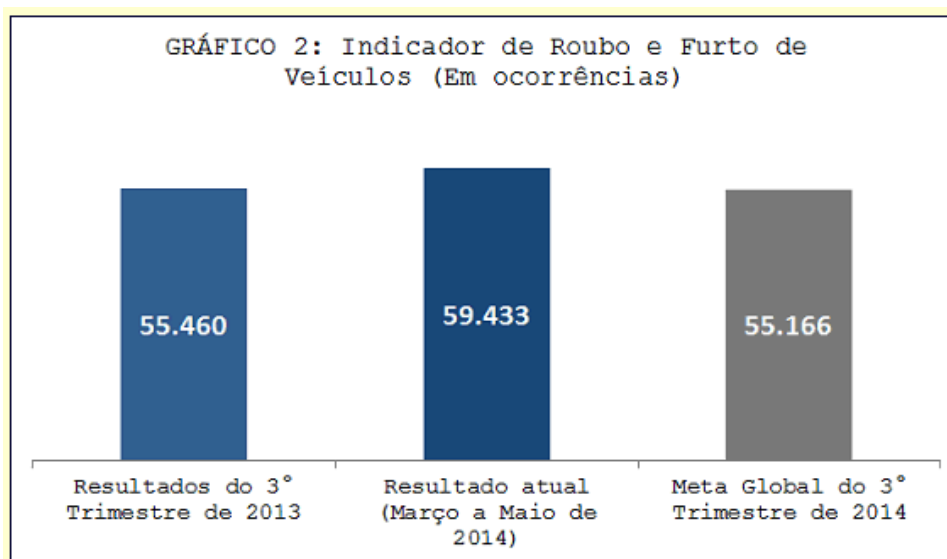
6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2013, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 3º trimestre do ano anterior, 2013;
- E o resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, onde definiu-se como referencial o período de março a maio para contabilizar o resultado do 2º trimestre de 2014, como mostra o Gráfico 1 acima.

Definiu-se este período, por serem os 3 meses do ano de 2014 com resultados oficiais divulgados no momento de definição da meta.

7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 55.166 no 3º trimestre de 2014.

8. Esta meta global para o 3º trimestre de 2014 representa uma retomada do patamar de resultado obtido no mesmo período de 2013, o que em relação ao período atual, gera uma redução de 7,2% (Gráfico 2).



9. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de Roubo e Furto de Veículos, foram considerados:



- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2013, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 3º Trimestre do ano anterior, 2013;

- E o resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, onde definiu-se como referencial o período de março a maio para contabilizar o resultado aproximado do 2º trimestre de 2014, como mostra o Gráfico 2 acima.

Definiu-se este período, por serem os 3 (três) meses do ano de 2014 com resultados oficiais divulgados no momento de definição da meta.

10. Para o desdobramento destas metas globais do Estado fixadas para os indicadores de "Vítimas de Letalidade Violenta" e "Roubo e Furto de Veículos", foram utilizados os seguintes critérios:

- "Vítimas de Letalidade Violenta": Adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), a meta do 3º trimestre de 2014 é retomar o mesmo resultado do 3º trimestre de 2013.

- "Roubo e Furto de Veículos": Com o objetivo de desdobrar a meta global do Estado para cada uma das unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (março a maio contabilizando o resultado aproximado do 2º trimestre de 2014) em relação ao histórico correspondente do ano anterior (3º trimestre de 2013) e ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2010 a 2013), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

A partir da definição das metas nestas unidades policiais, (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas foram somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

11. Para consultar as metas das unidades do policiamento territorial, Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Companhias da PM, ver Anexo II desta resolução conjunta.

12. No subanexo 1 que faz parte integrante desta resolução conjunta, estão dispostas quais unidades do policiamento territorial da Polícia Militar, Polícia Civil e também da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que compõem as Regionais e Áreas de Atuação Compartilhada.

13. No subanexo 2 que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se a disposição de como as unidades especializadas estão vinculadas na estrutura territorial para que seus resultados sejam apurados.

SUBANEXO 1 do Anexo I

a que se refere o artigo 2º da

Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-10, de 28-11-2014

Estrutura Atuação Compartilhada Territorial - SSP/SP

Tabela com a versão do 3º Trimestre do relacionamento das estruturas distritais da PM, PC e SPTC utilizada no desdobramento de metas compartilhadas

**Observação da biblioteca:**

**Os anexos e subanexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um [link](#) direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).**

**DOE, Seção I, 29/11/2014, p. 5-18**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-92, DE 28-11-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-163.055-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

11 BPMI-207-20-14, processo Fussesp-151.152-14; 5BPMM-289-54-14, processo Fussesp-151.930-14; CPAmb-301-40-14, processo Fussesp-151.933-14; CPAmb-302-40-2014, processo Fussesp-151.934-14; CPAmb-308-40-14, processo Fussesp-151.940-14; CPI5-3-33-14, processo Fussesp-152.643-14; 31BPM/M-190-4-14, processo Fussesp-153.739-14; 20BPMI-346-400-14, processo Fussesp-154.876-14; APMBB-23-421-14, processo Fussesp-154.878-2014; CBM-71-206-14, processo Fussesp-155.323-14; 33BPMI-80-4-14, processo Fussesp-155.956-14; 21BPMM-372-51-14, processo Fussesp-156.751-14; 3BPMM-200-3.4-2014, processo Fussesp-158.676-14; 15GB-29-903-14, processo Fussesp-158.678-14; 5BPMM-307-54-14, processo Fussesp-159.673-14; CSMMInt-32-54-14, processo Fussesp-159.945-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/11/2014, p. 18**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-93, DE 9-12-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-163.873-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Of. CGA/DLO: of. 71-14, processo Fussesp-117.756-14; of. 92-14, processo Fussesp-159.937-2014.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 11.602-14, processo Fussesp-152.661-14; of. 15.447-14, processo Fussesp-153.207-14; of. 7.031-14, processo Fussesp-158.273-14; of. 3.168-14, processo Fussesp-159.942-14.

III – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEEX-31-14, processo Fussesp-130.452-14; of. RGTMEEX-48-14, processo Fussesp-155.960-14; of. GTMEEX-44-14, processo Fussesp-161.716-14; of. GTMEEX-43-14, processo Fussesp-161.717-14.

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEADS/DA-207-14, processo Fussesp-123.340-14; of. DRADS APL/NUADM-36-14, processo Fussesp-154.798-14.

V – Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-34-14, processo Fussesp-158.679-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/12/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-94, DE 9-12-2014 [RETIFICADA]**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-170.051-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CMED-76-492-14, processo Fussesp-157.946-14; 4ºBPChq-272-40-14, processo Fussesp-161.173-14; CCB-28-940-13, processo Fussesp-121.726-14; 47BPMI-182-4-14, processo Fussesp-162.953-14; 33BPMI-84-4-14, processo Fussesp-163.776-14; 9º GB-23-903-14, processo Fussesp-164.349-14; 9º GB-24-903-14, processo Fussesp-164.350-2014; 40BPMI-93-40-14, processo Fussesp-164.370-14; 8ºGB-32-803-14, processo Fussesp-165.099-14; 41BPMM-75-4-14, processo Fussesp-166.721-14; 13º BPM/M-133-10.4-14, processo Fussesp-166.724-14; CPM-192-10-2014, processo Fussesp-167.295-14; 1BPAMB-114-14.2-14, processo Fussesp-167.296-14; CPTran-35-340-14, processo Fussesp-167.318-14; CCOMSOC-394-31-14, processo Fussesp-167.321-14; 3ºBPChq-638-33-14, processo Fussesp-168.074-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/12/2014, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 11/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 10-12-2014 [RESOLUÇÃO CC-94, DE 9-12-2014]**

Na [Resolução CC-94, de 9-12-2014](#), onde se lê: ... of. CCB-28-940-13; processo Fussesp-121.726-14, ... leia-se: ... of. CCB-28-940-13, processo Fussesp-161.726-14 ...

**DOE, Seção I, 11/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-95, DE 17-12-2014 [REPUBLICADA]**

~~Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, e dá providências correlatas~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:~~

~~**Artigo 1º** — Ficam prorrogados, até 31-1-2015, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65, autorizados até 31-12-2015.~~

~~**Artigo 2º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**DOE, Seção I, 18/12/2014, p. 6**

**Republicação: DOE, Seção I, 19/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-96, DE 17-12-2014**

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados, até 15-1-2015, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2014, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções [CC-17, de 2, republicada no Diário Oficial do Estado de 5-5-2007](#), [CC-23, de 19, publicada no Diário Oficial do Estado de 20-6-2007](#), e [CC-1, de 24, publicada no Diário Oficial do Estado de 25-1-2008](#), na seguinte conformidade:

I – junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II – junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III – junto a órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de São Paulo;

IV – junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviços público.

**Artigo 3º** - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2014, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/12/2014, p. 6-7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-95, DE 17-12-2014 [REPUBLICAÇÃO]**

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados, até 31-1-2015, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65, autorizados até 31-12-2014.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DOE, Seção I, 19/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SSP/CC Nº 01, DE 26-12-2014**

Dispõe sobre a criação do Gabinete Metropolitano de Gestão Estratégica de Segurança Pública da Região Metropolitana de Sorocaba, e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, POR INTERMÉDIO DO SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO

Considerando a importância da atuação regional para eficácia na prevenção, repressão e redução do crime e da violência;

Considerando a necessidade da articulação territorial das políticas públicas para a realização de objetivos comuns e na prevenção de problemas;

Considerando a necessidade de estimular e apoiar à realização de estudos e pesquisas para a contínua melhoria da qualidade de vida na Região Metropolitana de Sorocaba;

Considerando a possibilidade de integração de bases de dados e informações de diferentes dimensões, que facilitam a análise e formulação de políticas e programas integrados;

Considerando a necessidade de fomentar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades afetas segurança da população; e

Considerando que a participação do Estado, dos Municípios, da sociedade civil e de diferentes setores públicos complementa o conjunto de ações na área da segurança pública, RESOLVEM:

**Art. 1º** - Fica criado o Gabinete Metropolitano de Gestão Estratégica de Segurança Pública da Região Metropolitana de Sorocaba - GAMESP Sorocaba.

Parágrafo único: O GAMESP Sorocaba, tem como objetivo oferecer subsídios na elaboração de planos estratégicos visando à prevenção, repressão e redução do crime e da violência, bem como propor, promover a implantação e acompanhar programas e ações sócio-culturais, educacionais, esportivos e de lazer, que sejam de interesse para a atuação institucional do Estado na área da segurança pública.

**Art. 2º** - O GAMESP Sorocaba tem a seguinte composição:

I - Secretário Adjunto da Segurança Pública do Estado de São Paulo, na qualidade de Coordenador;

II - Subsecretário de Desenvolvimento Metropolitano do Estado de São Paulo;

III - Comandante do Comando de Policiamento do Interior - 7 (CPI-7), da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV - Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - 7 (DEINTER-7), da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

V - Diretor Regional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - membro da Secretaria Estadual da Educação, designado pelo Titular da Pasta;

VII - membro da Secretaria Estadual da Cultura, designado pelo Titular da Pasta;

VIII - membro da Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, designado pelo Titular da Pasta;

IX - membro da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, designado pelo Titular da Pasta;

X - membro da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa SP);

XI - membros do Ministério Público e do Poder Judiciário das comarcas da Região Metropolitana de Sorocaba, com atuação nas áreas criminal e da infância e juventude, a serem designados pelos respectivos órgãos;

XII - Delegado Titular da Delegacia da Polícia Federal local, ou Delegado por ele designado;

XIII - um representante de cada Prefeitura dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Sorocaba, a ser designado pelo respectivo Prefeito: Alambari, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumarim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim.;

XIV - entidades da sociedade civil, cuja escolha será disciplinada em resolução específica.



**Art. 3º** - O GAMESP Sorocaba terá como secretaria executiva a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano – EEMPLASA.

**Art. 4º** - O GAMESP Sorocaba reunir-se-á bimestralmente em um dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Sorocaba, ou na sede da EEMPLASA que proporcionará a estrutura e pessoal necessários para o funcionamento e implementação das ações propostas e aprovadas pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo único: O GAMESP Sorocaba poderá:

I – reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação conjunta do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano;

II – convocar, sempre que houver necessidade, reuniões isoladas com município, ou grupos de municípios, destinadas a tratar de assunto específico e para as quais serão convocados, dentre os membros elencados no art. 2º, aqueles que estejam afetos à matéria.

**Art. 5º** - As ações promovidas pelo GAMESP Sorocaba, dentre outras, deverão contribuir para:

I – aprimorar as iniciativas já existentes, voltadas à prevenção e repressão do crime e da violência e ao aumento da qualidade de vida e sensação de segurança;

II – monitorar a dinâmica criminal da Região Metropolitana de Sorocaba por meio de cruzamento e análise das estatísticas e informações das polícias civil, militar e guardas municipais;

III – apresentar propostas de melhorias de gestão, modernização de infraestrutura e de ações integradas, nas áreas e temas de interesse da segurança pública;

IV – propor aos órgãos competentes a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e organizações não governamentais, dentro do escopo das atividades do GAMESP Sorocaba ;

V – promover seminários e audiências públicas com a participação da sociedade civil, para discussão de temas e busca de soluções voltadas para à prevenção, repressão e redução do crime e da violência.

**Art. 6º** - Os dados e informações obtidos ou gerados pelo GAMESP Sorocaba são sigilosos, vedada sua divulgação, salvo quando expressamente autorizada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

**Art. 7º** - É vedado ao GAMESP Sorocaba a contratação de pessoal ou serviços, a que título for, bem como movimentação de recursos financeiros de qualquer origem.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros e os meios necessários à execução dos trabalhos do GAMESP Sorocaba poderão ser providos por quaisquer órgãos públicos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: Os recursos financeiros ou materiais que venham a ser ofertados por pessoas físicas ou jurídicas deverão ser formalizados perante a Secretaria da Segurança Pública ou a Casa Civil, na forma da lei.

**Art. 9º** - O desempenho das funções dos membros do GAMESP Sorocaba será considerado, para todos os efeitos legais, como serviço voluntário e não será remunerado ou indenizado, sendo, porém, considerado como serviço relevante.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/12/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-97, DE 22-12-2014**

**Declarando confirmado**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 18-11-2014, a servidora Aurea Maria Gil de Oliveira, RG 29.920.000-0, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Decreto publicado no D.O. de 8-6-2011.

**DOE, Seção I, 23/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-98, DE 22-12-2014**

**Declarando confirmado**, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 28-11-2014, a servidora Elisangela Mendes Queiroz, RG 28.277.665-5, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por Decreto publicado no D.O. de 16-9-2011.

**DOE, Seção I, 23/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-99, DE 22-12-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-176.438-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: of. DSA/PPI-16-14, processo Fussesp-111.567-14; of. 35-14, processo Fussesp-128.179-14.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 598-14, processo Fussesp-166.728-14; of. 2.606/DTIII-14, processo Fussesp-167.320-14; of. 16.351-14, processo Fussesp-169.155-14; of. 9.110-14, processo Fussesp-171.482-14.

III – Secretaria da Educação: of. GTMEX-72-14, processo Fussesp-166.277-14.

IV – Secretaria da Fazenda: of. N.P 53-14, processo Fussesp-164.819-14; of. DRA-13 NFSAC-222-14, processo Fussesp-169.675-14.

V – Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-406-14, processo Fussesp-174.249-2014.

VI – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. 4-14, processo Fussesp-166.457-14.

VII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS BOT-123-14, processo Fussesp-163.288-2014.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-100, DE 22-12-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-179.030-2014, discriminados nos seguintes ofícios: of. 23-14, processo Fussesp-149.335-14; of. 19-14, processo Fussesp-151.924-14; of. 147-14, processo Fussesp-152.579-2014; of. 102-14, processo Fussesp-152.674-14; of. 3.554-14, processo Fussesp-155.958-14; of. 171-14, processo Fussesp-158.270-14; of. 551-14, processo Fussesp-161.115-14; of. 19-14, processo Fussesp-161.695-14; of. 64-14, processo Fussesp-170.544-14; of. 70-14, processo Fussesp-171.013-14; of. 27-ADM-14, processo Fussesp-173.384-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-101, DE 24-12-2014**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, inc. II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-167.045-2014, discriminados nos seguintes ofícios: Of. GT-DEMEX-SS: 407-14, processo Fussesp-111.570-14; 494-14, processo Fussesp-129.337-14; 558-14, processo Fussesp-142.517-14; 538-14, processo Fussesp-142.531-14; 574-14, processo Fussesp-145.340-14; 581-14, processo Fussesp-148.488-14; 582-14, processo Fussesp-148.489-14; 583-14, processo Fussesp-148.494-2014; 585-14, processo Fussesp-148.496-14; 586-14, processo Fussesp-152.010-14; 588-14, processo Fussesp-152.011-14; 594-14, processo Fussesp-154.774-14; 599-14, processo Fussesp-163.777-14; 601-14, processo Fussesp-163.778-14; 603-14, processo Fussesp-163.779-2014; 604-14, processo Fussesp-163.780-14; 605-14, processo Fussesp-163.781-14; 611-14, processo Fussesp-165.445-14; 616-14, processo Fussesp-165.452-14; 617-14, processo Fussesp-165.454-14; 622-14, processo Fussesp-165.456-14; 602-14, processo Fussesp-165.444-2014; 613-14, processo Fussesp-165.446-14.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/12/2014, p. 9**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-5, DE 30-12-2014 [RETIFICADA\*]**

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

**Dos Indicadores**

**Artigo 1º** - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, no exercício de 2014:

- I – Intervalo Médio entre o Agendamento e a Publicação do Resultado de Perícias Médicas - IMPM (I1);
- II – Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGPR (I2);
- III – Taxa de Implementação de Recursos de TIC – TIRTIC (I3);
- IV – Taxa de Implementação da Gestão de RH – TIGRH (I4).

Parágrafo único – Os indicadores e seus respectivos pesos ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 2º** - O Indicador Intervalo Médio entre o Agendamento e a Publicação do Resultado de Perícias Médicas - IMPM (I1) será calculado pela razão entre o somatório da diferença entre a data de publicação do resultado das perícias médicas no Diário Oficial (prPM) e a data de agendamento das Perícias Médicas (aPM) pelo Total de Perícias Médicas realizadas no período de avaliação (TPMRe), na seguinte forma:

$$I1 = \frac{\sum(prPM - aPM)}{TPMRe}$$

§ 1º – Para a apuração do indicador referido no “caput” deste artigo, serão consideradas as perícias para fins de tratamento de saúde, próprio ou de pessoa da família, e as perícias de ingresso.

§ 2º - Os dados das perícias serão coletados por meio do sistema de informações E-Sisla, na forma de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, posteriormente consolidados em relatórios mensais e anual.

**Artigo 3º** - O Indicador I2 “Taxa de Implementação de Gestão por Resultados (TIGPR)” será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I2a “Índice de Execução dos Planos de Trabalho (IEPT)” e I2b “Índice de Satisfação das Cooperações Técnicas (ISCT)”, na seguinte forma:

$$I2 = (IC I2a \times 0,60) + (IC I2b \times 0,40)$$

§ 1º - O subindicador I2a “Índice de Execução dos Planos de Trabalho (IEPT)” será obtido pela razão entre o número de Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e o número total de Tarefas Estipuladas (TE), sendo incluídos os planos de trabalho das cooperações técnicas entre a Secretaria de Gestão Pública e órgãos do Estado e os planos de trabalho internos da Pasta devidamente formalizados.

$$I2a = \frac{MTp}{TE}$$



§ 2º - Por Planos de Trabalho, de que trata o § 1º deste artigo, serão considerados os documentos que detalham o cronograma de tarefas e atividades previstas nos Termos de Cooperação firmados entre a Secretaria de Gestão Pública e a organização parceira ou, no caso dos planos de trabalho internos, os documentos formalizados através de portarias e/ou processos internos com respectivos planos de trabalhos pactuados com o Coordenador da unidade.

§ 3º - Nas ocasiões nas quais não for possível obter o aceite para o Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT e a avaliação do gestor externo para o Índice de Satisfação das Cooperações Técnicas – ISCT, não será atribuída pontuação à cooperação técnica.

§ 4º - Serão desconsiderados da avaliação os Marcos de Tarefas não cumpridos no prazo estipulado nas seguintes condições:

1. mudança de prioridade e/ou plano em virtude de impedimentos ou suspensão das atividades ocasionados por substituição do patrocinador externo (secretário, adjunto, chefe de gabinete, coordenador de unidade, chefe da assessoria técnica, etc.);
2. surgimento de conflitos entre partes interessadas no órgão parceiro que interagem com o projeto e que interfiram em seu desenvolvimento;
3. interrupção por tempo indefinido do processo formal de aprovação/validação de um estágio de projeto pelo responsável do órgão parceiro;
4. dependência de aprovações legislativas ou autorizações hierárquicas conjuntamente não alcançáveis;
5. eventos extraordinários ou imprevistos que dependem de fatores desconhecidos que impedem o desenvolvimento do projeto;
6. restrições orçamentárias surgidas durante a execução do projeto.

§ 5º - Para fins de apuração do indicador de que trata o § 1º deste artigo, somente serão considerados os Planos de Trabalho (externos e internos) pactuados até o final de outubro de 2014.

§ 6º - O subindicador I2b “Índice de Satisfação das Cooperações Técnicas (ISCT)” será obtido pela razão entre a média aritmética das Notas de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na avaliação (NMP), conforme fórmula abaixo:

$$I2b = \frac{\frac{1}{n} \cdot \sum_{(1)}^{n} NSC}{NMP}$$

§ 7º - A avaliação de satisfação a que se refere o § 6º deste artigo será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto e não será aplicada aos projetos internos da própria Secretaria de Gestão Pública.

§ 8º - A Nota de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na Avaliação (NMP) respeitarão uma escala de avaliação composta por 5 (cinco) critérios, sendo que a cada critério deverá ser atribuída pontuação, tendo como referência os parâmetros do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 9º - As informações sobre as cooperações técnicas, os planos de trabalho, suas metas, prazos e cumprimento, eventuais fatores elegíveis à desconsideração, bem como a consolidação dos resultados da aplicação dos questionários de satisfação dos coordenadores externos serão fornecidos pela UDEMO – Unidade de Melhoria e Desenvolvimento das Organizações.

**Artigo 4º** - O Indicador I3 “Taxa de Implementação de Recursos de TIC – (TIRTIC)” será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I3a “Índice de Satisfação Geral do Programa Acesso São Paulo (ISACESSA)” e I3b “Índice de Satisfação Geral do Programa Poupatempo (ISPOUPA)”, na seguinte forma:

$$I3 = (IC\ I3a \times 0,40) + (IC\ I3b \times 0,52)$$

§ 1º - O subindicador I3a “Índice de Satisfação Geral do Programa Acesso São Paulo (ISACESSA)” será calculado pela média simples das notas, consideradas para o intervalo



de 0 (zero) a 10 (dez), relativas aos quesitos avaliativos detalhados no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta, assim distribuídos:

1. 2 (dois) quesitos relativos a monitores e instrutores;
2. 4 (quatro) quesitos relativos aos postos do programa;
3. 5 (cinco) quesitos relativos aos equipamentos e à conexão com internet.

§ 2º - Os dados referentes ao subindicador de que trata o § 1º deste artigo serão obtidos por pesquisa amostral aleatória com um décimo dos frequentadores dos Postos, entre os meses de novembro e dezembro do ano considerado, sendo as respostas obtidas através do sistema "Ponline", gerido pelo Núcleo de Pesquisas de Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas Educação - A ESCOLA DO FUTURO, tendo como unidade gestora a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

§ 3º - O subindicador I3b "Índice de Satisfação Geral do Programa Poupatempo (ISPOUPA)" será calculado pela média simples sobre as avaliações do programa Poupatempo relativas a cada um dos postos do Poupatempo.

§ 4º - Os dados referentes ao subindicador de que trata o § 3º deste artigo serão obtidos em novembro de 2014 por empresa de pesquisa de opinião a ser contratada, sendo os dados apresentados na forma de um relatório emitido para cada posto do Poupatempo e um relatório completo dos resultados do Poupatempo, consolidado pela empresa.

§ 5º - Serão atribuídas pelos usuários dos órgãos e serviços do Poupatempo notas entre 0 (zero) a 10 (dez) para os aspectos a seguir citados, quais sejam, conforto, limpeza, segurança, teleatendimento, qualidade do atendimento, tempos de espera e de atendimento, infraestrutura, resolução dos problemas dos cidadãos nos Postos, avaliação do serviço prestado, conhecimento do atendente sobre o serviço prestado, percepção do cidadão com relação à evolução, inovação do Poupatempo com utilização de novas soluções tecnológicas, opinião sobre a modalidade de agendamento dos serviços e levantamento da abrangência dos Postos.

§ 6º - A pesquisa de opinião de que trata o § 3º deste artigo deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

**Artigo 5º** - O Indicador I4 "Taxa de Implementação da Gestão de RH (TIGRH)" será calculado pela média ponderada dos valores dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I4a "Índice de Alcance das Ações de Capacitação de RH (IAACRH)", I4b "Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ - (IRHFOLHA)" e I4c "Índice Pesquisa de Satisfação - (IPS)", conforme fórmula abaixo:

$$I4 = (IC I4a \times 0,20) + (IC I4b \times 0,36) + (IC I4c \times 0,44)$$

§ 1º - O subindicador I4a "Índice de Alcance das Ações de Capacitação de RH - (IAACRH)" será obtido pelo número total de horas de capacitação efetivamente utilizadas oferecidas pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH para o conjunto de servidores da Administração Direta e Autárquica.

§ 2º - Para a apuração do subindicador a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados cursos presenciais, com peso de dois terços e cursos a distância, com peso de um terço.

§ 3º - Os dados do subindicador I4a serão obtidos a partir das matrículas efetuadas nos respectivos cursos, sendo contabilizadas as horas totais assistidas nos cursos presenciais, comprovadas por listas de presença ou credenciamento "in loco", este último em caso de seminários, diálogos, congressos e afins, independente de aprovação final no curso presencial, e, nos cursos a distância, das horas totais assistidas, comprovadas por meio eletrônico, estas contabilizadas apenas para os alunos aprovados no curso a distância.

§ 4º - O subindicador I4b "Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ (IRHFOLHA)" será calculado a partir da média simples dos resultados obtidos para o Índice de Execução de Tarefas (IET) e para o Índice de Satisfação do Comitê Gerencial do Programa (ISCGP), na seguinte forma:

$$I4b = (IET \times 0,50) + (ISCGP \times 0,50)$$



§ 5º - A partir de informações obtidas de relatório gerencial elaborado por empresa a ser contratada, o Comitê Gerencial do Programa RHFolh@, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto nº 60.089, de 23 de janeiro de 2014, atribuirá a pontuação para o desempenho da UCRH segundo as tabelas I a III constantes no Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 6º - O Índice de Execução de Tarefas (IET) consistirá na pontuação média obtida, conforme tabela I do Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 7º - O Índice de Satisfação do Comitê Gerencial do Programa (ISCGP) consistirá na avaliação pelo Comitê Gerencial do Programa RH Folh@ acerca dos elementos "qualidade das entregas" e "adequação ao cronograma", conforme tabelas II e III, respectivamente, do Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta, respeitando-se a seguinte fórmula:

$$ISCGP = \frac{\text{pontuação média qualidade das entregas} + \text{pontuação média adequação ao cronograma}}{2}$$

§ 8º - Os membros da UTIC e da UCRH no Comitê Gerencial de que trata o § 5º deste artigo não atribuirão pontuação para os itens de avaliação do indicador Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ - IRHFOLHA (I4b).

§ 9º - O subindicador I4c "Índice Pesquisa de Satisfação - (IPS)" será calculado pela média ponderada do percentual de respostas "bom" e "ótimo" atribuídas pelos dirigentes ou substitutos legais dos órgãos setoriais de recursos humanos que utilizam serviços prestados pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública (UCRH), aos quesitos descritos no Anexo V que faz parte integrante desta resolução conjunta, acompanhados de seus respectivos pesos.

§ 10 - Para cada um dos quesitos a que se refere o § 9º deste artigo será atribuída pelo respondente uma das seguintes notas:

1. ótimo ou muito satisfeito - nota 5;
2. bom ou satisfatório - nota 4;
3. regular ou indiferente - nota 3;
4. ruim ou insatisfeito - nota 2;
5. péssimo ou muito insatisfeito - nota 1.

§ 11 - O subindicador I4c terá como fonte de dados relatório obtido a partir da consulta aos dirigentes ou substitutos legais dos órgãos setoriais de recursos humanos, a ser realizada por meio de correio eletrônico.

§ 12 - As informações referentes ao Indicador I4 "Taxa de Implementação da Gestão de RH (TIGRH)" serão consolidadas e apresentadas pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH.

## CAPÍTULO II

### Da Apuração e Avaliação dos Resultados

**Artigo 6º** - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta do subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas;
3. nunca inferior a 0 (zero).

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

**Artigo 7º** - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto,





observar os indicadores e seus respectivos pesos, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 8º** - A Secretaria de Gestão Pública enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Secretário de Gestão Pública fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

#### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

**Artigo 9º** - As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

**Artigo 10** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

#### ANEXO I

#### a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014

Indicador	Peso
Intervalo Médio entre o Agendamento e a Publicação do Resultado de Perícias Médicas - IMPM (I1)	25%
Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGPR (I2)	25%
Taxa de Implementação de Recursos de TIC - TIRTIC (I3)	25%
Taxa de Implementação da Gestão de RH - TIGRH (I4)	25%

#### ANEXO II

#### a que se refere o § 8º do artigo 3º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014

Nível	Descrição	Pontos	Definição
NA	Não atendeu às expectativas	2,0	Fator apresentado não atende às expectativas
AB	Abaixo das expectativas	4,0	Fator apresentado fica abaixo das expectativas
AP	Atendeu parcialmente às expectativas	6,0	Soluciona quase todas as atividades
AE	Atendeu às expectativas	8,0	Realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido
SE	Superou às expectativas	10,0	Realiza atividades acima dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

#### ANEXO III

#### a que se refere o § 1º do artigo 4º da



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)

**Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014**

Item	Descrição
1.	Monitores/Instrutores
1.1.	Ensinam bem
1.2.	São dedicados e atenciosos
2.	Sala do Posto
2.1.	Está bem equipada
2.2.	Está mobiliada de maneira confortável
2.3.	Está sempre limpa e arejada
2.4.	É um local seguro para frequentar
3.	Equipamentos e conexão com Internet
3.1	Uso de impressora é adequado às necessidades
3.2	A conexão com a internet é estável
3.3	A velocidade atende as minhas necessidades
3.4	Os programas atendem as minhas necessidades
3.5	Os computadores são rápidos e estáveis

ANEXO IV

**a que se refere o § 5º do artigo 5º da  
Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014**

Tabela I

Tarefas cumpridas	Pontos IET
Menos de 1/3	2,5
Entre 1/3 e 2/3	5,0
Acima de 2/3, porém não todas	7,5
Todas	10,0

Tabela II

Qualidade das entregas	Pontos
Não atendeu às expectativas	2,5
Abaixo das expectativas	5,0
Atendeu parcialmente às expectativas	7,5
Atendeu às expectativas	10,0

Tabela III

Adequação ao cronograma	Pontos
Descumpriu prazos e prejudicou o projeto de maneira irreparável	2,5
Descumpriu prazos e trouxe algum prejuízo ao bom andamento do projeto	5,0
Descumpriu prazos, porém sem causar prejuízo ao projeto	7,5
Atendeu todos os prazos estabelecidos	10,0

ANEXO V

**a que se refere o § 9º do artigo 5º da  
Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014**

Atributo	Peso Relativo
Satisfação geral	30%
Tempo de resposta ao e-mail/fale conosco/contato telefônico	15%
Adequação da orientação recebida à solução do problema ou dúvida	20%
Clareza da orientação	20%
Cordialidade	15%
TOTAL	100%



**\* Retificação do D.O. de 31-12-2014  
Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-4, de 27-3-2014**

No artigo 5º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - Para a apuração do subindicador a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados cursos presenciais, com peso 2 (dois) e cursos à distância, com peso 1 (um).  
DOE, Seção I, 15/07/2015, p.3

**DOE, Seção I, 31/12/2014, p. 1-3  
Retificação: Seção I, 15/07/2015, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-6, DE 30-12-2014**

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.104-2010, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, a que se referem os incs. I a IV do art. 1º da [Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014](#), ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 2º** - Os indicadores a que se referem os incs. I a IV do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014, serão apurados e avaliados anualmente.

**Artigo 3º** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o art. 10 da LC 1.104-2010, mediante proposta justificada do Secretário de Gestão Pública.

**Artigo 4º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da  
Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-6, de 30-12-2014**

Indicador	Linha de base	Meta	Peso
I1 - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial (IMPM)	51 dias	36 dias	25%
I2 - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados (TIGPR)			25%

Subindicadores

I2a - Índice de Execução dos Planos de Trabalho (IEPT)	0,85	1,00	15%
I2b - Índice de Satisfação das Cooperações Técnicas (ISCT)	0,75	0,90	10%
I3 - Taxa de Implementação de Recursos de TIC (TIRTIC)			25%

Subindicadores

I3a - Índice de Satisfação Geral do Programa ACESSA São Paulo (ISACESSA)	7,80	8,30	12%
I3b - Índice de Satisfação Geral do Programa Poupatempo (ISPOUPA)	95%	99%	13%
I4 - Taxa de Implementação da Gestão de RH (TIGRH)			25%

Subindicadores

I4a - Índice de Alcance das Ações de Capacitação de RH (IAACRH)	70.757 horas/aula	74.294 horas/aula	5%
I4b - Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ (IRHFOLHA)	7,5	10,0	9%
I4c - Índice "Pesquisa de Satisfação" (IPS)	90%	96%	11%



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo (CDA)**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2014)**

---

**DOE, Seção I, 31/12/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SF/SPDR-5, DE 30-12-2014 [RETIFICAÇÃO]**

Retificação do D.O. de 31-12-2014

No artigo 5º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - Para a apuração do subindicador a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados cursos presenciais, com peso 2 (dois) e cursos à distância, com peso 1 (um).

**DOE, Seção I, 15/07/2015, p. 3**

\*\*\*\*\*